



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3172–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª TURMA RECURSAL .....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	5
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS	110

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	110
DIRETORIA GERAL .....	112
ESMAT .....	117

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

#### APELAÇÃO Nº 5000541-38.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO Nº 638/2002 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

1º APELADO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

2º APELADO(A): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR-GERAL: ANGELINO MADEIRA (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 10 nos autos epigrafados: “Trata-se de recurso de apelação aforado por MOISÉS NOGUEIRA AVELINO contra decisão proferida pela MM. Juízo de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca desta Capital, exarada em sede “Ação Declaratória de Nulidade” que promove face à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em que o magistrado monocrático, aferindo a ocorrência da figura processual da “continência” em relação a outra demanda, extinguiu o processo sem resolução de mérito, com esteio no art. 267, V, do CPC, pois entendeu que a identidade constatada implica no reconhecimento de “litispendência parcial”. É o relatório que interessa.DECIDO.Compulsando o caderno processual, denota-se, de início, flagrante vício em seu conteúdo, eis que tanto a

Assembléia Legislativa, quanto o Tribunal de Contas, não possuem personalidade jurídica própria, razão pela qual, não poderiam estar em juízo na condição de demandados. As partes requeridas, em primeiro grau, inclusive foram assistidas por advogados próprios e não pela douta Procuradoria do Estado, como se impunha. Adito que, mesmo na fase recursal o vício persiste, posto que, inobstante o ingresso de Procurador do Estado subscrevendo a peça de impugnação ao apelo, o fez em nome do Tribunal de Contas, ainda que da autuação do feito conste o Estado do Tocantins como apelado. Entretanto, em que pese o flagrante equívoco, o recurso em tela não merece conhecimento, vez que o apelante não impugnou, por única linha sequer, o fundamento da sentença terminativa, basicamente voltando-se aos mesmos argumentos meritórios que o moveram à presente demanda anulatória, ignorando a necessidade de demonstrar as razões pelas quais se mostra equivocada a decisão de primeiro grau de jurisdição. Nesse aspecto, denota-se que o julgador de primeiro grau aduz, após assinalar a ocorrência de continência: "...a continência também implica no reconhecimento de litispendência parcial, porque ao menos nalguma extensão a ação menos abrangente reproduz a mais abrangente, notadamente quando se tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". (fls. 177) Denota-se que o recorrente não aborda minimamente a questão, medida imprescindível ao manejo recursal, para que possa a Corte confrontar os fundamentos da decisão com as ponderações em contrário do insurgente, ao qual, no caso em exame, caberia demonstrar a inoportunidade das figuras processuais, e assim, da causa extintiva abraçada pelo sentenciante. Constitui requisito de admissibilidade do recurso de apelação, a teor do art. 514, II, do Código de Processo Civil, a impugnação às razões abraçadas pelo juiz, resultando da inobservância da exegese legal, o não conhecimento da insurreição. Assim o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. Carece do referido requisito o apelo que não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. É cediço que nas razões de apelação (fundamentos de fato e de direito), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim não se consideram. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada de razões que não guardam relação com o teor da sentença (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil, Volume V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419)." (STJ – AgRg no RESP 1026279/RS – Rel. Min. Luiz Fux – D.J. 19/02/2010). Desta forma, impõe-se, por homenagem ao "princípio da razoável duração do processo", mandamento constitucional, o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo o feito retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de agosto de 2013. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

### **Intimação de Acórdão**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 11, nos autos epigrafados:

#### **APELAÇÃO Nº 5001791-72.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.3148-8 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE : BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA – OAB/PE 12.450 (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO : CLODOALDO PEREIRA DE SOUZA.

RELATORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DETERMINAÇÃO DO JUÍZO SINGULAR FACULTANDO EMENDA À PETIÇÃO INICIAL - NÃO ATENDIMENTO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO VIA EDITAL PROTESTO IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - INDEFERIMENTO. 1. Não atendida satisfatoriamente à determinação do juízo de 1º grau, facultando emenda à petição inicial, o indeferimento da peça propedêutica é medida que se impõe, consoante os regramentos constantes do artigo 284, parágrafo único. 2. Em se tratando de extinção do processo, sem resolução do mérito, face ao indeferimento da petição inicial, desnecessário requerimento da parte contrária. 3. Improvimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito,

NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o comando sentencial de primeiro grau, por seus próprios e por estes fundamentos. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO DE MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins GABINETE DO DES. LIBERATO PÓVOA. Julgado da 27ª sessão ordinária, realizada no dia 31.07.2013. Palmas-TO, 08 de agosto de 2013. Juíza CÉLIA REGINA REGIS RELATORA

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Intimação às Partes**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5004837-35.2013.827.0000**

REFERENTE : AÇÃO REIVINDICATÓRIA.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE : MARILENE ALVES GUIMARÃES.

ADVOGADO : FRANCISCO ALBERDO ALVES DE BARROS

APELADO : MARIA COSTA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO : NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Analisando os autos verifico que o representante jurídico da Apelada não está vinculado aos autos, portanto remeta-se o processo a secretária da 2º câmara cível para associar o procurador á parte constando-o no espelho de detalhes deste processo no sistema de processo eletrônico e-proc. Caso o advogado ainda não esteja cadastrado no sistema, determino a intimação do patrono via Diário da Justiça para efetuar o cadastramento nos termos do art. 1º da portaria nº 413/2011 publicada no Diário da justiça nº 2738, de 29/09/2011, para que possa doravante acompanhar os atos processuais. Cumpra-se .Após, volvam-me conclusos. Palmas, 29 de julho de 2013. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- Relatora.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003315-70.2013.827.0000**

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE : EMPREITEIRA UNIÃO S/A.

ADVOGADO : EDER MENDOÇA DE ABREU

APELADO : EUDORADO COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO : LOURIVAL BARBOSA SANTOS – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Analisando os autos verifico que o representante jurídico do Apelado, não está vinculado aos autos, portanto remeta-se o processo a secretária da 2º câmara cível para associar o procurador á parte constando-o no espelho de detalhes deste processo no sistema de processo eletrônico e-proc. Caso o advogado ainda não esteja cadastrado no sistema, determino a intimação do patrono via Diário da Justiça para efetuar o cadastramento nos termos do art. 1º da portaria nº 413/2011 publicada no Diário da justiça nº 2738, de 29/09/2011, para que possam doravante acompanhar os atos processuais. Cumpra-se. Após, volvam-me conclusos. Palmas, 29 de julho de 2013. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO-Relatora.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5004794-98.2013.827.0000**

REFERENTE : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE : MARILENE ALVES GUIMARÃES.

ADVOGADO : FRANCISCO ALBERDO ALVES DE BARROS

APELADO : RONALDO DE OLIVEIRA TORRES.

ADVOGADO : NÃO COSTITUIDO NOS AUTOS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: Analisando os autos verifico que o representante jurídico do Apelado não está vinculado aos autos, portanto remeta-se o processo a secretária da 2º câmara cível para associar o procurador

á parte constando-o no espelho de detalhes deste processo no sistema de processo eletrônico e-proc. Caso o advogado ainda não esteja cadastrado no sistema, determino a intimação do patrono via Diário da Justiça para efetuar o cadastramento nos termos do art. 1º da portaria nº 413/2011 publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011, para que possa doravante acompanhar os atos processuais. Cumpra-se Após, volvam-me conclusos. Palmas, 29 de julho de 2013. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORMO-Relatora

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Intimação de Acórdão**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5003559-44.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins- TO.

Natureza: Ação de Reclamação

Embargante: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A

Advogado: Drª. Renata Sousa de Castro Vita; Dr. Allander Quintino Moreschi

Embargado: José Aluisio Mendes de Sousa Júnior

Advogado: Dr. Leonardo da Silva Klepa

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VOTO E ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO NÃO PROVIDO** 1) Embargos de Declaração devem ser manejados, nos termos da Lei, quando existe obscuridade, contradição, omissão ou dúvida em voto, ementa e acórdão prolatados pela Turma Recursal. 2) Estando o voto, ementa e acórdão devidamente fundamentados na Lei e normas que regem o Sistema dos Juizados Especiais Cíveis não há que se falar em contradição. 3) Inexiste a figura da imutabilidade do juízo de admissibilidade recursal em Primeiro Grau, pois se trata de juízo exercido de forma precária. 4) Não há contradição quando Juízo de admissibilidade em Segundo Grau deixa de conhecer recurso por deserção, embora recebido em Primeiro Grau. 5) Diante da inobservância pela parte recorrente, que tem o dever de zelar pelo recolhimento integral dos valores das custas e taxas, não se concede prazo para complementação, considerando-se deserto o recurso interposto. 6) Embargos conhecidos por preencher os pressupostos de admissibilidade, pedido não provido face a ausência de contradição no ato judicial embargado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos Embargos de Declaração nos autos do Recurso Inominado nº 5003559.44.2013.827.9200 que tem como embargante Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A e embargado José Aluisio Mendes de Sousa Júnior. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade CONHECER os Embargos de Declaração por preencher os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao seu pedido, em consequência manter o voto, a ementa e o acórdão nos seus termos. Embargos sem custas e honorários advocatícios, pois ausente má-fé na sua interposição. Votam acompanhando o Relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio da Silva Castro.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5003861-73.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – TO – Região Central

Natureza: Ação de Restituição de Quantia Indevida

Embargante: Bv Financeira S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Embargado: Paulo Monteiro Junior

Advogado: Dr. Maurílio P. Câmara Filho; Drª. Lousiani Dreyer

**Relator: Juiz Marco Antonio da Silva Castro**

**SUMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MERAMENTE PROTETÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. A embargante busca efeito modificativo do julgado, alegando omissão acerca do princípio do ato jurídico perfeito. 2. O que se constata dos presentes embargos é que a embargante busca protelar o andamento do feito utilizando-se de artifícios no intuito de rediscutir a matéria. 3. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a tais fins. Presta-se para integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 4. Inexistindo qualquer uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não acolher os embargos de declaração. Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores Dr. Adhemar Chufalo Filho e Dra Ana Paula Brandão Brasil – Membros.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO INOMINADO Nº 5003982-04.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional TO.

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensatória de Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Embargante: Marineide Barbosa Milhomens

Advogado: Dr. Renato Godinho; Dr. Ariel Carvalho Godinho

Embaegado: Oi S/A (Brasil Telecom S/A)

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho; Dr. Danilo Bezerra de Castro; Drª. Jakeline Morais E. O. Santos

**Relator: Juiz Marco Antonio da Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS 1. Os embargos de declaração se prestam tão somente a corrigir obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, sendo descabida a pretensão de alterar o entendimento do julgador sobre a matéria debatida nos autos pelo mero inconformismo do julgador. 2. Constatando que a embargante apenas busca a modificação do acórdão, sem, contudo, apresentar omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, no acórdão embargado, impõe-se a sua rejeição. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade REJEITAR os embargos declaratórios, ante a ausência de violação do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores e Dra Ana Paula Brandão Brasil – Membros. Impedido o Dr. Adhemar Chufalo Filho.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.268-1**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região de Taquaralto - (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais

Embargante(s): BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Celso Marcon

Embargado(s): Domingos Rodrigues dos Santos e Cardoso e Rodrigues Ltda-ME

Advogado(s): Roberto Lacerda Correia, Flavia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia, Danton Brito Neto e Rodrigo Coelho

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS EXCLUSIVOS DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. É cediço que os embargos declaratórios, mesmo para o fim de prequestionamento, há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 2. Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na súmula de julgamento embargada, impõe-se a rejeição dos presentes embargos. 3. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não acolher os embargos de declaração. Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores Dr. Adhemar Chufalo Filho e Dra Ana Paula Brandão Brasil – Membros.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2011.0001.8270-9 – Ação Declaratória de Nulidade**

Requerente: Bertulina Cardoso dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Banco BMC

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO nº 4.601-A

Requerido: Banco Schahin S.A.

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB/TO nº 4.574-A

**SENTENÇA:** “[...] Portanto, **HOMOLOGO O ACORDO firmado entre a senhora BERTULINA CARDOSO DOS SANTOS e o BANCO SCHAHIN S/A, nos seus exatos termos, às fls. 122/123, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de processo Civil. Sem custas e honorários (art. 54, da Lei nº 9.099/95). [...]**”

**PROCESSO Nº: 2010.0009.8065-8 - ALIMENTOS**

Requerente: A. L. D. R.

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F. C. S.

Rep. Jurídico: WASHINGTON LUIZ DA SILVA OAB GO 17.363A

DESPACHO: “[...] Portanto, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de setembro de 2013, às 14h30 min. Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para comparecerem à audiência. As partes deverão trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. [...]”

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – AÇÃO PENAL Nº 0239/2004**

KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUIZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR o(s) reeducando(s) NEUCY DE ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Lapão-BA, nascido aos 14/12/1963, filho de Felismina Maria de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer a este juízo criminal, a fim de justificar suas atividades e informar o seu atual endereço, sob pena de possível revogação de sua liberdade condicional. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações, certifique-se nos autos e voltem conclusos. Intime-se. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no –Placarll do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ (Aldeni Pereira Valadares) escrivão judicial, lavrei e subscrevi.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **Autos: 2006.0006.7839-2/0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Luiz Carlos Meneses Silva

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO 1.023

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da sentença de fls. 92/93, acostada aos autos acima citado, parte conclusiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, de ofício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado LUIZ CARLOS MENESES SILVA, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, III, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, julgando, pois, extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Almas/TO, 13 de Maio de 2013. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **DECISÃO**

##### **AUTOS Nº 2010.0002.8823-1**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

EXECUTADO: JOÃO EVANGELISTA ALVES MOURA

INTIMAÇÃO da decisão de fl. 61, cuja parte final e a que segue: Ante o exposto, DEFIRO e decreto a INDISPONIBILIDADE de bens e valores do (a) devedor (a) executado, nos termos do artigo 185-A do CTN, com base, exclusivamente, até o limite do valor do débito exequendo. Comunique-se e oficie-se (art. 185-A, CNT). Intimem-se. Ananás/TO, 28 de maio de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito

##### **AUTOS Nº 2.210/2007**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA

EXEQUENTE: A UNIÃO

EXECUTADO: RAIMUNDO AGUIAR PINHEIRO

INTIMAÇÃO da decisão de fls. 55/57, cuja parte final e a que segue: Portanto, não havendo necessidade do esgotamento das diligências para localização de bens do executado, com fulcro no art. 11, inc. I da Lei nº 6.830/80 c/c art. 185-A do CNT, através do sistema BACENJUD DETERMINO o bloqueio de eventual numerário em nome do (s) executado (s) depositado em instituições financeiras, até o valor do débito executado. Com o aporte do detalhamento desta ordem, junte-se aos autos. No caso de bloqueio de valores totais superiores ao valor das custas devidas na presente execução, determino que, após o transcurso do lapso de 30 dias, seja realizada transferência dos primeiros para conta à disposição deste juízo (via BACENJUD), ficando a indisponibilidade de recursos financeiros convertida em penhora e, após, intime-se o(s) executado (s) da penhora realizada para fins do art. 16, inc.III da Lei nº 6.830/80. Na hipótese do valor penhorado não se afigurar suficiente para garantir a execução fiscal, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Em caso de bloqueio total igual ou inferior ao montante devido a título de custas, determino o desbloqueio ante o disposto no art. 659, 2º do CPC, abrindo-se vista à

parte exequente. Em caso de reiteração de pedido de bloqueio sem comprovação de alteração da situação fática ou de pedido que não proporcione impulso efetivo ao feito, suspenso a presente execução, determinando a remessa dos autos ao arquivo, nos termos do art. 40, caput da lei nº 6.830/80, ficando a parte exequente desde já cientificada conforme preceitua o parágrafo 1º do mencionado dispositivo. Ananás/TO, 04 de junho de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito

#### **AUTOS Nº 2010.0002.8823-1**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

PUBLICAÇÃO da decisão: pelo presente faço publica da Decisão de fl. 61, cuja parte final e a que segue: Ante o exposto, DEFIRO e decreto a INDISPONIBILIDADE de bens e valores do (a) devedor (a) executado, nos termos do artigo 185-A do CTN, com base, exclusivamente, até o limite do valor do débito exequendo. Comunique-se e oficie-se (art. 185-A, CNT). Intimem-se. Ananás/TO, 28 de maio de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito

#### **AUTOS Nº 2.210/2007**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA**

PUBLICAÇÃO de decisão: Pelo presente faço publica a Decisão de fls. 55/57, cuja parte final e a que segue: Portanto , não havendo necessidade do esgotamento das diligências para localização de bens do executado, com fulcro no art. 11, inc. I da Lei nº 6.830/80 c/c art. 185-A do CNT, através do sistema BACENJUD DETERMINO o bloqueio de eventual numerário em nome do (s) executado (s) depositado em instituições financeiras, até o valor do débito executado. Com o aporte do detalhamento desta ordem, junte-se aos autos. No caso de bloqueio de valores totais superiores ao valor das custas devidas na presente execução, determino que, após o transcurso do lapso de 30 dias, seja realizada transferência dos primeiros para conta à disposição deste juízo (via BACENJUD), ficando a indisponibilidade de recursos financeiros convertida em penhora e, após, intime-se o(s) executado (s) da penhora realizada para fins do art. 16, inc.III da Lei nº 6.830/80. Na hipótese do valor penhorado não se afigurar suficiente para garantir a execução fiscal, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Em caso de bloqueio total igual ou inferior ao montante devido a título de custas, determino o desbloqueio ante o disposto no art. 659, 2º do CPC, abrindo-se vista à parte exequente. Em caso de reiteração de pedido de bloqueio sem comprovação de alteração da situação fática ou de pedido que não proporcione impulso efetivo ao feito, suspenso a presente execução, determinando a remessa dos autos ao arquivo, nos termos do art. 40, caput da lei nº 6.830/80, ficando a parte exequente desde já cientificada conforme preceitua o parágrafo 1º do mencionado dispositivo. Ananás/TO, 04 de junho de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito

#### **AUTOS DE Nº 2011.0004.5572-1- EXECUÇÃO FISCAL**

EXECUENTE: A UNIÃO

EXECUTADO: JOÃO EUDES PEREIRA DA LUZ

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 50 cuja parte dispositiva é o que segue: Defiro o pedido de fls. 49. Designo a primeira hasta pública e, não havendo lance igual ou superior à avaliação, a segunda hasta pública, quando será aceito qualquer lance, desde que não seja vil (não inferior a 50% da avaliação). O valor da arrematação será acrescido de custas e demais consectários legais. Determino que o cartório agende a (s) data (s), os horários e o local dos procedimentos retrós, certificando a respeito dos mesmos nos autos. Expeça-se edital, com os requisitos do art. 686 do Código de Processo Civil, afixando no placar e publicando-se, em resumo, com antecedência de 05 (cinco) dias, na forma do art.687 do CPC. Intime-se o Exequente para retire o edital e proceda a sua publicação no Jornal do Tocantins, Juntando os comprovantes no prazo de 5 (cinco) dias. Dispensar a publicação do edital se o valor do(s) bem (ns) penhorado (s) não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação (art. 686,§ 3º, do CPC). Expeça-se o necessário. Intimem-se publicação pessoalmente o devedor /executado, através de seu procurador (se tiver), incluindo-se também no edital a sua intimação, na hipótese de não ser encontrado par intimação pessoal (art.687,§ 5º do CPC). Caso seja imprescindível, ordeno a intimação do Requerente para que seja procedido o recolhimento das custas de locomoção do bem. Cumpra-se. Ananás/TO, 27 de maio de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio Juíza de Direito.

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS Nº 850/00**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MAURO BORGES GONÇALVES

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 28/29, cuja parte dispositivo e a que segue: Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, de ofício, nos termos do § 5º do art. 219 do CPC c/c Súmula 314 do STJ; art. 174, caput, ambos do CTN, julgando o processo extinto, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se com baixa. Hipótese não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás/TO, 18 de maio de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO , Juíza de Direito

**AUTOS Nº 850/00****AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA**

PUBLICAÇÃO da sentença: Pelo presente faço publica a sentença de fls. 28/29, cuja parte dispositivo e a que segue: Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, de ofício, nos termos do § 5º do art. 219 do CPC c/c Súmula 314 do STJ; art. 174, caput, ambos do CTN, julgando o processo extinto, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se com baixa. Hipótese não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás/TO, 18 de maio de 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito

**1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA****AUTOS Nº 5000401-72.2013.827.2703**

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: Gilmar Soares Bezerra

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Isso posto, em sendo irrelevante a conduta supostamente praticada, frente ao principio da insignificância, acolho manifestação Ministerial para o fim de determinar o arquivamento destes autos de Inquérito, com fulcro no artigo 395, III, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais. Ananás-TO, 14 de agosto de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 5000250-43.2012.827.2703**

Autos: AÇÃO PENAL

Autor: BORSOI REVENDEDORA DE GAS E TRANSPORTES LTDA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único e 89 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato BORSOI REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA, em relação ao crime capitulado no artigo 60 da Lei nº 9.605/1998. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 14 de agosto de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 5000249-58.2012.827.2703**

Autos: AÇÃO PENAL

Autor: Minelvino Rodrigues Lima

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único e 89 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato MINELVINO RODRIGUES LIMA, em relação ao crime capitulado no artigo 60 da Lei nº 9.605/1998. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 14 de agosto de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 5000105-50.2013.827.2703**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: Wilton Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único e 89 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato WILTON PEREIRA DA SILVA, em relação ao crime capitulado no artigo 48 da Lei nº 9.605/1998. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 14 de agosto de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 5000103-80.2013.827.2703**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: Vilson Pereira da Costa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único e 89 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato VILSON PEREIRA DA COSTA, em relação ao crime capitulado no artigo 48 da Lei nº 9.605/1998. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 14 de agosto de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.



**AUTOS Nº 5000102-95.2013.827.2703**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: Antonio Ribeiro da Silva

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único e 89 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, em relação ao crime capitulado no artigo 48 da Lei nº 9.605/1998. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Os valores pagos proposto na transação penal deverão ser revestidos em prol da Cadeia Pública de Ananás-TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 14 de agosto de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 5000101-13.2013.827.2703**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: Edimael Barbosa de Araújo

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único e 89 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato EDIMAEEL BARBOSA DE ARAÚJO, em relação ao crime capitulado no artigo 48 da Lei nº 9.605/1998. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Os valores pagos proposto na transação penal deverão ser revestidos em prol da Cadeia Pública de Ananás-TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 14 de agosto de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Assistência Judiciária

**Autos n. 2009.0007.0201-8**

Ação: Alimentos

Requerente: Y. A. S. e outros, menores representados por sua mãe Jussara de Almeida Barbosa

Requerido: Claudio Santana da Silva

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: CLAUDIO SANTANA

DA SILVA, brasileiro, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, pagar a pensão reclamada, na inicial, bem como as parcelas que vencerem no curso do processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão. OS FATOS: A representante legal dos menores, manteve um relacionamento amoroso com o requerido, com esse relacionamento nasceu dois filhos, que encontram-se com a mãe, salientando que o requerido não está cumprindo com ajuda financeira para cuidar das crianças. Araguaçu-TO, 18 de junho de 2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0003.2680-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE/RECONVIDO: ROMÉRIO ROBERTO DE ARAÚJO

ADVOGADO (A): BRUNO HENRIQUE MASTIGUIN ROMANINI – OAB/SP 4.718

REQUERIDO/RECONVINTE: EPITÁCIO JOSÉ DE AMARAL LOPES

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363 e RICHERSON BARBOSA LIMA – OAB/TO 2.7.27

DESPACHO FLS. 131: “...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, INDEFIRO o pedido de gratuidade judiciária. Sendo assim, INTIME-SE o reconvinte para proceder ao devido recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção” – FICA O REQUERIDO/RECONVINTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.2320-2 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: EDSON ERIVAN ULISSES DE ARAÚJO

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B; AGMON ANTONIO DINIZ JÚNIOR – OAB/TO 5.112 e LAISA AZEVEDO GUIMARÃES – OAB/TO 5112

REQUERIDO: DELL ANNO MOVEIS PLANEJADOS

ADVOGADO (A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MS 6.835 e RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.867-A

DESPACHO FLS. 200: “...Ainda, INTIME-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2012.0005.7817-1 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: EDSON ERIVAN ULISSES DE ARAÚJO

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B; AGMON ANTONIO DINIZ JÚNIOR – OAB/TO 5.112 e LAISA AZEVEDO GUIMARÃES – OAB/TO 5112

REQUERIDO: DELL ANNO MOVEIS PLANEJADOS

ADVOGADO (A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MS 6.835 e RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.867-A

DESPACHO FLS. 136: “...Após, INTIME-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2012.0000.9794-7 – AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA**

REQUERENTE: RODRIGO CUNHA DOS SANTOS

ADVOGADO (A): HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR – OAB/TO 4942

REQUERIDO: MARIA EUNICE DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO (A): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

DESPACHO FLS. 116: “...II - Após, INTIME-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2008.0007.5925-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA

DESPACHO FLS.178: “Intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2009.0004.8248-4 – AÇÃO COMINATÓRIA**

REQUERENTE: DENIZAR NEIVA DE SOUZA

ADVOGADO (A): MHOAB KHAYAN AZEVEDO LIMA – OAB/TO 5491

REQUERIDO: SUPERMERCADO CAMPELO

ADVOGADO (A): JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4693 e FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

DESPACHO FLS. 309: “Considerando a manifestação de fl. 300, bem como o disposto no art. 183, § 2º, do CPC, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o demandado apresente memoriais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0002.3057-6 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314, FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350 e PATRICIA BUYANOFF – OAB/TO 5.035

REQUERIDO: TONY ADOLFO GONÇALVES DA CRUZ

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO DE FLS. 134-V (RUA INDICADA NÃO LOCALIZADA).

**Autos n. 2006.0001.6938-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA

ADVOGADO (A): EMERSON MATEUS DIAS – OAB/GO 17.617 e LUIZ ANTONIO LORENA DE SOUZA FILHO – OAB/GO 29.698

REQUERIDO: PEDRO ALVES JÚNIOR BEZERRA

DESPACHO FLS. 97: “Intime-se a parte autora para providenciar a localização do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO (CERTIDÃO DE FL. 95: RÉU CITADO INFORMOU QUE VENDEU O VEÍCULO DE 1999).

**Autos n. 2012.0004.6771-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MONICA TOMAZ COSTA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

DESPACHO FLS. 88: “Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Ouça-se o embargado a respeito do agravo retido interposto pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EMBARGADO INTIMADO A ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0003.3169-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ALCIDES ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526

REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO (A): LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

REQUERIDO: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS

ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

DESPACHO FLS. 414: “...após o devido cumprimento abra-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, a fim de que apresentem seus memoriais...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DO RETORNO DA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, DEVIDAMENTE CUMPRIDA – FLS. 232/242, A FIM DE QUE APRESENTEM SEUS MEMORIAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SUCESSIVOS (AUTOR, REQUERIDO GENERAL MOTORS E REQUERIDO NOVO RIO), INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**Autos n. 2008.0007.0356-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 8494-B; ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156 e APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861

REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA

ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO - OAB/TO 3.889

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 92 (“VEÍCULO NÃO ENCONTRADO E REQUERIDA CITADA”), NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**Autos n. 2006.0005.3653-9 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

REQUERIDO: EDSON DE SOUSA DE OLIVEIRA

DESPACHO FLS. 116: “REVOGO o despacho de fls.111, tendo em vista a presente ação foi convertida em ação de depósito. II - Expeça-se o competente mandado de citação para o endereço informado às fls. 109, intimando-se o autor para pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0010.4578-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CARLOS LEMES

ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO - OAB/TO 1.263-B

REQUERIDO: MARCIO CESAR TRINDADE DE OLIVEIRA

FICA A ADVOGADA DO REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA SUBSCREVER A PETIÇÃO DE FLS. 53, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**Autos n. 2007.0002.0397-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CLÁUDIO FLORIANO STEFANONI (AGROMEV)

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530

REQUERIDO: SILVIO ROBERTO PEREIRA RAMOS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS.135 (PENHORA NÃO REALIZADA), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**Autos n. 2007.0003.4540-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CONSTRUTORA ATLÂNTICA LTDA

ADVOGADO (A): ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092

REQUERIDO: C.C. DO AMARAL MELLO

ADVOGADO (A): JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486

DESPACHO DE FLS. 114: “INTIME-SE a autora para esclarecer no prazo de dez (10) dias, a manifestação de fls. 113, tendo em vista que a testemunha arrolada o Francisco Assis de Moraes foi devidamente ouvido, conforme se verifica às fls. 102. Devendo, ainda, providenciar o pagamento das custas referente à carta precatória expedida para oitiva da testemunha Cláudio Rogério do Amaral Melo, nos termos do despacho de fls. 94. Intime-se” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0001.0098-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A

REQUERIDO: JONZEMBEL PEREIRA SILVA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO DE FL. 103 (...SEGUNDO INFORMAÇÕES DO REQUERIDO O VEÍCULO SE ENCONTRA PRESO POR CLONAGEM E ADULTERAÇÃO DE CHASSI DESDE O DIA EM QUE ELE FOI TENTAR TRANFERIR O VEÍCULO PARA SEU NOME DURANTE VISTORIA NO DETRAN, DIANTE DISTO PROCEDI À CITAÇÃO DO REQUERIDO...), NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**Autos n. 2006.0001.4817-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4.877

REQUERIDO: JAIR PEREIRA DE MELO E CÉLIO ALVES FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 117: “INDEFIRO o pedido de fls. 114, tendo em vista que o endereço informado já foi diligenciado, retornando negativa a certidão do oficial de justiça, conforme se verifica as fls. 111. Sendo assim, INTIME-SE o autor para providenciar a citação do segundo requerido, no prazo de trinta (30) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.8174-1 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: LUCILENE SILVESTRE ALMEIDA DE FREITAS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO FL. 58-V (REQUERIDO MUDOU-SE PARA LOCAL INCERTO), NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

**Autos n. 2012.0004.7800-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: HELTON QUIRINO DA COSTA JUNIOR

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 50-V (VEÍCULO E REQUERIDO NÃO ENCONTRADOS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**Autos n. 2012.0006.1155-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): MARIA LÚCILIA GOMES – OAB/TO .2.489 A

REQUERIDO: JHONNY MAYCONN FERREIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 48- (...ME DIRIGI AO ENDEREÇO INDICADO POR SEIS VEZES NÃO LOCALIZANDO O VEÍCULO, NO ENTANTO NO DIA 12/06 LOCALIZEI O REQUERIDO E ESTE ME DISSE QUE VENDEU A MOTOCICLETA PARA UM TERCEIRO NÃO SABENDO ELE O SEU PARADEIRO DIANTE DISTO PROCEDI A CITAÇÃO DO REQUERIDO SR. JHONNY MAYCONN FERREIRA...) NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**Autos n. 2006.0005.0591-9 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: ADEMAR FREITAS SILVA

DESPACHO DE FL. 106: “INDEFIRO o pedido de fls. 104, intime-se o autor para dar cumprimento ao despacho de fls. 99-verso, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. DESPACHO DE FL. 99-V: Defiro o pleito de fls. 97/98. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as providências do artigo 232 do CPC.

**AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 300/85**

Exeqüente: Francisco Pinto Valadares neto

Advogado(a): Antonio Clementino Siqueira e Silva – OAB/5867

Executado: Wanderly Pires do Nascimento

INTIMAÇÃO: do procurador do autor da sentença de fl. 37. SENTENÇA:”...Ao teor do exposto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 35, declarando de consequência, extinta a presente ação. Desentranhe-se a documentação que instruiu a presente execução, caso queira, entregando-a a quem de direito mediante as cautelas de estilo. Atendidas as formalidades legais, sejam estes autos arquivados, com baixa da distribuição e demais registros. Custas, na forma da lei. P. R. I. Araguaína-GO, 20/12/1988

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA 2011.0001.5597-3**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Carlos Henrique Amorim

Advogado: Públio Borges Alves OAB/TO 2365

Requerido: Marcelo de Carvalho Miranda

Advogado: Solano Donato Carnot Damacena OAB/To 2433 e Pedro Martins Aires Junior OAB/To 2389

INTIMAÇÃO: dos requeridos da expedição de cartas precatórias para inquirição das testemunhas, para devido acompanhamento.

Testemunhas de Carlos Henrique Amorim – Carta Precatória 5025764-80.2013.8.27.2729

Testemunhas de Marcelo de Carvalho Miranda – Carta Precatória 5025770-87.2013.8.27.2729

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2011.0001.5635-0**

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: DONERIO PATROCINIO SILVEIRA

ADVOGADO: DANIELA SCHIMIDT SILVEIRA MARQUES – OAB/PA 13210

REQUERIDO: DRILLING DO BRASIL LTDA

ADVOGADO (A): NATHALIA FIUZA COSTA DE SOUZA – OAB/MG 121.022

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA PARA AUDIENCIA, CONFORME DESPACHO DE FLS.283: DESPACHO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 1. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2013, às 14:00 horas. 2. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. 3. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas, com as advertências do art. 412 do CPC. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/to, em 05 de Abril de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (M4)

**AUTOS: 2006.0009.4229-4**

Ação: SERVIDÃO DE PASSAGEM

Requerente(s): NOVATRANS ENERGIA S/A

Advogado: LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO – OAB/PB 15871; LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO – OAB/BA 16780; CELSO DAVID ANTUNES – OAB/BA 1141-A

Requerida: ELIZABETH GUIMARÃES DE ARAUJO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL134-verso, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo INDEFERIDO. Informe que devem: (i) arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; (ii) indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo. (iii) se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).Araguaína/TO, em 09 de maio de 2013.(AP)

**AUTOS: 2010.0011.0269-7**

Ação: CAUTELAR

Requerente(s): MAURICIO MELO ARAUJO E OUTROS

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119

Requerida: CELTINS S/A

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS REQUERENTES DA SENTENÇA DE FL.57, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO CAUTELAR ajuizada por MAURICIO MELO ARAUJO, DELERMANDO VELOSO DE ARAUJO, DORIS SIQUEIRA MELO DE ARAUJO, MARCOS MELO DE ARAUJO e CLAUDIA CAMPOS MACHADO ARAUJO, em desfavor de CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, todos qualificados, na qual a parte autora requer a desistência do feito (fls. 56).O Requerido não foi citado.É o relato do necessário. Fundamento e Decido.Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução de mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267).Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação (fls. 56), antes mesmo da citação do requerido.Assim, a extinção do feito sem apreciação do mérito é medida que se impõe.Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. DEIXO de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de relação processual.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.Araguaína-TO, em 18 de fevereiro de 2013.

**AUTOS: 2011.0012.8637-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: GUSTAVO NOGUEIRA FILHO – OAB/GO 31521; JOAO FREDERICO BARROS CALAÇA – OAB/GO23180

Requerida: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS DE ARAGUAINA

Advogado: EMERSON COTINI – OAB/TO 2098

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL134-verso, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo INDEFERIDO. Informe que devem: (i) arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; (ii) indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo. (iii) se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).Araguaína/TO, em 09 de maio de 2013.(AP)

**AUTOS: 2010.0012.1609-9**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s): BANCO FINASA S/A

Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO - OAB/TO 4498-A

Requerida: MARIA CELIA ALVES PEREIRA

Advogado: MAIARA BRANDÃO; WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL51, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada por BANCO FINASA BMC S/A, em desfavor de MARIA CÉLIA ALVES PEREIRA, ambos qualificados, na qual a parte autora manifestou pela desistência do feito, requerendo a extinção da ação (fls. 49).A parte requerida não foi citada. É o relato do necessário. Fundamento e Decido.Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267).Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação (fls. 49). Desta forma, em face do pedido de desistência da parte autora e o fato de não ter ocorrido a citação da parte requerida, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe.ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido

de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de março de 2013. (AP)

**AUTOS: 2006.0008.9395-1**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente(s): EMÍDIO SOARES BRAVO

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO 361

Requerida: AGRITECH LAVRALE S/A, MAQUINARIO AGRICOLA E COMPONENTES

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL127, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Diante da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 119/120) CITE-SE a parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contestação, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte embargante. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 06 de novembro de 2012. (AP)

**AUTOS: 2006.0002.5747-8**

Ação: MONITORIA

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A (BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A)

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerida: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR – OAB/TO 5112; IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.282-VERSO, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo INDEFERIDO. Informe que devem: (i) arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; (ii) indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo. (iii) se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Araguaína/TO, em 09 de maio de 2013. (AP)

**AUTOS: 2007.0009.0859-0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente(s): ERLEY JOSE COELHO

Advogado: CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431

Requerida: PAVEL VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA

Advogado: JOSE WILLIAM SILVA FREIRE – OAB/MA 3424

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.118, BEM COMO PARA O ADVOGADO DO AUTOR COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RECEBER A CARTA PRECATORIA PARA CUMPRIMENTO DO ATO.

DESPACHO: RECEBO a petição de fls. 104/106 como IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Com efeito, encontra-se o processo em fase de cumprimento de sentença e, sendo esta mera fase processual, não há necessidade de citação da executada, mas apenas sua intimação para pagamento a qual, inclusive, pode ser realizada na pessoa do seu advogado constituído. No caso em tela, o ato deprecado encontra-se regular, apresentando todos os pressupostos de validade e eficácia necessários, sendo dispensada a remessa de documentos, posto constar na intimação o valor ora executado. Sob o alegado excesso de execução, esta não merece análise, pois o executado deixou de indicar o valor que entende devido (CPC, art. 475-L, § 2º). Deste modo, REJEITO liminarmente as alegações de fls. 104-106, posto manifestamente protelatórias. ACRESÇO à condenação, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. REMETA-SE ao contador para cálculos. Após, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à satisfação da dívida (CPC, art. 475-J). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Arag/To, 14/12/2011. (AP)

**AUTOS N. 2012.0005.4537-0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

REQUERIDO: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA E MARIA DAS DORES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.38. “1. Em que pese os argumentos apresentados às fls. 37 e analisando os comprovantes de pagamento (fls. 31-32), verifico que restou prejudicado o recolhimento dos valores pertinentes às custas cartorárias, bem como à locomoção do Oficial de Justiça. Sendo assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o regular prosseguimento do feito, nos seguintes termos: a. Juntar aos autos os originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamento das custas processuais, conforme espelho de contas de fls. 35, observando as respectivas contas bancárias, sob pena de preclusão e demais consequências legais. b. Acostar aos autos o

original da petição de fls. 37, vez que se trata de cópia, sob pena de considerar inexistente a aludida peça e consequente desentranhamento. 2. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 22 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

**AUTOS N. 2011.0009.8158-0**

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: EMCAM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

REQUERIDO: PESSOAS CONHECIDAS DO MOVIMENTO SEM TETO

DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.94-V. “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo INDEFERIDO. Informe que devem: (i) arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; (ii) indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; (iii) se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Araguaína/TO, em 03 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

**AUTOS N. 2010.0011.5689-4**

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SANTOS JULIAO LTDA

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO SEPTIMIO DE CAMPOS – OAB/PA 8947

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): ALAN JORGE SOUSA SILVA – OAB/TO 4460; FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4601-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.137. “1 . INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 08 de Abril de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

**AUTOS N. 2012.0002.2209-1**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A

REQUERIDO: JOSE NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIROA

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.87: “1. Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito sob pena de extinção sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 22 de Julho de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

**AUTOS N. 2011.0004.6408-9**

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO ALVES LIMA

ADVOGADO: ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4586

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B; PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.98: “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 08 de Abril de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

**AUTOS N. 2010.0008.5427-0**

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652



REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO (A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.142-V: “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo INDEFERIDO. Informe que devem: (i) arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; (ii) indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; (iii) se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Araguaína/TO, em 02 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

**AUTOS N. 2009.0002.1389-0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521

REQUERIDO: ZILA MARIA DA ROCHA

ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.52: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). 2. Caso permaneça inerte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de fevereiro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

**AUTOS N. 2009.0001.1337-3**

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JAQUELINE MARQUEZAN

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.89: “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de fevereiro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

**AUTOS N. 2011.0006.6927-6**

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

REQUERIDO: ANTONIO REGINO SOUSA CRUZ

ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.41: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). 2. Caso permaneça inerte, 2. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 07 de fevereiro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

**AUTOS N. 2012.0005.5787-5**

AÇÃO DE IDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO: PAULO PEREIRA DE SOUSA – OAB/TO 5065

REQUERIDO: EDMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADO (A): MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO 1671-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.32-V: “I – Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. II – Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, em 02 de Maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

**AUTOS N. 2011.0009.3068-3**

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: GILBERTO ROCHA DE LUCENA

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.175: “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Araguaína/TO, em 10 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

**AUTOS N. 2011.0001.4409-2**

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: M. A. 44 ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B; EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901

REQUERIDO: EDILSON DA COSTA FARIA

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA CERTIDÃO DE FLS.187. “Em cumprimento ao mandado registrado sob o nº 7793, certifico que estive no endereço descrito no mandado, e lá estando, constatei o que segue abaixo: 1) HOTEL UIRAPURU, constante de 28 apartamentos, 01 refeitório, 01 rouparia e auditório do 2º piso, além da garagem (lote sito a rua 25 de dezembro ao lado do Hotel Uirapuru) e o lote nº 12 da quadra 19, sito à avenida Neblina. Não há estado de abandono, o Hotel se encontra em funcionamento, tendo vários apartamentos ocupados, bem como, as demais dependências vem sendo utilizadas, inclusive os lotes que são utilizados como garagem, saliento ainda, que o imóvel se encontra em bom estado de conservação; 2) Quanto administração falei com o Senhor “Marcos Antonio Albuquerque Junior”, o qual disse que quem administra o imóvel atualmente é o seu genitor, Senhor “Marcos Antonio Albuquerque”. É a constatação. Cumprida a diligência, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. Araguaína/TO em 05 de agosto de 2013.” (CM)

**AUTOS N. 2009.0008.7917-1**

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

1º REQUERENTE: ALFREDO CARMO COSTA

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912

2º REQUERENTE: GERSON GODOY

DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: JOANA MACIEL DIAS

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.300. INTIME-SE o executado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a petição de fls. 297/299, sob pena de inexistência. LILIAN BESSA OLINTO JUÍZA DE DIREITO – 2ª VARA CÍVEL. (CM)

**AUTOS N. 2009.0009.8417-0**

AÇÃO DE BUSCA E PREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681

REQUERIDO: GENIVAL GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.64. Parte dispositiva: (...) “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). REVOGO decisão interlocutória de busca e apreensão de veículo de fls. 41/42. Sem honorários advocatícios, em face não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 24 de julho de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

**AUTOS N. 2006.0006.6538-0**

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CLINICA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: TELEGOIÁS CELULAR

ADVOGADO (A): MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, de que a parte requerida não se opôs a penhora on-line requerendo o que for de direito, no prazo de 10 dias. WALDIMEIRE. (CM)

**AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0005.7875-4**

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido: AGENOR GOMES CAMPELO

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: do procurador do autor para recolher as custas finais equivalente a R\$ 105,24 (taxa judiciária recolher via DAJ), R\$ 39,00 (recolher via DAJ) e R\$7,00 a ser depositado na AG. 4348-6 C/C 9339-4. LK

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0002.8306-0 – ORDINÁRIA**

Requerente: SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000053.55.2007.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. TD

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0003.0747-0– AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: Manoel Martins de Oliveira

Advogados: Dr. Miguel Vinícius Santos, OAB/TO 214-B.

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de outubro de 2013 às 15:00 hs, bem como da expedição de carta precatória à Comarca de Filadélfia-TO e Xinguara-PA, para oitiva das testemunhas Maria Antônia Fonseca, Severino Cuiabano e Diomézio Vitorino da Silva, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2012.0006.1140-3/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: CÉLIO BARBOSA CARVALHO

Advogado: Dr. Romulo Marinho Maciel da Silva, OAB/TO 5622

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para apresentar os memoriais, no prazo legal.

**AUTOS: 2013.0000.0511-0– REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: Manoel Martins de Oliveira

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 38111

Intimação: Fica o advogado do requerente acima mencionado intimado da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, indefiro o pedido e mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva de Manoel Martins de Oliveira por seus próprios e jurídicos fundamentos. Arn. 03/07/13. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0003.6744-8/0**

Reeducando: Fernando Campelo Feitosa

Advogada: Drª. Soya Léila Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411

OBJETO (fl.07/08): Intimo V. Sª para tomar ciência da r. Decisão cuja parte dispositiva transcrevo: “Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, CONCEDO a saída temporária ao reeducando FERNANDO CAMPELO FEILOSA, podendo

se ausentar no período de compreendido entre 10/08/2013 a 16/08/2013, devendo apresentar-se novamente no dia 17/08/2013, no horário de recolhimento normal, mediante as seguintes condições: I) Fornecimento do telefone e endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício: II) Recolhimento diário à sua residência no máximo até às 22:00 horas; III) Proibição de ingerir bebidas alcoólicas, bem como freqüentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. Esta decisão servirá como alvará de soltura e ofício para autoridade policial. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de agosto de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

**Autos: 2012.0003.6744-8/0**

Reeducando: Fernando Campelo Feitosa

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueredo Junior OAB/TO 2526

OBJETO (fl.07/08): Intimo V. S<sup>a</sup> para tomar ciência da r. Decisão cuja parte dispositiva transcrevo: “Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, CONCEDO a saída temporária ao reeducando FERNANDO CAMPELO FEILOSOSA, podendo se ausentar no período de compreendido entre 10/08/2013 a 16/08/2013, devendo apresentar-se novamente no dia 17/08/2013, no horário de recolhimento normal, mediante as seguintes condições: I) Fornecimento do telefone e endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício: II) Recolhimento diário à sua residência no máximo até às 22:00 horas; III) Proibição de ingerir bebidas alcoólicas, bem como freqüentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. Esta decisão servirá como alvará de soltura e ofício para autoridade policial. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de agosto de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto

**Autos: 2012.0003.6744-8/0**

Reeducando: Fernando Campelo Feitosa

Advogado: Dr. Hildeglan Carneiro de Brito, OAB/TO 2692

OBJETO (fl.07/08): Intimo V. S<sup>a</sup> para tomar ciência da r. Decisão cuja parte dispositiva transcrevo: “Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, CONCEDO a saída temporária ao reeducando FERNANDO CAMPELO FEILOSOSA, podendo se ausentar no período de compreendido entre 10/08/2013 a 16/08/2013, devendo apresentar-se novamente no dia 17/08/2013, no horário de recolhimento normal, mediante as seguintes condições: I) Fornecimento do telefone e endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício: II) Recolhimento diário à sua residência no máximo até às 22:00 horas; III) Proibição de ingerir bebidas alcoólicas, bem como freqüentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. Esta decisão servirá como alvará de soltura e ofício para autoridade policial. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de agosto de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2008.0008.8282-4 – CEPEMA**

Reeducando: ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogada: PATRICIA F. SILVA – OAB/TO 2482-B

INTIMAÇÃO: “Intimo V. S<sup>a</sup> para tomar ciência do despacho Fl. 101-verso, cujo teor transcrevo: “Renovo o prazo para que a defesa entre em contato com o reeducando e apresente justificativa para as ausências. Araguaína/TO, 15 de agosto de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 7.829/99.**

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: JOANA FREITAS MARTINS.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO. 219-B.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ MARTINS DA GLÓRIA.

DESPACHO (FLS. 21): “Considerando que o presente feito foi extinto sem conhecimento de mérito. Arquivem-se sem recolhimento de custas. Cumpra-se. Araguaína-TO., 12 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimães, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2009.0006.3996-1/0**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: DEMETRIUS CARNEIRO DA SILVA

ADV OGADO (INTIMANDO): RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.692-A.

REQUERIDO: GABRIEL VELOSO CARNEIRO

OBJETO : Intimar o Patrono do autora para manifestar sobre o r. despacho exarado à fl. 135 dos autos em epigrafe, que a seguir transcrevemos:

DESPACHO: “ Ouçam-se as partes conforme determinado em audiência. Araguaína 09 de agosto de 2013 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.v

**AUTOS Nº. 10.509/02.**

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: HILÁRIO FERREIRA DE SÁ.

ADVOGADO(INTIMANDOS): DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE NATIVIDADE FERREIRA DE QUEIRÓZ.

DESPACHO (FLS. 41): “Considerando que o presente feito foi extinto sem conhecimento de mérito. Arquivem-se sem recolhimento de custas. Cumpra-se. Araguaína-TO., 12 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimães, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 13.520/04.**

AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO.

REQUERENTE: PEDRO GOMES SOARES.

ADVOGADO(INTIMANDOS): DRA. MPÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEREDO – OAB/TO 1319/DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JÚNIOR – OAB/TO. 2526.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTONIO FERNENDES DE SOUSA e ESPÓLIO DE DORALICE MILHOMEM DE SOUSA.

DESPACHO (FLS. 70): “Considerando que o presente feito foi extinto sem conhecimento de mérito. Arquivem-se sem recolhimento de custas. Cumpra-se. Araguaína-TO., 12 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimães, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2.029/92.**

AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO.

REQUERENTE: FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOÃO PAULO DE ARAÚJO.

DESPACHO (FLS. 70): “Considerando que o presente feito foi extinto sem conhecimento de mérito. Arquivem-se sem recolhimento de custas. Cumpra-se. Araguaína-TO., 12 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimães, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2011.0012.4874-6/0.**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: SANDRA REGINA RODRIGUES LOPES.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796/DR. ANDERSON MENDES DE SOUZA - OAB/TO. 4974.

SENTENÇA (FLS. 40/41 - parcialmente transcrita): “... ISSO POSTO, e com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando a transferência do cadastro imobiliário do imóvel acima mencionado para o nome da autora, SANDRA REGINA RODRIGUES LOPES. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o competente Alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. Araguaína-TO., 14 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimães, Juiz de Direito.”

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0004.4703-8 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: SUELEM BRINGEL SILVA E OUTRA

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Requerido: MARIA APARECIDA MARTINS COSTA

Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

DECISÃO: Fls. 250 – “O relatório é dispensável, posto se trate de decisão interlocutória. Adotando como razões de decidir a judicosa manifestação ministerial retro (fls. 244/248), hei por bem deferir (i) a assistência litisconsorcial à parte autora, requerida por Wanessa Bringel Silva (fls. 216/221) e observado o disposto no parágrafo único do artigo 50 e artigo 52, ambos do CPC; e, (ii) ad cautelam, a inscrição da presente ação junto ao CRI local, mediante o registro na matrícula do imóvel objeto do pedido (artigo 167, inciso I, item “21”, da LRP), para o devido conhecimento de terceiros. Promovam-se as anotações necessárias na capa dos autos e junto ao Cartório Distribuidor, bem como se expeça o devido mandado ao registro imobiliário. Sem prejuízo das determinações supra, especifiquem as partes, a assistente da parte autora e o duto custos legis as provas que ainda pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.”

**Autos nº 2012.0005.5816-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ROBERTO PEREIRA DA LUZ

Advogado: KLEITON SOUSA MATOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 62/64 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolhendo a peça de fls. 57/58, defiro o provimento liminar, a fim de conceder a cautela pleiteada e, por conseqüência, determinar ao requerido, o Estado do Tocantins, na pessoa do senhor Diretor do Hospital Regional Público de Araguaína que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente, promova o depósito em cartório de cópia integral do prontuário médico de Joana Pereira dos Santos, inclusive exames, laudos, etc., relativos ao período da sua internação e óbito. Notifique-se, por ofício, dos termos da presente o senhor Diretor do HRP para conhecimento e fiel cumprimento, no prazo assinalado, sob as penas da lei. Depreque-se a citação do Estado requerido, na pessoa do seu duto Procurador-Geral, para no prazo de 20 (vinte) dias, caso queira, oferecer a defesa respectiva, sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se.”

**Autos nº 2008.0006.6584-0**

Requerente: MARIA DE JESUS PESSOA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: 111/112 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho a questão preliminar suscitada pela douta Procuradoria Federal, a fim de declinar da competência para prosseguir no prosseguimento do presente feito e, por consequência, determinar a remessa dos autos ao duto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observada as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0003.4355-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Alzemiرو Wilson Peres Freitas

Requerido: ANTONIO MOTA

Advogado: Dr. Antonio Rodrigues Rocha, OAB/TO 397

Interessado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118 / Dra. Priscila Araújo Fraga, OAB/TO 5282

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 1918/1919. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de agosto de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**Autos nº 2009.0007.7942-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: PEDRO BORGES E CIA LTDA

Advogado: CAIO CÉSAR COELHO BORGES DE SOUSA, OAB/PI Nº 8336

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000056.49.2003.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2007.0005.1867-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: ELIGÁS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES, OAB/TO Nº 1874

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000056.10.2007.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2007.0005.1865-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: ELETRO ARAGUAINA LTDA

Advogados: ANDRÉ LUIZ BARBOSA NETO, OAB/TO Nº 1118 CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO, OAB/TO Nº 4855

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000055.25.2007.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0002.4850-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: COMERCIO E INDÚSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI, OAB/TO, Nº 2188

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a**

**sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 500081.-52.2009.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2010.0007.8876-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: FERNANDO RIBAS TAQUES

Advogado: MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS LIMA, OAB/PR Nº 9834

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 500017.818.2010.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2007.0005.5406-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: TRANSBASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

Advogado: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI, OAB/GO Nº 14580

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000054.40.2007.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2007.0005.1867-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: ELIGÁS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES, OAB/TO Nº 1874

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000056.10.2007.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2007.0010.2395-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: SOUSA E GUIMARÃES LTDA

Advogados: DEARLEY KIIHN, OAB/TO, Nº 530 EUNICE FERREIRA DE SOUSA KIIHN, OAB/TO Nº 529

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000057.58.2008.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2009.0010.2052-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: I LIMA DE MELO E CIA LTDA

Advogado: NEMÉZIO LIMA NETO, OAB/MA, Nº 8350

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000076.74.2002.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0010.3708-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: AGROLANDIA AÇAILANDIA AGRO INDUSTRIAL DE MINERALIZAÇÃO DE RAÇÕES S/A

Advogado: MARCELO PEREIRA E SILVA, OAB/PA, Nº 9047

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000014.-63.2004.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 138/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2012.0003.5975-5**

Ação: Penal

Réu: RAUL PEIXOTO

ADVOGADO(S): Dr.Rainer de Andrade Marques, OAB-TO 4117

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10.09.2013 às 15h20min.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 137/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2012.0003.5927-5**

Ação: Penal

Réu: ALEXANDRO ANDRADE TOLEDO

ADVOGADO(S): Dr.Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB-TO 1600-B

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24.09.2013 às 14h.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 136/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2010.0009.0704-7**

Ação: Penal

Réu: ROGÉRIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr.Rainer de Andrade Marques, OAB-TO 4117

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10.09.2013 às 14h.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 135/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2012.0005.1481-5**

Ação: Penal

Réu: CLAUDIO ADÃO FORTALEZA

ADVOGADO(S): Dr.ª Sandra Marcia Brito de Sousa, OAB-TO 2261

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10.09.2013 às 16h.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 135/2013****Autos: n. 2008.003.3282-4**

Espécie: Denúncia

Denunciado: Rildo Ferreira dos Santos

ADVOGADO(S): Felipe de Agrade Silva, OAB/TO 5.101; Cláudio Alexandre Gomes, OAB/TO 5.183

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para no prazo de cinco dias informar o endereço atualizada da testemunha Weslei Gomes Miranda, visto que, não fora encontrada no endereço constante nos autos.



## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação- Indenização por Danos Morais nº 25.051/2012**

Reclamante: Marcos Antonio Alves

Advogado(a): Marcelo C. de Araújo – OAB/TO 4269

Reclamado(a): SIGNA Corretora de Seguros Gestão e Negócios Ltda.

Advogado(a): Anária Oliveira Santos - OAB-TO 5176

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

#### **Ação: despejo por falta de pagamento... Nº 13.772/2008**

Reclamante: Josela Teles de Menezes

Advogado: José Carlos Ferreira – OAB/TO 261- B

Reclamado: Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença (fls.33) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se os documentos que instruem a inicial em favor do reclamante, caso este requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

#### **Ação: Cobrança. Nº 23.425/2012**

Reclamante: José Ribamar Falcão Teixeira

Advogado: Clarence Oliveira Coelho – OAB/TO 4.615

Reclamado: Luciano Laurindo de Oliveira

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença (fls.33) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

#### **Ação: Cobrança. Nº 24.803/2012**

Reclamante: João Macedo Marques

Advogado: Roger de Sousa Kunh – OAB/TO 5232

Reclamado: Pedra Grande Construções Metálicas

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença (fls.25/26) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em conseqüência, CONDENO a demandada a pagar ao requerente o valor de R\$ 5.659,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

#### **Ação: Indenização por danos morais. Nº 16.383/2009**

Reclamante: Geovane M. Dias Peleja

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Reclamado: José Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO 185 A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.56/62) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE tanto o pedido formulado pelo autor na ação indenizatória, quanto o pedido contraposto formulado pelos demandados. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Ação: Indenização por danos morais. Nº 16.384/2009**

Reclamante: Pedro Domingos de Sousa Filho

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Reclamado: José Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO 185 A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.56/62) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE tanto o pedido formulado pelo autor na ação indenizatória, quanto o pedido contraposto formulado pelos demandados. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Indenização por danos morais. Nº 16.385/2009**

Reclamante: Osailton Morais da Costa

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Reclamado: José Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO 185 A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.56/62) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE tanto o pedido formulado pelo autor na ação indenizatória, quanto o pedido contraposto formulado pelos demandados. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Indenização por danos morais. Nº 16.386/2009**

Reclamante: Valmir Neres de Oliveira

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Reclamado: José Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO 185- A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.56/62) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE tanto o pedido formulado pelo autor na ação indenizatória, quanto o pedido contraposto formulado pelos demandados. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Indenização por danos morais. Nº 16.382/2009**

Reclamante: Jesuino Maciel de Sousa

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1.976

Reclamado: José Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO 185 -A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.56/62) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE tanto o pedido formulado pelo autor na ação indenizatória, quanto o pedido contraposto formulado pelos demandados. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Execução por quantia certa . Nº 20.696/11**

Reclamante: José Ribamar dos Santos

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

Reclamado: Luciano Alves de Carvalho

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença (fls.32) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os títulos que embasam a inicial, conforme requerido pelo causídico e devolva-os ao autor mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: Declaratória de cancelamento de Registro. Nº 20.330/2011**

Reclamante: João Paulo Lima Marques

Advogado: José Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4217

Reclamado: Serasa Experian Palmas

Advogado: Miriam Peron Periera Curiati – OAB/SP 104.430

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.49) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial. Nº 19.724/2010**

Exeqüente: Irland do Carmo Moura

Advogado: Antônio Pimentel Neto – OAB/TO 1.130

Executado: Ricardo Aloise

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.31) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Ordinária de Locupletamento ilícito. Nº 17.468/2009**

Reclamante: José Carlos Rodrigues

Advogado: Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO 2.901

Reclamado: Maria do Espírito Santo da Silva

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença (fls.22) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Declaratória de inexistência de débito... Nº 19.292/2010**

Reclamante: Ramilton Lopes de Carvalho

Reclamado: Francisco Braz do Nascimento Segundo

Advogado: Celio Alves de Moura OAB/TO 431-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do reclamado da sentença (fls.38) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: Declaratória de inexistência de débito... Nº 22.801/2011**

Reclamante: Transportadora Borges e Araújo LTDA –ME/ Alexandre Borges

Advogado: Alexander Borges de Souza – OAB/TO 3.189

Reclamado: Fibrauto Representações e Comércio LTDA

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença (fls.38) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se, Registre-se. Intimem-se

**Ação:Cobrança. Nº 19.936/2010**

Reclamante: Pneus Car Comércio de Pneus e Acessórios LTDA.

Advogado: Mayra Aristides Moura – OAB/TO 4709

Reclamado: Eliza de Souza Oliveira

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença (fls.29) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à executada, caso esta o requeira.

**Ação:Reparação de Danos Morais c/c danos materiais. Nº 22.927/2012**

Reclamante: Sydeimar Raimundo Brito e Silva

Advogado: Hercílio Edson Feitosa Cruz Figueiredo – OAB/TO 3.102

Reclamado: Transbrasiliana – Transporte e Turismo LTDA.

Advogado: Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4805- A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.51/52) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, em face da negligência do próprio requerente que não foi diligente na guarda de sua bagagem no interior do ônibus coletivo. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT. Nº 22.934/2012**

Reclamante: Uelmanes Morais Soares Lopes

Advogado: Samira Valeria Davi da Costa – OAB/TO 4739 A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.89) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais. Em seguida, intime-se a ré na pessoa de seu advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678A para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**Ação: Declaratória de negativa de débito... Nº 19.616/2010**

Reclamante: Petrolina Pereira Barreto

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4.635

Reclamado: Banco BMG – Master S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/MG 76.696

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.141) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0011.5816-0

Ação: Embargos de Declaração

Embargante: HERBINORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Adv. Dr. Edmar de Oliveira Nabarro OAB-TO 2275

Requerido: LILIANA MARQUES DOS SANTOS

Adv. Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Ficam as partes e procurador intimados da r. Sentença prolatada nos autos: DISPOSITIVO: Diante do exposto, **REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **HERBINORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, pois inexistente qualquer omissão na decisão vergastada. Intime-se. Araguatins-TO, 22 de julho de 2013, em 22 de julho de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 2009.0006.3929-4**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: JOÃO DE DEUS MIRANDA R. FILHO

Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Requerido: ILHAMAR FREITAS DOS SANTOS

Ficam as partes e procurador intimados da r. Sentença prolatada nos autos: DISPOSITIVO: Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO** o presente processo de execução, na forma do art. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a executada pago o débito integralmente, mediante penhora de seus ativos financeiros. Custas pelo executado. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que o executado, por Edital. Após o trânsito em julgado, desentranhe-se a caução de fls. 79, devolvendo-a ao autor. Em seguida, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, em 22 de julho de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 1.900/04**

Ação: Execução de Título

Exequente: UTILAR – MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Adv. Dr. Gildenor Piauilino OAB-MA 4660

Executado: LUIS ALVES DE SOUSA

Ficam as partes e procurador intimados da r. Sentença prolatada nos autos: DISPOSITIVO: Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Desentranhem-se os títulos acostados aos autos. Após o trânsito em julgado, levantem-se as constrições promovidas nestes autos e, em seguida, proceda-se a baixa na distribuição, arquivando-se os autos independentemente de nova conclusão. Araguatins, 23 de julho de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 1.166-99**

Ação: Execução Forçada

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. João Vieira de Souza Neto OAB-TO 548 A

Executados: ADEMAR DE SOUSA PARENTE E OUTROS

Adv. Dr. Silvestre Gomes Junior OAB-TO 630 A

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Sentença prolatada nos autos: DISPOSITIVO: Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, levantem-se as constrições promovidas nestes autos e, em seguida, proceda-se a baixa na distribuição, arquivando-se os autos independentemente de nova conclusão. Araguatins, 22 de julho de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 2011.0004.9896-0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: SDP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Adv. Dr. João Sanzio Alves Guimarães OAB-TO 1487

Embargado: BANCO DO BRASIL S.A, AGENCIA 1305-6

Ficam as partes e procurador intimados da r. Sentença prolatada nos autos: Trata-se de Embargos a Execução proposto por **SDP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** contra a **BANCO DO BRASIL S/A**. Com a inicial foram acostados documentos. Determinado o recolhimento das custas processuais respectivas às fls. 95-v, entretanto a parte autora não cumpriu o ordenado. É o relato do essencial. Decido. Estabelece o Código de Processo Civil: "Art. 257. *Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada*". Esse é o caso dos autos, vez que a parte autora, apesar de intimada em **26/03/2013**, deixou de recolher as custas processuais, tendo decorrido desde então quase QUATRO MESES. Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, **DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independente de nova conclusão ao Juízo. Araguatins 22 de julho de 201. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 2009.0007.3097-6**

Ação: Execução Forçada

Requerente: EUCLIDES F. SOARES

Adv. Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185

Requeridos: A NUNES E OLIVEIRA LTDA e ABIMAEEL NUNES DOS SANTOS

Ficam as partes e procurador intimados da r. Sentença prolatada nos autos: **DISPOSITIVO**: Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, levantem-se as constringências promovidas nestes autos e, em seguida, proceda-se a baixa na distribuição, arquivando-se os autos independentemente de nova conclusão. Araguatins, 23 de Julho de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 2008.0007.8501-2**

Ação: Cobrança DPVAT

Requerente: RENATA DE OLIVEIRA MACHADO

Adv. Dr. João de Deus M. R. Filho OAB-TO 1354

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Adv. Dr. Renato das Chagas Corres Silva OAB-TO 4.867-A

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Sentença prolatada nos autos: **DISPOSITIVO**: Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial efetuado por **RENATA DE OLIVEIRA MACHADO** e, com fulcro no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil **CONDENO a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A** ao pagamento da quantia de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, considerando a data do evento danoso, corrigidos monetariamente pelo INPC e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ. Condene ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. A requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, 29 de julho de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 2012.0000.4676-5**

Ação: Obrigação de Fazer...

Requerente: MARCEU JOSÉ DE FREITAS

Adv. Dra. Marcea Vaz de Freitas OAB-TO 2488

Requerido: PAULO CEZAR VILARINO.

Adv. Dra. Tamires Chaves Vilarino OAB-TO 5458

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Sentença prolatada nos autos: **DISPOSITIVO**: Nestas condições, **HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES**, expresso através da petição de fls. 120/121, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, **JULGO EXTINTO**, via de consequência, o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários conforme pactuado. Custas pelo requerido, não havendo que se falar em isenção tão somente por problemas de saúde. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal e após o recolhimento das custas, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 08 de agosto de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 2007.0002.3792-0**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA

Adv. Defensor Público

Requerido: MULTIBENS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

Adv. Nomeado Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Sentença prolatada nos autos: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, declaro extinta a obrigação assumida pela parte autora em favor da parte demandada, consistente na Duplicata de nº 0058090192, no valor de R\$ 21,14 (vinte e um reais e quatorze centavos). Confirmando a tutela antecipada deferida nos autos. Custas pelo autor. Sem honorários ante o princípio da causalidade. Fica o credor autorizado a levantar a quantia depositada mediante a entrega do título de crédito, no prazo estabelecido no artigo 206, § 5º, inciso I do Código Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo que a parte requerida por edital. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, 06 de agosto de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 2012.0002.4268-8**

Ação: Declaratória...

Requerente: ALICE SILVEIRO DA SILVA

Adv. Dr. Kalleu Cardoso dos Santos OAB- MA10841

Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A.

Adv. Dr. Celso Marcon OAB-TO 4.009-A

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Decisão prolatada nos autos: DISPOSITIVO: Verifica-se nos autos, que a sentença de fls. 40/44 foi proferida em audiência, no dia 27.06.2013, sendo o requerido intimado no mesmo ato. Como o prazo para o **recurso nominado é de 10 dias**, o termo final para a sua apresentação ocorreu em **07 de julho de 2013**. Ocorre, entretanto, que o recurso nominado (fls. 82/107) só foi protocolado na Comarca de Palmas no dia **24 de julho de 2013**, como se pode ver da autenticação às fls. 82, portanto, fora do prazo. Dessa **maneira**, uma vez ausente o pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, **NÃO RECEBO** o recurso nominado interposto por **BV FINANCEIRA S/A**, e em consequência, nega-lhe seguimento. **Intimem-se** as partes desta decisão. Após, dê-se cumprimento às disposições constantes na sentença de fls. 40/44. Araguatins/TO, em 13 de agosto de 2012.. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 2009.0002.0066-7**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: FRANCISCO LOPES DE SOUZA

Adv. Defensor Público

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

Adv. Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Decisão prolatada nos autos: DISPOSITIVO: ... O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o *decisum*, não há como prosperar, porquanto incorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração propostos pela ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS. Intimem-se. Araguatins/TO, em 07 de Agosto de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 2010.0009.9452-7**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: MARIA JANUÁRIA DA COSTA

Adv. Dr. Wellynton de Melo OAB-TO 1437

Requerido: BANCO BMG S/A

Adv. Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB-TO 5760-A

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Decisão prolatada nos autos: DISPOSITIVO: Diante do exposto, **REJEITO** os opostos pelo BANCO BMG S/A nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Reparação de Danos movida contra si por MARIA JANUÁRIA DA COSTA, pois inexistente qualquer contradição na DECISÃO de fls. 113/114. Advirto ao embargante que a reiteração de outro procedimento protelatório será caracterizada como litigância de má-fé. Intimem-se. Araguatins/TO 09 de agosto de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 2012.0002.9526-9**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: VIRGULINO MEDRADO

Adv. Dr. Wellynton de Melo OAB-TO 1437

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Dra. Luma Mayara de Azevedo G. Emmerich OAB-TO 5.143 B

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Sentença prolatada nos autos: DISPOSITIVO: Nestas condições, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, expresso através da petição às fls. 46/47, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, JULGO EXTINTO, via de consequência, o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condenei o requerido no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal e após o recolhimento das custas, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, 09 de agosto de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2012.0002.9546-3**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Medida Liminar

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Adv. Dr. Suelen Gonçalves Birino OAB-TO 8544

Requerido: MARCIO TAKESHI SUGAWARA

Ficam as partes e procurador intimados da r. Sentença prolatada nos autos: DISPOSITIVO: Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins/TO, 30 de julho de 2013.

**Autos nº 2009.0000.1492-8**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Wellynton de Melo OAB\_TO 1437

Requerido: LEOCÁDIO MIRANDA LABRE RODRIGUES

Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Ficam as partes e procurador intimados da r. Sentença prolatada nos autos: DISPOSITIVO: Diante do exposto e com as considerações acima delineadas, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, e, em consequência, **JULGO EXTÍMTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em face do autor ser beneficiário da Justiça Gratuita. Retifique-se a numeração por constar de forma inequívoca a partir das folhas 82. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO 06 de agosto de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2009.0000.1490-1**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Wellynton de Melo OAB\_TO 1437

Requerido: BERTOLDO MIRANDA LABRE RODRIGUES

Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Ficam as partes e procurador intimados da r. Sentença prolatada nos autos: DISPOSITIVO: Diante do exposto e com as considerações acima delineadas, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, e, em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em face do autor ser beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO 07 de agosto de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2012.0000.4732-0**

Ação: Monitória

Requerente: COOPERFORT – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS FUN. DE INST. FICANCEIRAS

Adv. Dr. Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB-BA 16780

Requerido: DANILO RUELA DE OLIVEIRA VELOSO

Ficam as partes e procurador intimados da r. Decisão prolatada nos autos: DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando que não foram opostos embargos à execução, está constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c do CPC, devendo o mandado ser convertido em executivo. Assim, intime-se o devedor, *através de seu advogado ou pessoalmente, caso não exista procurador habilitado nos autos, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do art. 475-J, do CPC. Ainda, na forma do art. 1102-C e art. 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se. Araguatins/TO, 08 de agosto de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.*

**Autos nº 2009.0006.3942-1**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais...

Requerente: PAULO DE TARCY SOUSA RAMOS e MIKAELA LIMA RAMOS

Adv. Dra. Lumara Cabral G. Parente OAB-TO 5324

Requerido: OTAVIANO ALVES DE OLIVEIRA

Adv. Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Sentença prolatada nos autos: DISPOSITIVO: Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE EM FARTE** os pedidos formulados pelos autores PAULO DE TARCY SOUSA RAMOS e MIKAELA LIMA RAMOS, para condenar o requerido OTAVIANO ALVES DE OLIVEIRA no pagamento dos danos materiais no valor de R\$ 913,38 (novecentos e treze reais e trinta e oito centavos) e morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada autor. Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que no caso dos danos materiais

desde a data do efetivo pagamento pela parte autora e em relação ao dano moral, do trânsito em julgado do arbitramento. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, 08 de agosto de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 2008.0006.0215-5**

Ação: Reparação por Danos Materiais e Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: BERLANDIO SOARES DA SILVA

Adv. Dr. João Sanzio Alves Guimarães OAB-TO 1487

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Decisão prolatada nos autos: DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação oposta pelo BANCO DO BRASIL S/A contra BERLANDIO SOARES DA SILVA, devendo o processo de cumprimento de sentença continuar nos seus trâmites normais após o trânsito em julgado deste *decisum*. Deixo de condenar em honorários, diante da decisão proferida pelo STJ no REsp nº 1.134.186 que dispõe que "**não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença**". Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 06 de agosto de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 1.318/01**

Ação: Execução Forçada

Exequente: BANCO BAMERINDUS

Adv. Dr. Benedito Nabarro OAB-MA 3796-A

Executado: VILMAR ALBINO FERREIRA E OUTRO

Adv. Dr. João Vieira de Souza Neto OAB-TO 548-A

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Decisão prolatada nos autos: Trata-se de Recurso de Apelação interposto pelo BANCO BAMERINDUS S/A, inconformado com a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito em face do abandono processual. Verifica-se nos autos, que o advogado da requerente, constituído nos autos, foi intimado da sentença de fls. 122/123 no dia **07 de janeiro de 2013 (segunda-feira)** mediante publicação no Diário da Justiça, iniciando-se, assim, no primeiro dia útil seguinte - **08 de janeiro de 2013 (terça-feira)** - o prazo de contagem para interposição do recurso apelatório (art. 184, CPC). Como o prazo para a apelação é de 15 (**quinze**) dias, conforme o artigo 508 do Código de Processo Civil, o termo final para apresentação do apelo ocorreu em **22 de janeiro de 2013 (terça-feira)**. Compulsando os autos verifica-se que a apelante protocolou o presente recurso em 14 de **maio de 2013**, sendo patente a sua intempestividade. Nesse sentido descabe a alegação que o patrono constituído não dispunha de empresa contratada para lhe comunicar das publicações promovidas por intermédio do Diário da Justiça, pois é desprovida de qualquer fundamento jurídico. Ademais, como é cediço, o prazo recursal é de natureza peremptória, não podendo ser dilatado por vontade das partes ou mesmo pelo juiz (art. 182 do CPC): Segundo o artigo 182 do Código de Processo Civil, em se tratando de prazo peremptório, como ocorre com o prazo recursal, inadmissível se torna sua redução, renovação ou prorrogação, seja por acordo das partes, seja pelo próprio magistrado, na direção do processo. Assim, intempestiva a interposição do Recurso de Apelação, motivo pelo qual **NEGO-LHE SEGUIMENTO**. Ainda, por absoluta falta de previsão e possibilidade jurídica, INDEFIRO o pedido de "reconsideração" da sentença. da sentença. Intimem-se as partes desta decisão. Após, cumpram-se normalmente todas as determinações da sentença. Araguatins – TO 17 de julho de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 2008.0003.1177-0**

Ação: Embargos do Devedor.

Embargante: MARCOS LUIZ DE ARAÚJO

Adv. Defensora Pública

Embargado: JUSSERLANDO DE ARAÚJO SILVA

Adv. Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Sentença prolatada nos autos: DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos por MARCOS LUIZ DE ARAÚJO nos autos da Execução Forçada contra si promovida por JUSSERLANDO DE ARAÚJO SILVA para o fim de declarar nulas as Notas Promissórias que embasam o feito executivo, o qual também determino sua extinção. Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, com arrimo no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor do débito. Junte-se cópia desta no feito executivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Decorrido o prazo recursal, desentranhem-se os títulos de crédito entregando-os ao exequente. Após o trânsito em julgado, o recolhimento das custas e o prazo para o cumprimento da sentença nos próprios autos, archive-se com as cautelas legais. Araguatins (TO), em 23 de julho de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.



**Autos nº 2010.0004.1374-5**

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: CLEÔNIDAS CARVALHO COSTA

Adv. Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185 A e Dr. Wellynton de Melo OAB-TO 1437-B

Embargado: MANOEL ARISMAR CHAVES DE SOUSA

Adv. Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Sentença prolatada nos autos: **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os presentes Embargos à Execução promovidos por **CLEÔNIDAS CARVALHO COSTA** nos autos da Execução Forçada contra si promovida por **MANOEL ARISMAR CHAVES DE SOUSA** para o fim de declarar nulas as Notas Promissórias que embasam o feito executivo, o qual também determino sua extinção. Em consequência, **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, com arrimo no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20 % (dez por cento) do valor do débito. Junte-se cópia desta no feito executivo e nos embargos de terceiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Desconstituam-se todas as constringências promovidas no feito executivo. Após o trânsito em julgado, o recolhimento das custas e o prazo para o cumprimento da sentença nos próprios autos arquivem-se com as cautelas legais. Araguatins 23 de julho de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2010.0004.1373-7**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: ELIZETE DA SILVA LIMA

Adv. Dr. Wellynton de Melo OAB-TO 1.437 B

Embargado: MANOEL ARISMAR CHAVES DE SOUSA

Adv. Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Sentença prolatada nos autos: **DISPOSITIVO:** **ISTO POSTO**, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume. Araguatins-TO 23 de julho de 2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2009.0008.0123-7**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: R. MOTOS LTDA

Adv. Dra. Eliania Alves Faria Teodoro OAB-TO 1.464

Requerido: REGIANE RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185 A

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Sentença prolatada nos autos: **DISPOSITIVO:** Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, levantem-se as constringências promovidas nestes autos e, em seguida, proceda-se a baixa na distribuição, arquivando-se os autos independentemente de nova conclusão. Araguatins, 22 de julho de 2013.

**Autos nº 2008.0003.1183-5**

Ação: Execução Forçada

Requerente: SICREDI

Adv. Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: RIVADÁVIA SOUZA COSTA JUNIOR

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Sentença prolatada nos autos: **DISPOSITIVO:** Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, levantem-se as constringências promovidas nestes autos e, em seguida, proceda-se a baixa na distribuição, arquivando-se os autos independentemente de nova conclusão. Araguatins, 22 de julho de 2013.

**Autos nº 1.727/03**

Ação: Embargos Declaratórios

Requerente: FELISBERTO TOMÉ NETO

Adv. Dr. Wellynton de Melo OAB-TO 1437-B

Requerido: MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS

Adv. Manoel Vieira da Silva OAB-TO 2210

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Decisão prolatada nos autos: **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **FELISBERTO TOMÉ NETO**, para o fim de excluir da sentença de fls. 50, a condenação no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Araguatins 23 de julho de 2013.

**Autos nº 2012.0000.4521-1**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: JOAQUIM GOMES BARBOSA

Adv. Defensora Pública

Requerido: DIVINO DA SILVA SARAIVA

Adv. Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-TO 5.139 A

Ficam as partes e procuradores intimados da r. Sentença prolatada nos autos: **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, considerando estarem satisfeitos os requisitos do artigo 932 do Código de Processo Civil **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DETERMINO A REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DO AUTOR NA POSSE do imóvel mencionado na inicial**, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse do mesmo. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, assim como em honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública. Condeno o requerido no pagamento dos honorários periciais, cujo valor deve ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins/TO, em 01 de agosto de 2013.

**ARRAIAS**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Processo nº 5000524.86.2012.827.2709**

Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer

Requerente: Antônio Geraldo Costa

Requerido: Virgínia da Costa Dourado

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer, Processo nº 5000524.86.2012.827.2709, movida por ANTÔNIO GERALDO COSTA em desfavor de VIRGÍNIA DA COSTA DOURADO. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão nº 18 do evento 1, MANDOU CITAR E INTIMAR a requerida VIRGÍNIA DA COSTA DOURADO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 350.418.381-00, encontrando-se em local e incerto e não sabido, afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para, querendo, contestá-la, no prazo 15 (quinze) dias, ficando desde logo advertida que caso não conteste ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 14 de agosto de 2013. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito

**ATO ORDINATÓRIO**

**Autos: Físico Arquivado (2012.0003.2637-7) – Eletrônico em Andamento (5000537-85.2012.827.2709) - Ação Previdenciária – Salário/Maternidade.**

Requerente: Denise dos Santos Santana

Procurador: Dr. Eder César de Castro Martins – OAB/TO-3607.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Ato Ordinatório: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000537-85.2012.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial”.

**AURORA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0001.0687-7**

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Centro Oeste Asfaltos Ltda

Advogados: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Dra. Hélia Karine da Silveira e Dra. Edileusa Martins Teixeira Costa

Executado: Município de Aurora do Tocantins

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: Intimar a parte exequente, através de seus advogados, Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Dra. Hélia Karine da Silveira e Dra. Edileusa Martins Teixeira Costa, para que, no prazo de 30 dias, seja promovido o pagamento das custas finais deste feito, no valor de R\$ 120,60 (cento e vinte reais e sessenta centavos), conforme cálculo de fl. 95, recolhendo-o por meio de DAJ, através do link: [gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/), encaminhando a este Juízo o respectivo comprovante. Tudo conforme determinado na sentença de fls. 88/89 cuja parte final segue transcrita: “Sem honorários advocatícios. Custas processuais finais, se houverem, a cargo da parte autora (art. 26, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 01 de março de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

**Autos nº 2008.0010.6117-4**

Ação: Execução de Alimentos

Exequentes: W.M.O e W.M.O

Exequentes assistidos pela Defensoria Pública do Tocantins

Executado: D. O. C

Advogados do executado: Dr. Palmeron de Sena e Silva e Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima

FINALIDADE: intimar o executado, por meio de seus advogados, Dr. Palmeron de Sena e Silva e Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima, para que seja promovido, no prazo de 30 dias, o pagamento das custas finais do presente feito, no valor de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), a ser recolhido através de DAJ, por meio do link: [gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/). Quanto ao pagamento de locomoção de Oficial de Justiça, ficam os nobres advogados, INTIMADOS, também, de que o valor para o recolhimento é de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), a ser depositado na conta dos Oficiais, sob o nº 9115-4, agência 3977-2, Banco do Brasil S/A. Tudo conforme determinado na sentença de fls. 150/151, cuja parte final segue transcrita: “Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de novembro de 2012 (Jean Fernandes Barbosa de Castro) – Juiz de Direito”.

## **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Ação Penal nº 2008.0003.3373-1

Acusado: André Rodrigues dos Santos

Advogado: Doutor Walner Cardozo Ferreira

FICA o advogado do denunciado André Rodrigues dos Santos, Doutor Walner Cardozo Ferreira – OAB/TO 617, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, para comparecer perante este juízo, situado na rua Rufino Bispo, s/n, Setor Lagoinha, nesta, no dia 27 de agosto de 2013, às 13h00min, na sala das audiências do fórum local, oportunidade em que participará da audiência de instrução e julgamento.

## **COLINAS**

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 511/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0002.5514-7 (5295/07)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Eluis Pereira da Costa

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO n. 2621

Requerido: Espólio de Marinho Rodrigues Canedo

Advogado: Dr. Sergio C. Wacheleski – OAB/TO n. 1643

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, interpretado a contrário senso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar que o investigador ELUIS PEREIRA DA COSTA não é filho do *de cujos* MARINHO RODRIGUES CANEDO; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto à reconvenção, julgo extinta, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC; após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 510/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0010.1316-5 (5119/07)**

Ação: Alimentos

Requerente: G. A. S. rep./genitora Ester Jesus Alves  
Advogado: Dr. Sérgio M. Dantas Medeiros - OAB/TO n. 1659  
Requerido: Edvaldo Vieira de Sousa

Advogado: Dr. Alexandre Machado Mendes – OAB/TO n. 31.711

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 509/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0010.8260-0 (8257/11)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Senhora das Neves de Sousa Santos

Advogada: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO n. 4052

Requerido: Espólio de José Itamar Pereira Nunes

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 508/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0000.1251-8 (8415/12)**

Ação: Interdição

Requerente: Maria Augusta Dias Alves

Advogada: Dra. Candida Dettenborn Nóbrega – OAB/TO n. 4890

Requerido: Valdeci Ferreira Barroso de Gilson Pereira Costa

DESPACHO: “Manifeste-se a requerente e o Ministério Público sobre o laudo de folhas 29. Intimem-se.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 507/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0006.8342-2 (6203/08)**

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Gilson Pereira Costa

Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra – OAB/TO n. 3056

DESPACHO: “Acolho a justificativa de folhas 100. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. Aguarde-se o transcurso do prazo e após, intime-se a inventariante.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 506/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0012.1423-0 (8345/11)**

Ação: Alimentos

Requerente: R. A. C. rep./genitora Ivaneide Vieira Alves

Requerido: Manoel Bomfim Vieira Cabral

Advogado: Dr. Darlan Gomes Aguiar – OAB/TO n. 1625

DESPACHO: “Manifeste-se o requerido sobre o pedido de desistência de folhas 50. Após, ouça-se o Ministério Público.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 505/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0007.7438-1 (5599/07)**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Eronilson Marques Silva e outro

Advogado: Dr. Sergio C. Wacheleski – OAB/TO n. 1643

Requerido: Thaylaine Sousa Silva de Araújo

DESPACHO: “Manifeste-se o autor.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 504/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 4.159/05**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. S. J. rep.genitora Fabiana Dias de Paula

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Requerido: Alécio da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

DESPACHO: “Defiro a cota ministerial de fls. 58 verso; intime-se o executado para juntar o original do recibo de folhas 51 ou cópia autenticada com reconhecimento de firma. Após, manifestem-se novamente os autores e o Ministério Público.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 503/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0000.3742-5 (7209/10)**

Ação: Conversão de Separação P/ Divórcio

Requerente: José Carlos Pires

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernanandes – OAB/TO n. 1791

Requerido: Sonia da Glória

DESPACHO: “Defiro a cota ministerial de fls. 33 verso; intime-se a autora para que atenda. Intimem-se.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 501/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 7772/2011**

Ação: Guarda

Requerente: Gesnéria Saraiva Kratka

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Requerido: Henrique Chaves Guimarães Neto e Outros

DESPACHO: “Manifeste-se a requerente sobre a certidão de folhas 62 verso. Após, remetam-se os autos para a equipe interdisciplinar desta Comarca, para que providencie o estudo social do caso.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 500/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0008.0726-0 (6963/09)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Vinia Coelho Santana Rocha

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva Borges – OAB/TO n. 3469

Requerido: Levi Rocha Aguiar

DESPACHO: “(...) Fixo o prazo de dez dias para manifestação, devendo as partes juntar provas documentais, bem como, manifestar-se quanto às demais provas que pretendem produzir; com ou sem elas, tornem-se conclusos.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 499/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0001.7592-3 (5896/08)**

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Antonia Sousa Araújo

Advogado: Dra. Franceturdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B

Requerido: Márcio Roberto Silva

SENTENÇA: “(...) Assim, do quanto exposto, declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 498/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0006.0640-5 (4706/06)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: D. S. S. e outro rep./genitora Francilene Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB n.TO n. 2541

Requerido: Natalino de Jesus Sousa

Advogado: Dr. Benicio Antonio Chaim - OAB/TO n. 3142

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 497/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0010.7188-0 (5778/07)**

Ação: Guarda

Requerente: Lussandro Sousa Lima

Advogado: Dra. Marisete Tavares Ferreira – OAB n.TO n. 1868

Requerido: Edilene Carneiro da Cruz  
DESPACHO: “Manifestem-se o autor e o Ministério Público.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 496/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0010.0744-9 (7618/10)**

Ação: Guarda

Requerente: Alessandra Rocha Moreira da Silva e Outro

Advogado: Dr. Leila Alves da Costa Monteiro – OAB/TO n. 4686-A

Requerido: Lidiane de Moraes Carrijo

Para que se manifeste acerca dos documentos carreados às folhas 38/42 do processado.

**BOLETIM EXPEDIENTE 495/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0003.9207-3 (4587/06)**

Ação: Inventário

Requerente: Espólio de Vanderleia Neves de Sousa

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO n. 310

DESPACHO: “(...) A petição de folhas 44 não atende ao despacho de folhas 40, assim, renove-se a intimação da inventariante ali nomeada.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 494/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0008.5747-3 (7556/10)**

Ação: Inventário

Requerente: Espólio de Adélio Vaz da Silva

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800; Dr. Carlos Eurípedes Gouveia – OAB/TO n. 1750; Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO n. 4916

DESPACHO: “(...) Assim, INDEFIRO o pedido de homologação de acordo de folhas 214/217. Defiro a cota ministerial de folhas 220 verso; intime-se a inventariante para comprovar a condição de herdeira da Sra. Adriana de Oliveira Dourado; em caso positivo, a inventariante deverá aditar as primeiras declarações.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 493/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0008.5206-4 (5623/07)**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Alexandre Aparecido de Arruda

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO n. 2908

Requerido: D. B. A. rep./genitora Ivanete Pereira de Brito

SENTENÇA: “(...) por conseguinte, declaro EXINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação do assento de nascimento do requerido, para excluir o nome do autor e os nomes dos avós paternos, permanecendo inalterados os demais dados, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 492/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0002.0737-0 (5926/08)**

Ação: Adoção

Requerente: Leandro Moreira da Cunha e outra

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva – OAB/TO n. 1791

Requerido: Ricardo da Silva Miranda e Outra

DESPACHO: “Folhas 59: Defiro; intimem-se os requerentes para que atendam.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 489/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0010.0224-0 (6437/08)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. E. N. S. rep./genitora Rosimeire Neves da Silva

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO n. 1791 – NPJ/FIESC

Requerido: Samaria Paiva Ferreira

Advogado: Dr. Germiro Moretti

DESPACHO: "(...) Fixo o prazo improrrogável de dez dias para manifestação de ambas as partes; com ou sem elas, tornem conclusos."

**BOLETIM EXPEDIENTE 491/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0001.1217-4 (7781/11)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: G. rep./genitora D. R. F. ass./genitor José Alci Ferreira

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa – OAB/TO n. 4138

Requerido: Denivaldo de Tal

DESPACHO: "Intime-se o autor para que atenda ao despacho de folhas 26."

**BOLETIM EXPEDIENTE 490/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0003.2285-1 (6749/09)**

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Valéria da Silva Oliveira Doutor

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Requerido: Clayton Teles Doutor

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato."

**BOLETIM EXPEDIENTE 489/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0010.0224-0 (6437/08)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. E. N. S. rep./genitora Rosimeire Neves da Silva

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO n. 1791 – NPJ/FIESC

Requerido: Samaria Paiva Ferreira

Advogado: Dr. Germiro Moretti

DESPACHO: "(...) Fixo o prazo improrrogável de dez dias para manifestação de ambas as partes; com ou sem elas, tornem conclusos."

**BOLETIM EXPEDIENTE 488/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0002.0746-9 (5931/08)**

Ação: Tutela

Requerente: Silvane Pereira de Brito

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes

Requerido: Samaria Paiva Ferreira

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."

**BOLETIM EXPEDIENTE 487/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0004.2586-3 (8740/12)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J. O. S. rep./genitora Maria Zilma Oliveira de Sousa

Requerido: Divino Sousa da Silva

Advogado: Dr. Washington Aires – OAB/TO n. 2683

SENTENÇA: "(...) Estando o feito em termos, bem como, atendidas as condições da ação e pressupostos de validade, acolho o parecer do Ministério Público, e HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil."

**BOLETIM EXPEDIENTE 486/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2.781/02**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Witerlainy Costa da Silva

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO n. 2541

Requerido: Jeferson Divino Pereira

DESPACHO: "Manifeste-se a requerente."

### **BOLETIM EXPEDIENTE 485/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0004.0838-1 (6772/09)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: B. M. F. S. rep./genitora Márcia Freitas da Silva

Advogado: Dr. Stéphane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO n. 1791

Requerido: João Batista Araújo da Silva

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis – OAB/TO n. 2145

DESPACHO: "Folhas 63: Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de trinta dias. Aguarde-se o transcurso do prazo, e após o término, intime-se o autor para juntar o termo de acordo realizado na Defensoria Pública de Guaraí, bem como, a certidão de nascimento atualizada do menor."

### **BOLETIM EXPEDIENTE 484/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0010.2335-1 (7058/09)**

Ação: Alimentos

Requerente: L. F. R. rep./genitora Francineide dos Santos Ferreira

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO n. 4158

Requerido: José da Costa dos Santos Ferreira

Advogado: Dr. Sérgio M. Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia dos requerentes, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo; sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4408-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR**

RECLAMANTE: ARNALDO FERREIRA BORGES

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: MERCADINHO E AÇOUGUE DIOGENES

ADVOGADO: OSCAR JOSÉ SCHIMITT NETO – OAB/TO 5102

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 52/59 "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do autor para **CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, em favor do autor no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais)**. A correção monetária pelo INPC e os juros de mora de 1% ao mês incidem a partir desta data (Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Em consequência, Resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Oficie-se ao SPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2013. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC".

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **APOSTILA**

**AUTOS: Nº 2007.0006.2389-8/0**

Ação: Monitória

Requerente: Josélia Alves Parnaíba Guedes

Advogado: Rodrigo Marçal Viana, OAB-TO 2909

Requerido: Município de Pequizeiro - Tocantins

Advogado: Pablo Vinícios Felix de Araújo, OAB-TO 3976

FINALIDADE: Intimar a parte requerente para que efetue o pagamento das custas finais no valor de R\$ 194,77 (cento e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), da taxa judiciária no valor de R\$ 85,85 (oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e dos honorários advocatícios no valor de 858,46 (oitocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), no total de R\$ 1.139,08 (mil cento e trinta e nove reais e oito centavos), conforme cálculo atualizado às fls.51/52. Tânia Dias Barbosa Castro. Escrivã Judicial.



**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2012.0003.9024-5/0**

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Exeqüente: MIRTES CHAVEIRO AGUIAR E OUTROS

Advogado AMILTON FERREIRA DE OILIVEIRA

SENTENÇA(fl.144) Compulsando os autos, verifica-se que o processo principal que ocasionou estes de prestação de constas fora julgado improcedente, razão pela qual, a meu ver, este acessório perdeu seu objeto. Posto isto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessários. PRIC. Int. cumpra-se. Colméia, 10 de abril de 2013. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.4366-6/0**

Ação: INSOLVENCIA CIVIL.

Requerente: SEBASTIAO MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

**SENTENÇA** "(fls.615/618)... Trata-se de Pedido de Insolvência Civil deduzido por **SEBASTIÃO MOREIRA DO NASCIMENTO.Relatados decido**. Trata a espécie de pedido de auto insolvência em que o requerente afirma que seus bens disponíveis não são suficientes para integral pagamento de seus credores. Ressalto que o pedido do requerente veio acompanhado dos documentos indispensáveis à sua propositura, conforme dispõe o artigo 760 do Código de Processo Civil. Necessário asseverar ainda que, não obstante pedido do requerente de citação dos credores e nomeação de administrador da massa, estes são procedimentos a serem adotados quando da declaração de insolvência por sentença, e nos exatos termos dos incisos do artigo 761 do Código de Processo Civil. Vale ressaltar que inexistente in casu fase instrutória, porque o sistema de auto-insolvência se funda, basicamente, na confissão do devedor, vale dizer, o conteúdo da petição inicial, previsto no artigo 760, do Código de Processo Civil, é exigido pela Lei como demonstração suficiente de estado de insolvência que, por sua vez, implica impossibilidade de cumprir, o devedor, suas obrigações por inteiro. Por conseguinte, a situação relatada pelo requerente e as provas documentais juntadas configuram estado de insolvência, posto que, de fato, as dívidas contraídas superam o valor de seus bens. Com efeito, o que o requerente busca é, simplesmente, o reconhecimento judicial de sua situação de impossibilidade de resgatar todas as suas dívidas, o que, pelo que dos autos consta, implica na procedência do pedido, com declaração de insolvência do requerente. Isto posto, com fundamento no artigo 760 e ss do Código de Processo Civil **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, declarando a insolvência do requerente **SEBASTIÃO MOREIRA DO NASCIMENTO**. Ato contínuo, nomeio como administrador da massa Antônio Fernandes Santos, por tratar do maior credor do requerente, em consonância com o inciso I, do artigo 761, do Código de Processo Civil, que deverá ser intimado a aceitar o encargo e assinar termo de compromisso, nos termos do artigo 764 e do Código de Processo Civil. Expeça-se edital convocatório dos credores, para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, suas declarações de crédito acompanhadas dos respectivos títulos. Apensem-se todas as execuções aos autos de insolvência devendo doravante todas as ações propostas contra o insolvente tramitarem conjuntamente, nos termos do artigo 761, II do Código de Processo Civil. Após o prazo de habilitação de créditos, intemem-se os credores para se manifestarem sobre os créditos, no prazo de 10(dez) dias, advertindo-os de que no silêncio, reputar-se por habilitados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Océlio Nobre da Silva. Juiz de direito Provisório de Colméia, portaria 330/2013. Eu, Tania Dias Barbosa Castro, Escrivã.

**AUTOS: Nº 2007.0008.9889-7/0**

Ação: Ação de Indenização Por Dano Material

Requerente: Franceluze Gomes da Silva Oliveira

Advogada: Luciana Rocha Aires da Silva, OAB-GO 20.458

Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogada: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante, OAB-TO 4126- B

Sentença/Intimação: Intimar as partes da sentença a seguir transcrita, bem como dos valores atualizados para pagamento das custas, honorários advocatícios e valor indenizatório: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito de pedido, Julgo procedentes os pedidos do Requerente e condenando a Requerida a pagar a quantia de R\$205,20 (duzentos e cinco reais e vinte centavos), equivalente ao dobro dos valores cobrados indevidamente e a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, devendo estes valores serem corrigidos monetariamente a partir da sentença e juros remuneratórios e de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. Intime-se a Requerida para, observando o disposto no artigo 475 do CPC, cumprir a obrigação, sob pena de incidência de multa de 10%. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 30 de abril de 2013. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Coordenador do NACOM. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013." Valores atualizados: R\$ 76,50 (setenta e seis e cinquenta centavos), referente a Custas Finais; R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente a Taxa Judiciária; R\$ 6.627,31 (seis mil e seiscentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), referente a indenização por danos morais; R\$ 67,80 (sessenta e sete reais e oitenta centavos), referente a honorários advocatícios, no valor total de R\$6.821,61 (seis mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo de fls. 85/89. Colméia, 14 de agosto de 2013. Marcela Batista Botelho – NACOM – Portaria 762/2013 – DJ – 3159.

**AUTOS: Nº 2011.0001.0566-6/0**

Ação: Ordinária

Requerente: Moacir Caetano de Oliveira

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco, OAB-TO 4375

Requerido: Seguradora Lider Dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-GO 13721

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, HOMOLOGO o acordo. Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, archive-se. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registro. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 23 de abril de 2013. (a) Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia -TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013."

**AUTOS:2010.0005.5756-9/0**

Ação: APOSENTADORIA.

Requerente: ANESTOR RIBEIRO DE MORAIS

Requerido: INSS

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128 A

Advogados:

INTIMAÇÃO: "Fica intimada a **Dra. MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128 A**, procurador da parte autora para promover a retirada do Alvará Judicial, referente aos honorários sucumbências, expedido por este juízo, no prazo legal.

**AUTOS:2010.0004.4454-3/0**

Ação: APOSENTADORIA.

Requerente: ADELINA BORBA DE MIRANDA

Requerido: INSS

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128 A

Advogados:

INTIMAÇÃO: "Fica intimada a **Dra. MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128 A**, procurador da parte autora para promover a retirada do Alvará Judicial, referente aos honorários sucumbências, expedido por este juízo, no prazo legal.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**

Justiça Gratuita

A Dr<sup>a</sup>. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o nº. 2012.0000.7532-3/0, em que figura como autor L.G.S. e A.C.G.S. representados por sua mãe BERENICE ALVES DOS SANTOS, residentes em Lagoa da Confusão-TO, beneficiados pela assistência judiciária gratuita, figurando como requerido **EURIVAL SOUSA GOMES**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente na Av. Contorno, Qd. 57, Lt. 19, Porto Nacional-TO, tem o presente a finalidade de **INTIMÁ-LO**, da sentença prolatada às fls. 29/32 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de alimentos e **CONDENO** o requerido **Eurival Sousa Gomes a pagar, definitivamente, a título de pensão alimentícia** aos filhos LUCAS SOMES DOS SANTOS e AMANDA CAROLINE SOMES DOS SANTOS, **a quantia mensal equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, hoje correspondente a R\$ 311,50** (trezentos e onze reais e cinquenta centavos), a começar no mês de abril/2012 e depositados na conta acima indicada. Sem custas. Decisão que dou por publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se o requerido. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se e dê-se baixa na distribuição." Cristalândia, 20 de março de 2012. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 09(nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.\_\_\_\_\_.Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 14/08/2013.Técnico Judiciário.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**

Justiça Gratuita

A Dr<sup>a</sup>. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de a AÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o nº.

2006.0003.8397-0/0, em que figura como autores R.M.T. e R.M.T. representados por sua mãe MARIA DAS MERCES MOREIRA DE MATOS, residentes em Cristalândia-TO, beneficiados pela assistência judiciária gratuita, figurando como requerido **ANTONIO VALMIR ALVES TAVARES**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antônio Alves do Nascimento e Maria Belarmina Alves Tavares, residente na Av. Brasil, nº 339, casa 399, centro de Vila Rica- MT, tem o presente a finalidade de **INTIMÁ-LO**, da sentença prolatada às fls. 59/61 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrito: "Em face do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial e **CONDENO ANTÔNIO VALMIR ALVES TAVARES** ao pagamento mensal de pensão alimentícia no valor de 1 SALÁRIO MÍNIMO, equivalente, hoje, à R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), aos filhos Rubens de Matos Tavares e Rodrigo de Matos Tavares. O pagamento em referência deverá ser feito até o dia 10 de cada mês diretamente à genitora dos menores ou em conta a ser por esta indicada. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Destaque-se que os honorários são devidos, ainda que os autores tenham sido patrocinados pela Defensoria Pública. A verba em referência *será* direcionada ao FADEP - Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia, 13 de março de 2013. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 09(nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.\_\_\_\_\_. Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 14/08/2013. Técnico Judiciário.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**

Justiça Gratuita

A Dr<sup>a</sup>. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de a AÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o nº. 2005.0002.1867-9/0, em que figura como autor L.A.S.M. representado por sua mãe DARLAN DE ASSIS MONTEIRO BONFIM, residentes em Lagoa da Confusão-TO, beneficiados pela assistência judiciária gratuita, figurando como requerido **DARLAN DE ASSIS MONTEIRO BONFIM**, brasileiro, solteiro, desocupado, residente na Avenida anhuaguera, Qd. K, Lt. 24, Santa Izabel, Goiânia-GO, tem o presente a finalidade de **INTIMÁ-LO**, da sentença prolatada às fls. 87/91 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrito: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de alimentos e **CONDENO** o requerido **DARLAN DE ASSIS MONTEIRO BONFIM** a pagar, definitivamente, a título de pensão alimentícia ao filho LUÍS ARTHUR SOUZA MONTEIRO, a **quantia mensal equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, hoje correspondente a R\$ 311,00** (trezentos e onze reais), a cada dia 30 do mês. A genitora do menor deverá providenciar a abertura de conta bancária e informar os dados no Cartório Cível deste Juízo a fim de que o requerido passe a proceder aos depósitos correspondentes. Sem custas. Decisão que dou por publicada em audiência, intimados os presentes. Diligencie-se, uma vez mais, via INFOSEG e SIEL acerca do endereço atualizado do requerido, a fim de que seja intimado da presente sentença. Registre-se. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Saem os presentes intimados." Cristalândia, 02 de maio de 2012. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 09(nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.\_\_\_\_\_.Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 14/08/2013. Técnico Judiciário.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**

Justiça Gratuita

A Dr<sup>a</sup>. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2010.0009.1279-2/0, no qual foi decretada a Interdição de **ALEX DE SOUZA LOPES**, brasileiro, solteiro, filho de Luiz Lopes de Oliveira e Adélia Pereira de Souza Oliveira, RG. nº 832.2162 SSP/TO, residente na Avenida Araguaia, Nova Rosalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado ao Sr. **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUZA**, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO. Ante o exposto. **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO** de ALEX DE SOUZA LOPES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador definitivo Raimundo Nonato Pereira de Souza. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia, 06 de agosto de 2013. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 14(quatroze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.\_\_\_\_\_.Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em 14/08/2013. Técnico Judiciário.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**

Justiça Gratuita

A Dr<sup>a</sup>. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2010.0011.8512-6/0, no qual foi decretada a Interdição de **ELIETE SOUZA ROCHA**, brasileira, solteira, filha de Aquino Pereira Rocha e Severina Souza Rocha, RG. nº 446.142 SSP/TO, residente na Rua 40, s/n, setor Andreлина, Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado o Sr. ADAILTON SOUZA ROCHA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de ELIETE SOUZA ROCHA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador definitivo Adailton Souza Rocha. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Renunciado o prazo recursal, archive-se. Cristalândia, 06 de agosto de 2013. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 14(quatroze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.\_\_\_\_\_.Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 14/08/2013.Técnico Judiciário.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**

Justiça Gratuita

A Dr<sup>a</sup>. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2012.0001.7716-9/0, no qual foi decretada a Interdição de **EDMILSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Ferreira da Silva, RG. nº 442.878 SSP/TO, residente na Rua 15 de Novembro, Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeada a Sr<sup>a</sup>. MARIA DO SOCORRO CARVALHO DO NASCIMENTO, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de EDMILSON FERREIRA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Maria do Socorro Carvalho do Nascimento. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Renunciado ao prazo recursal, archive-se. Cristalândia, 06 de agosto de 2013. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 14(quatroze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.\_\_\_\_\_.Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 14/08/2013.Técnico Judiciário.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0008.6379-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Lucélia Gomes Soares

Réu: Adahil Rodrigues Rezende

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO nº. 2.006

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença Condenatória, conforme segue: "...Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar ADAHIL RODRIGUES DE RESENDE, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A.** Atendendo aos ditames contidos nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. (...) **Na TERCEIRA FASE**, ausentes causas de diminuição de pena, resta a expiação **definitiva** fixada **em 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão**. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime **SEMIABERTO**. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos em razão do *quantum* de pena aplicada (artigo 44, inciso I, do Código Penal). Poderá o réu apelar em liberdade, por ter respondido o processo solto e por ausência dos requisitos da prisão preventiva. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral. Comunique-se a vítima acerca desta sentença, consoante previsão do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Custas pelo réu. P;R. I. Cristalândia, 14 de agosto de 2013. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

## **DIANÓPOLIS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 018/2013**

O Senhor **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Juiz de Direito Diretor do Foro de Dianópolis-TO, no uso de atribuições legais, etc. CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 153/2012, que determinou aos Tribunais estabelecerem procedimentos para garantir o recebimento antecipado do valor necessário para o custeio de diligência nos processos em que o pedido seja formulado pela Fazenda Pública, Ministério Público ou beneficiário da assistência judiciária gratuita mediante inclusão de verba orçamentária específica, CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2012, no seu art.28, instituiu a verba Indenização de transporte-IT para reposição dos custos com combustível e manutenção do veículo dos oficiais de justiça; CONSIDERANDO que a referida verba está sendo efetivamente paga aos oficiais de justiça, nos termos do valor definido pela Resolução TJTO nº 16/2012; CONSIDERANDO que o convênio do Tribunal de Justiça com a Procuradoria-Geral do Estado estabelece uma faculdade para a Fazenda Pública e não uma obrigação; CONSIDERANDO a demora no cumprimento dos mandados de interesse da Fazenda Pública Estadual pelo único servidor público designado pelo Poder Executivo Estadual como "Oficial de Justiça ad hoc", o que implica em diminuição da arrecadação de tributos estaduais; CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo e a capacitação funcional dos oficiais de Justiça do Poder Judiciário Tocantinense; RESOLVE: Art. 1º Determinar às Escrivanias Judiciais da Comarca a imediata distribuição dos mandados expedidos em processos de interesse da Fazenda Pública, Ministério Público e beneficiários da assistência judiciária gratuita. Art. 2º Determinar aos oficiais de justiça o cumprimento de todos os mandados referidos no artigo anterior, à conta da verba Indenização de Transporte-IT, no prazo de 10 dias (provimento CGJ/TO, nº 2/2011, item 2.10.4. Art.3º Determinar a intimação do oficial de Justiça ad hoc desta Comarca para que em 5 (cinco) dias devolva todos os mandados da Fazenda Pública Estadual a seu encargo, devendo tais mandados serem imediatamente redistribuídos de forma isonômica aos Oficiais de Justiça da Comarca de Dianópolis-TO. Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral do Estado do Tocantins, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins e à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB. Registre-se, Publique-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 13 de agosto de 2013.

**Jossanner Nery Nogueira Luna**  
**Juiz de Direito Diretor do foro**

### **1ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (15 DIAS)**

A Drª KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM. Juíza respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 500850-88.2013.827.2716 contra o Requerido UBIRATAN BARBOSA, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Marcelina Francisco Barbosa, residente em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, como incurso na prática de fatos, que supostamente, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei nº 11.340/06. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da concessão das Medidas Protetivas de Urgência: 1) Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 2) Proibição de aproximação do agressor da ofendida, fixando-se o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância. A MEDIDA DETERMINADA ACIMA VALERÁ PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. FINDO ESTE PERÍODO, DEVERÁ A VÍTIMA MANIFESTAR INTERESSE/NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DAS PRESENTES MEDIDAS. (...) O descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Escrivão Em Substituição Automática, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura da Magistrada que mandou expedir. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA. Juíza de Direito.

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 5001388.69.2013.827.2716- CONSIGNAÇÃO**

Requerente: MANOEL ELMAR DA COSTA

Adv: TENNER AIRES RODRIGUES OAB/TO 4282

Requerido: JOÃO ELIAS NUNES LOPES

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**Intimação da Decisão:** Defiro a consignação, intime-se, o consignante para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao depósito da dívida, nos termos do art. 893, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, expeça-se edital de citação, a fim de citar o

consignado, para levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 896 do Código de Processo Civil, advertindo o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Alegando o consignado que o depósito não é integral, deverá indicar o montante que entende devido (art. 896, IV, CPC). Após, a Realização do depósito, voltem os autos conclusos para apreciação da liminar de cancelamento do protesto. Cite-se. Intimem-se. Dianópolis, 14 de agosto de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2011.0003.3274-3 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PED DE ALIMENTOS**

Requerente: M. V. B. N., representado por sua genitora, M. B. N.

Adv: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: Marcos Gomes Neto

Adv: Drª Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

Intimar do despacho às fls. 45, a seguir transcrito: “ 1. Diante da manifestação do Ministério Público, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 02/10/13, às 13:30 horas, devendo as partes serem intimadas para comparecerem sob pena de revelia e confissão. 2. Intimem-se as testemunhas já arroladas ou devem as partes arrolarem as testemunhas ou pedir sua substituição com até trinta dias de antecedência da audiência de instrução e julgamento (art. 407 do Código de Processo Civil). 3. Intimem-se. Dianópolis-TO, 12 de agosto de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito”. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária.

### **1ª Vara Cível e Família**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2009.0005-2353-9 – USUCAPIÃO**

Requerente: DJANIRA RODRIGUES DA SILVA

Adv: VOLTAIRE WOLNEY AIRES OAB/TO 3159

Requerido: JÁCOMO BEZERRA DE SOUSA E OUTROS

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**Intimação do Despacho de fls. 106: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 28/11/2013, às 14:00 horas,** devendo as partes serem intimadas para comparecerem sob pena de revelia e confissão. Intimem-se as testemunhas já arroladas ou devem as partes arrolarem as testemunhas ou pedir sua substituição com até trinta dias de antecedência da audiência de instrução e julgamento (art. 407 do Código de Processo Civil). Intimem-se, inclusive o ministério público. Dianópolis, 12 de agosto de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2011.0011.5395-8 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade**

REQUERENTE: GERSON ASEVEDO CORREA

Advogados: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

REQUERIDO: NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO sendo convertido nos autos de nº **5000128-22.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Ficam INTIMADOS ainda da remessa/redistribuição dos autos para a Comarca de Formoso do Araguaia/TO, tendo em vista decisão que reconheceu a incompetência deste juízo para julgar e processar a lide. Figueirópolis/TO, 15 de agosto de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

#### **Autos nº: 5000016-92.2007.827.2717 – Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: RUY CUNHA PICCOLO

ADVOGADO: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO1530 E DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1901

REQUERIDO: ULISSÉS CURADO VIANA NETO

ADVOGADO: DR. ADÉRCIO DE ASSIS ADORNO OAB/GO 6.950 (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

Intimação do Requerido, por seu procurador, acerca da penhora da quantia de R\$ 3.130,33 (Três mil, cento e trinta reais e trinta e três centavos) e seus rendimentos Futuros da conta judicial nº 3924.635.1221-4, Agência 0793 – Caixa Econômica Federal, bem como, para proceder ao cadastro no sistema e-Proc para fins de recebimento das intimações futuras. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, a digitei e fiz inserir. Figueirópolis/TO, 15 de agosto de 2013

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 2010.0011.5228-6**Requerente: **SUANNE ALVES DOS SANTOS SOUZA**

Advogado (a): Ildete França de Araújo OAB/TO 733

Requerido: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

Advogado (a): Jose Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308-B

**INTIMAÇÃO:** Fica a Procuradora da requerente intimada da contestação de fls. 128/133.**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 2011.0002.9687-9**Requerente: **ELIANE PEREIRA DA SILVA**

Advogado (a): Ildete França de Araújo OAB/TO 733

Requerido: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

Advogado : Jose Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308-B

**INTIMAÇÃO:** Fica a Procuradora da requerente intimada da contestação de fls. 149/154.**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 2010.0012.6555-3**Requerente: **WIRIS WAGNO PINHEIRO DA SILVA**

Advogado (a): Ildete França de Araújo OAB/TO 733

Requerido: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

Advogado : Jose Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308B

**INTIMAÇÃO:** Fica a Procuradora do requerente intimada da contestação de fls. 152/157.**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 2011.0002.9702-6**Requerente: **NAIDES GOMES RIBEIRO**

Advogado (a): Ildete França de Araújo OAB/TO 733

Requerido: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

Advogado : José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308-B

**INTIMAÇÃO:** Fica a Procuradora da requerente intimado da contestação de fls.126/131.**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER 2011.0003.4723-6**Requerente: **CARLITO VARGAS MILHOMEM**

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: **LAZARO JOSÉ TEIXEIRA**

Advogado : Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

**INTIMAÇÃO:** Fica os Procuradores intimados para no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2012.0001.6126-2**Requerente: **BANCO VOLKSWAGEN S/A**

Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

Requerido: **JOÃO MENDES DE BRITO**

Advogado : não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a Procuradora do requerente intimada do DESPACHO: intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. 23/04/2013. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.**AÇÃO: IMBARGOS DO DEVEDOR 2009.0003.8241-2**Requerente: **INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E MOVEIS DA AMAZÔNIA LTDA**

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993

Requerido: **CARDOSO E COSTA LTDA**

Advogado : Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

**INTIMAÇÃO:** Fica o Procurador do requerente intimado do DESPACHO; Ouça-se o embargante em 10(dez) dias. Formoso, 20/01/2012. MARCIO Soares da Cunha-Juiz Substituto.**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA nº 1.658/98**Requerente: **Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda**

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos -OAB /TO 53B

Welton Chales Brito OAB/TO1351-B

Requerido: **Raimunda Braga do Nascimento**

Advogado: Rosania Rodrigues Gama- OAB/TO 2945-B

**INTIMAÇÃO:** Fica o Procurador do requerente intimado das fls. 170/173.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**Autos: Ação Penal n º 73/89**

Réu: Manoel Pires de Oliveira

Advogado: Defensoria Pública

**FINALIDADE: Intimar o acusado da sentença de pronúncia.** Vistos, etc. **EX POSITIS**, nos termos do art. 408 do CPP, pronuncio os acusados, **Manoel Pinto de Oliveira**, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, com incursos nas penas do artigo 121, § 2º, V, c/c art. 29 e 69, todos do Código Penal. Os acusados não fazem jus a aguardar o julgamento em liberdade pois possuem maus antecedentes (fls.82/108/109) e tem demonstrado nitidamente a intenção de furtarem-se à aplicação da lei, como se vê dos autos, fls. 184, sendo o segundo acusado revel, foragido do distrito da culpa há mais de sete anos dando aza à decretação da prisão cautelar, sob pena de a lei não ser aplicada, Decreto, pois a prisão de Vilmar Pereira dos Santos e mantenho9 o decreto prisional de fls. 51, quanto ao acusado Manoel Pinto de Oliveira. Expeçam-se os mandados de prisão. Julgo extinta a punibilidade das contravenções penais, nos termos ao artigo 109, VI, c/c art. 107, IV do Código Penal. Oficie-se ao TREs, dos Estados do Pará, Maranhão, Goiás e Tocantins, solicitando informações sobre o alistamento eleitoral dos acusados. Após o trânsito em julgado, dê-se vistas ao Ministério Público para oferecimento do libelo acusatório. Publique-se. Registre-se e Intimem-se os acusados, pessoalmente. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 23 de Novembro de 1994. Dr. Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Formoso Araguaia-TO, aos 15 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei

### **SENTENÇA**

**Autos: Ação Penal n º 73/89**

Réu: Manoel Pires de Oliveira e Vilmar Pereira dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

**FINALIDADE: Publicação da sentença de pronúncia.** Vistos, etc. **EX POSITIS**, nos termos do art. 408 do CPP, pronuncio os acusados, Manoel Pinto de oliveira e Vilmar Pereira dos Santos, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, com incursos nas penas do artigo 121, § 2º, V, c/c art. 29 e 69, todos do Código Penal. Os acusados não fazem jus a aguardar o julgamento em liberdade pois possuem maus antecedentes (fls.82/108/109) e tem demonstrado nitidamente a intenção de furtarem-se à aplicação da lei, como se vê dos autos, fls. 184, sendo o segundo acusado revel, foragido do distrito da culpa há mais de sete anos dando aza à decretação da prisão cautelar, sob pena de a lei não ser aplicada, Decreto, pois a prisão de Vilmar Pereira dos Santos e mantenho9 o decreto prisional de fls. 51, quanto ao acusado Manoel Pinto de Oliveira. Expeçam-se os mandados de prisão. Julgo extinta a punibilidade das contravenções penais, nos termos ao artigo 109, VI, c/c art. 107, IV do Código Penal. Oficie-se ao TREs, dos Estados do Pará, Maranhão, Goiás e Tocantins, solicitando informações sobre o alistamento eleitoral dos acusados. Após o trânsito em julgado, dê-se vistas ao Ministério Público para oferecimento do libelo acusatório. Publique-se. Registre-se e Intimem-se os acusados, pessoalmente. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 23 de Novembro de 1994. Dr. Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Formoso Araguaia-TO, aos 15 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei

## **Cartório da Família e 2ª Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Monitória - nº 2007.0008.8220-6

Requerente: Carmelita de Jesus Mota Coelho-ME

Advogada: Venancia Gomes Neta OAB-TO 83-B

Requerido: Adriana Roberto Rodrigues

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica o procurador da requerente intimado da sentença de fl.34 parte dispositiva: Desse modo, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Formoso do Araguaia, 28 de maio de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **Diretoria do Foro**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.13.0.000067200-3 – Autos Administrativo**

Requerente: Erli Ferreira Maurício

Adv. Dr. Marcos Alberto Pereira Santos – OAB/TO nº 3741

**INTIMAÇÃO:** do advogado para tomar conhecimento da Decisão. Considerando que a pretensão diz respeito a tutela jurisdicional e não meramente administrativa desta Diretoria, já que envolve direitos de terceiros, não conheço do presente requerimento.



Por fim, indefiro o pedido do Ministério Público contido no evento (0214222), por considerar ser ele titular exclusivo de ação penal pública incondicionada, agindo assim por si e de ofício, independentemente de prévia provocação. Ciência ao patrono do requerente, e não havendo recursos, arquite-se. P.R.I. Goiatins 15 de agosto de 2013.

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos 2007 .0005.3386-4/0 – Ação de Usucapião**

Requerente: Antonio de Sousa Queiroz

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

Requerido: Kasper e Cia Ltda e outros

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000067.94.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 14 de agosto de 2013.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0008.5811-7**

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autor: Joana Dias Ribeiro

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO de fls. 83/84 “Reportando-me ao pedido formulado à fl. 70, razão não assiste ao requerido, quanto ao julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, I, CPC; pois comprovando a qualidade de trabalhadora rural por provas testemunhal e material, na forma do § 3º, do art. 55 da Lei n. 8.213/91 e idade superior a 55 anos, a requerente tem direito à aposentadoria por idade (AC 0061877-43.2008.4.01.9199/MG, Primeira Turma, TRF1), uma vez que a lei ulterior revogou, apenas, as disposições em contrário, criando regra nova (art. 143, Lei n. 8.213/91), a qual, em tese, aplica-se a requerente; sem contar que, segundo o disposto na Lei Complementar n. 11/1971, em seu artigo 4º, a requerente não faria jus ao benefício ora pleiteado, uma vez que não possuía idade ali exigida à época de sua vigência, somando-se a isso, o fato que a lei anterior previa a não cumulação do benefício pensão por morte e aposentadoria por idade. Dessarte, determino a intimação das partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Intimem-se. Guaraí, 07/5/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2007.0010.4873-0/0**

Ação Reivindicatória de Restabelecimento de auxílio doença c/c Conversão em Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: Mauro Pereira da Cunha.

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho de fl. 96: “Considerando manifestação retro, cumpra-se decisão de fls. 82/83. Intimem-se. Guaraí, 07/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos nº: 2011.0012.3327-7 – Ação de Indenização**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Serra do Estrondo Engenharia e Construções Ltda

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosmam – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Município de Guaraí

Advogados: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO n.3990 e Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

DESPACHO de fl. 300: “Determino a intimação destas para, no prazo SUCESSIVO de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto

é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Intimem-se. Guaraí, 25/7/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0004.7422-8**

Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados, do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação de Impugnação ao Registro de Loteamento Urbano.

Impugnantes: Delson Hansen e Rosane Aparecida Hansen.

Advogado: Não constituído.

Impugnante: Cláudia de Souza.

Advogado: Dr. Jáder Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696-B

Impugnada: Petro Imobiliária Ltda.

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2899

Município de Guaraí/TO.

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322.

DESPACHO de fl. 275: “Em face da certidão do Trânsito em Julgado (fl 273); archive-se o processo supra. Publique-se. Guaraí, 24/05/2013. (Ass) Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito em substituição automática.

**RETIFICAÇÃO**

**Autos: 2011.0012.3330-7/0 -**

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Revisão Contratual c/c Consignatória de Valores e Antecipação de Tutela

Requerente: Leonir Nelson Sakrezenski e outra.

Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-A

Despacho de fl. 221: “Intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as. Ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Ademais, no mesmo prazo, deverão, haja vista o disposto no artigo 331, § 3º, do CPC, manifestar acerca da possibilidade de conciliação entre as partes. Guaraí, 28/6/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2010.0002.3420-4**

Requerente: Gleison Coelho dos Santos

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DESPACHO nº 09/08 Vistos etc, Verifica-se pelo ofício e extratos de fls. 182/184 que a conta judicial nº 2600108226354 encontra-se zerada e encerrada. Diante disso, determino o arquivamento dos presentes autos com as anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 06 agosto de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

**Processo nº: 2012.0000.4969-1**

Requerente: Joab Junho Gonçalves

Advogados: Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO 1732), Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei (OAB/TO 3141-A)

Requerido: Minas Calçados e Confecções-ME

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho (OAB/TO 4568)

DESPACHO nº 14/08 Vistos etc. Tendo em vista as certidões de fls. 70/v e 71, expeça-se alvará em favor do Autor para levantamento da quantia parcialmente bloqueada (R\$1.815,29 – fls.67) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará, seja a conta judicial efetivamente encerrada. Intimem-se. Guaraí, 06 de agosto de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

**Autos nº 2010.0000.4180-5**

Requerente: Leandro Moura

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco (OAB/TO 4375-B)

Requerido: Itaú Seguros S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A)

DESPACHO nº 08/08 Vistos etc, Intime-se o Requerente, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a petição de fls. 221/225 no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo voltem conclusos. Guaraí, 06 de agosto de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

**Processo nº: 2010.0007.2370-1**

Requerente: José Eurieclis Araújo dos Santos

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DESPACHO nº 10/08 Vistos etc, Verifica-se pelo ofício e extratos de fls. 256/258 que a conta judicial nº 5000126815608 encontra-se zerada e encerrada. Diante disso, determino o arquivamento dos presentes autos com as anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 06 de agosto de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

**Processo: 2011.0005.0370-0**

Requerente: Eurípedes Joaquim de Faria

Advogado: Jose Ferreira Teles- OAB/TO nº 1746

Requerido: Fabiano Florentino de Jesus

SENTENÇA 08/08 Vistos etc, Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Verifica-se que a relação processual ainda não foi formalizada em razão da não localização do Requerido para citação, conforme se observa pela devolução dos avisos de recebimentos às fls. 19 que indica que o Requerido mudou-se. Outrossim, constata-se que o Autor foi intimado para apresentar o atual endereço do Requerido e, até a presente data, já transcorridos mais de 30 (trinta) dias, não se manifestou (certidão de fls. 22/v). Desta forma, em razão do abandono da causa, o presente feito deve ser extinto. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Transitada e julgado e não havendo manifestação, proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 06 de agosto de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria nº 651/2013

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Embargos de Terceiro – 2011.0010.4874-7**

Requerente: Lucy das Mercedes Brasil

Advogado(a): Aleksander Pasoti Fossa OAB-SP 262.323

Requerido(a): Wynicius Rogério Messias de Oliveira

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi 09 de agosto de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito – 2010.0009.6887-9**

Requerente: Atais Moura de Souza

Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB- TO 4573-A

INTIMAÇÃO: “(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para, confirmando a decisão de fls. 22/23 que antecipou os efeitos da tutela, declarar a inexistência da dívida apontada na certidão de restrição cadastral (contrato n.º 00000000042946419; vencimento: 28/03/2009; valor de R\$ 110,16; data da inclusão da restrição: 27/12/2009), determinando que os dados da Autora sejam definitivamente excluídos dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) em razão do débito ora reconhecido como inexistente, e, por corolário, condeno o Banco Requerido a pagar a Autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data com base na Tabela aprovada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins (Súmula/STJ n.º 362) e acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir do evento danoso, a saber, desta a data da negativação ocorrida em 8/2/2013 (Súmula/STJ n.º 54). Condeno ainda o Banco Requerido no pagamento das custas e demais despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3.º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de estilo. Gurupi 12 de agosto de 2013. Adriano Morreli, Juiz de Direito.”

**Ação: Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – 6.474/06**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Pedro Evandro de Vicente Rufato – Promotor de Justiça

Requerido(a): Ademir Pereira da Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz e Francisco Brito de Moraes

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos intimados para no prazo de 15(quinze) dias, efetuarem o pagamento da multa civil, conforme artigo 475-J do CPC, que importa em três salários mínimos para cada requerido, sob pena de multa no percentual de 10% e execução de sentença.

**Ação: Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – 2007.0007.3749-4**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Pedro Evandro de Vicente Rufato – Promotor de Justiça

Requerido(a): Ademir Pereira da Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz, Francisco Brito de Moraes e Cleusa Eugênia Mendes

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos intimados para no prazo de 15(quinze) dias, efetuarem o pagamento da multa civil, conforme artigo 475-J do CPC, que importa em três salários mínimos para cada requerido.

**Ação – Indenização por Danos Morais e Materiais – 2010.0011.7971-1**

Requerente: Ludimila Facundes Macedo

Advogado(a): Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis OAB-TO 4343

Requerido(a): Silvério Maciel Filho

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o pedido de arquivamento do feito de fls. 201, no prazo de 05(cinco) dias.

**Ação – Indenização por Danos Materiais e Morais – 2009.0012.8036-2**

Requerente: Raylan Facundes Ramos

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Requerido(a): Silvério Maciel Filho

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o pedido de arquivamento do feito de fls. 370, no prazo de 05(cinco) dias.

**Ação – Cautelar Incidental de Arrolamento de Bens -2010.0004.4080-8**

Requerente: Raylan Facundes Ramos e Eliana Aires Ramos

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929 e Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428

Requerido(a): Silvério Maciel Filho

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o pedido de arquivamento do feito de fls. 96, no prazo de 05(cinco) dias.

**Ação – Indenização por Danos Morais – 2012.0000.6834-3**

Requerente: Juscinei Coutinho Alves

Advogado(a): Sandra de Souza e Silva Cirqueira OAB-TO 4647

Requerido(a): Claro S/A

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassú OAB-TO 2721

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, possa se manifestar sobre a petição e documentos juntados às fls. 72/90, conforme determinado na audiência de fls. 71.

**Ação: Monitória – 5.705/02**

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536

Requerido: TRR Meridional Ltda. João Batista Leal, Vania Santos Leal e Sandrei Alberto da Silva

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO1999-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas(TRR Meridional Ltda. João Batista Leal e Vania Santos Leal) intimadas para no prazo legal se manifestar sobre a penhora e avaliação de fls. 219/221 dos autos acima epigrafados.

**Ação: Cumprimento de Sentença (Embargos de Terceiro) - 2008.0007.7253-0**

Exequente: Murilo Sudré Miranda e Mauro José Ribas (Embargado: Petrobrás Distribuidora S/A)

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536

Executado (Embargante): Mair Gomes Correa, Pedro Gomes da Silva e Antônio Luiz Pereira da Silva

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do valor exequendo que importa em R\$83.096,27(oitenta e três mil noventa e seis reais e vinte e sete centavos) de fls. 194/195, sob pena de multa de 10%(art. 475-J do CPC).

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2009.0009.0979-8**

Requerente: Lourivan Dias Brito

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO

Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para impugnar no prazo de 15(quinze) dias, o valor penhora via sistema BACEN jud que importa em R\$ 595,30(quinzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), conforme comprovante de fls. 202/203.

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0011.9371-2**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Requerida(a): Cláudia Regina Espindola e Ricardo Candido Fontes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Autorizo desde já, eventual pedido de desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 01 de agosto de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2007.0010.1760-6/0**

Ação: Indenização

Requerente: João Victor Marques Pereira

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Wantuir Barbacena de Faria

Advogado(a): Dr. Gildair Inácio de Oliveira

Denunciado(a): Tóquio Marine Seguradora S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data para realização da perícia no autor, a qual foi designada para o dia 31/08/2013, às 08:30 horas, nas dependências do Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha, n.º 1482, ficando o autor ciente que deverá comparecer munido de todos os exames, relatórios e/ou laudos médicos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

**Autos n.º: 2008.0006.2937-1/0**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Marilda Aguiar do Amaral

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Requerido (a): Luiz Roberto Taube

Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fins no art. 269, I do CPC c/c art. 1.228 do CC JULGO PROCEDENTE a ação reivindicatória e ORDENO aos requeridos que entregue o imóvel reivindicado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução forçada. Os valores da indenização serão arbitrados por liquidação. Devendo ainda os requeridos se absterem de fazer qualquer construção ou melhoramento no imóvel, salvo para conservação. Condono os requeridos em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Gurupi, 21/06/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0005.9194-1/0**

Ação: Usucapião

Requerente: Raimundo Nonato dos Santos

Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado

Requerido(a): Espólio de Vitorino Pinto da Fonseca

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre as contestações de fls. 49 e seguintes.

**Autos n.º: 7384/05**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçúente: Gargeltins – Gurupi Armazéns Gerais do Tocantins

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de fls. 1397/8. Em prol do acordo excepcionalmente dispense eventuais custas remanescentes. Expeça-se alvará. Gurupi, 12/08/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0001.0029-1/0**

Ação: Declaratória Negativa de Débito

Requerente: Joelma Araújo Neres

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Americel S.A. Claro

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

Requerido(a): Serasa S.A.

Advogado(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Autos n.º: 6597/00**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Edmundo Pinheiro Aguiar

Advogado(a): Dra. Roseani Curvina Trindade

Embargado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Autos n.º: 2008.0003.5491-7/0**

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer

Requerido(a): Tânia Maria Sandes Ponciano

Requerido(a): Dayse Sandes Ponciano

Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa

Requerido(a): Cleber Otoni de Sousa

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para a audiência designada para o dia 11/09/2013, às 15:00 horas.

**Autos n.º: 2010.0005.7183-9/0**

Ação: Indenização

Requerente: Mariza Lima de Carvalho

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Dismobrás Importação e Exportação de Móveis e Eletrodomésticos S.A.

Advogado(a): Dra. Inessa de Oliveira Trevisan Sophia

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: Fica a requerida Dismobrás intimada para proceder a retirada do alvará judicial para levantamento de valores.

**Autos n.º: 2012.0000.5333-8/0**

Ação: Declaratória de Quitação de Títulos

Requerente: Geraldo Alves Teixeira

Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira

Requerido(a): Paulo Augusto Costa e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 49.118-7, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2011.0010.4696-5/0**

Ação: Execução

Exeqüente: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Advogado(a): Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro

Executado(a): Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 51/2 nos moldes do art. 269, III do CPC. Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo, em não havendo notícia de descumprimento archive-se. Gurupi, 13/08/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7553/06**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Sênio Lima de Almeida de Oliveira

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Banco Fiat S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Executado(a): Norcavel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

Executado(a): Holding Banco Itaú S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, pela fundamentação retro, julgo improcedentes os pedidos da exceção de pré-executividade. Entendendo que a verba honorária é devida tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstância em que, ensejando o incidente processual, o princípio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente, para tanto com fincas no artigo 20, § 3º do CPC, arbitrá-los em 15% do valor do cumprimento de sentença, pois o sucumbente insiste em apresentar pedidos já apreciados, demonstrando uma conduta leviana de procrastinar o feito. E, considerando que ainda não houve o depósito do remanescente, determino a penhora via bacenjud, após a apresentação de cálculos atualizados. Por último saliento que eventual erro na elaboração dos cálculos serão apreciados após a segurança do juízo. Gurupi, 14/08/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7337/04**

Ação: Indenização

Requerente: MSS Construções e Mineração Ltda.

Advogado(a): Dra. Alessandra Sales Lopes Figueredo

Requerido(a): Cavalcante e Martins Ltda.

Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

Denunciado(a): Tóquio Marine Seguradora S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 13/08/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0011.8248-4/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Jonara Lúcia Streit

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Executado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Francisco de Oliveira Thompson Flores

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Autos n.º: 2011.0009.2275-3/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Lindalva Rodrigues da Cunha

Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 19.383,47 (dezenove mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), sob pena de multa de 10% e penhora.

**Autos n.º: 2011.0010.5388-0/0**

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Maria Amélia Pereira Leite Procópio

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido(a): Financeira Alfa S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado(a): Dra. Roberta Macedo Vironda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a audiência porque é possível a conciliação independente de testemunha, devendo o autor no prazo de 05 (cinco) dias qualificar suas testemunhas nos moldes do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. Gurupi, 14/08/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0011.0773-7/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Helio Perini

Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Caviccioli e Reis

Requerido (a): Santos e Carvalho Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Requerido (a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recursos próprios e tempestivos. Devendo ambos serem admitidos nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a decisão que confirmou a tutela que só tem efeito devolutivo. Noto que já fora contrarrazoados, portanto, devem os autos subir de forma digitalizada. URGENTE. Gurupi, 13/08/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.5038-5/0**

Ação: Declaratória de Rescisão Contratual

Requerente: Sebastião José Pereira

Advogado(a): Dr. Helber Lopes de Oliveira

Requerido(a): João Carlos Arruda Beckman

Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para em 10 (dez) dias indicar bens à penhora, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Gurupi, 13/08/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0011.1190-4/0**

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Ronaldo da Costa Leite

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Janeilma dos Santos Luz Amurim

Requerido(a): Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:"(...) Isto posto, com fincas no art. 269, I última parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial. Condene o autor em custas e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, que suspendo em razão da assistência judiciária. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 13 de agosto de 2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

**Autos n.º: 2011.0010.5038-5/0**

Ação: Declaratória de Rescisão Contratual

Requerente: Sebastião José Pereira

Advogado(a): Dr. Helber Lopes de Oliveira

Requerido(a): João Carlos Arruda Beckman

Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para em 10 (dez) dias indicar bens à penhora, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Gurupi, 13/08/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0011.7776-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Cintia Fernandes Rodrigues

Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Caviccioli e Reis

Executado(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Marcel Davidman Papadopol

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 316.878,52 (trezentos e dezesseis mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), sob pena de multa de 10% e penhora.

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2405/05, 2103/03 – Execução e apenso**

REQUERENTE: FERDINANDO ANTUNES CAIXAS

ADVOGADO: Russell Pucci, OAB/TO 1847

REQUERIDO: NÍVIO LUDWIG



ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, RUSSELL PUCCI, OAB-TO N.º 1847, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2009.0010.5746-9, 2009.0010.5744-2, 1554/00 – Cumprimento de Sentença e apenso**

REQUERENTE: EDER MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO: Dr. Eder Mendonça de Abreu

REQUERIDO: MÚCIO DE MORAIS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE, OAB-TO N.º 1209, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 371/99; 1913/99 e 488/99 – Execução e apensos**

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

REQUERIDO: ARLINDO PERES FILHO

ADVOGADO: Sérgio Patrício Valente, OAB/TO 1209

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE, OAB-TO N.º 1209, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2012.0005.6739-0 – Reparação de Danos**

REQUERENTE: ARY FOLLIATI VAZ

ADVOGADO: Aeliton de Aquino Gomes, OAB/TO 929

REQUERIDO: AGROELMA COMERCIAL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, AELITON DE AQUINO GOMES, OAB-TO N.º 929, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2009.0002.0120-5 – Ordinária e apensos**

REQUERENTE: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira, OAB/TO 128

REQUERIDO: HSBC

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, OAB-TO N.º 128, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2007.0010.7061-2, 2008.0002.3724-4 e 2007.0007.5723-1 – Execução e apensos**

REQUERENTE: TRANSPORTADORA CARÚ

ADVOGADO: Ibanor de Oliveira

REQUERIDO: HAROLDO BARBOSA ADÃO

ADVOGADO: Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica a advogada, HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA, OAB-TO N.º 2510, intimada, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2008.0005.0501-0 – Indenização**

REQUERENTE: ANGELO PASSUELO

ADVOGADO: Hugo Ricardo Paro, OAB/TO 4015

REQUERIDO: TEREZA PEREIRA

ADVOGADO: Walter Sousa do Nascimento, OAB/TO 1377

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, WALTER SOUSA DO NASCIMENTO, OAB-TO N.º 1377, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2007.0004.7353-5 – Embargos e apenso**

REQUERENTE: FRANCISCO MILHOMENS

ADVOGADO: Wallace Pimentel, OAB/TO 1999

REQUERIDO: BASA – Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica a advogada, FERNANDA RAMOS RUIZ, OAB-TO N.º 1965, intimada, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2008.0007.0287-7 – Cobrança**

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA CABRAL DA LUZ SOUZA

ADVOGADO: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25.468

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ, OAB-GO N.º 25468, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei

**AUTOS Nº: 2012.0000.2944-5 – Indenização**

REQUERENTE: ELISANGELA MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: Eurípedes Maciel da Silva, OAB/TO 1000

REQUERIDO: JURACY DA SILVA LIMA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, EURÍPEDES MACIEL DA SILVA, OAB-TO N.º 1000, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2009.0007.6361-0 – Execução de Sentença**

REQUERENTE: DEJANIR VIEIRA GOMES

ADVOGADO: Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919

REQUERIDO: FRANCISMAR RIBEIRO ALENCAR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica a estagiária, CYNTHIA FRANÇA BORGES BARBOSA, OAB-TO N.º 322-A, intimada, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2012.0002.7009-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: MILANEIS E MILANEIS LTDA

ADVOGADO: Sylmar Ribeiro Brito, OAB/TO 2601

REQUERIDO: FREE LEITE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, SYLMAR RIBEIRO BRITO, OAB-TO N.º 2601, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei

**AUTOS Nº: 430/99 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL

ADVOGADO:

REQUERIDO: BOKÃO COMERCIAL

ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica a advogada, SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES, OAB-TO N.º 3989, intimada, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2010.0007.1239-4 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: Nubia Conceição Moreira

REQUERIDO: JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica a advogada, HAVANE MAIA PINHEIRO, OAB-TO N.º 2123, intimada, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2011.0004.2826-0 – CAUTELAR**

REQUERENTE: A.S.E. DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO: Dr. Rodrigo Mikhail Atie Aji, OAB/GO 16.825

REQUERIDO: CASA DE CARNE E HORTIFRUTI

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, FABIANO PINTO OAB-GO N.º 32308, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0003.4629-7**

Acusado: Paulo Cesar Soares e Paulo Henrique Fernandes da Luz

Advogado: José Duarte Neto OAB/TO 2039

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003754-97.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0009.2326-1/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARINALVA DOS SANTOS BARROS

Advogado (a): Dr. SEBASTIÃO COSTA NAZARENO - OAB/TO n.º 2.284

Requerido (a): ESPÓLIO DE RAIMUNDO BARROS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 48. DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 41/42, vez que não é mais cabível no presente feito, caso o requerente queira deverá recorrer as vias ordinárias. Intime-se. Gurupi, 05 de agosto de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0005.9195-0/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: E. P. A. C.

Advogado (a): Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/TO n.º 4.417

Requeridos (as): P. C. L. E OUTROS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 119.

**AUTOS N.º 2012.0005.9201-8/0**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: L. R. A. e P. P. DE M.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535 e Dr. RODRIGO FERNANDES MAMEDE - OAB/TO n.º 5.526

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerentes do despacho proferido às fls. 30. DESPACHO: "Intimem-se os acordantes, para manifestarem na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 19. Gurupi, 7 de agosto de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2012.0004.9497-0/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: G. C. DE P.

Advogado (a): Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

Requerido (a): E. L. F. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 47. DESPACHO: "Intime-se a autora, para manifestar acerca da petição de fls. 30/32. Gurupi, 7 de agosto de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0007.0962-8/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO

Requerente: M. R. D. C.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido (a): N. A. C.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 62. DESPACHO: "Intime-se o requerido, para manifestar acerca da petição de fls. 61 verso. Gurupi, 7 de agosto de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0012.6862-1/0**

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: A. M. B. e H. A. L. M. B.

Advogado (a): Dr. EMERSON DOS SANTOS COSTA - OAB/TO n.º 1.895

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 55. DESPACHO: "O pedido de retificação de fls. 41/44 e 46/48, não é mais cabível no presente feito, as partes já foram intimadas do parecer ministerial de fls. 50, e conforme certidão de fls. 54, o prazo transcorre sem manifestação das partes. Diante do exposto, ao arquivo. Intimem-se. Gurupi, 8 de agosto de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 10.632/07**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: C. E. M. DOS S.

Advogado (a): Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n.º 1.490

Executado : J. A. O. DE L.

Advogado (a): Dr. JULIANO MARINHO SCOTTA - OAB/TO n.º 2.441 e Dr. VALDIR HAAS - OAB/TO n.º 2.244

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 158. DESPACHO: "Intime-se o exequente, para apresentar planilha atualizada do débito, após expeça-se novo mandado de prisão contra o executado. Gurupi, 12 de agosto de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0010.4447-4/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: S. J. DA C.

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÓSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Requerido (a): A. A. DE S. O.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 67. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento dos autos, pelo prazo de 06 (seis) meses. Escoado o prazo, diga a parte autora. Intime-se. Gurupi, 13 de agosto de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 3.188/97**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARIA ROSILENE RODRIGUES GOMES

Advogado (a): Dra. LUCILENE PEDROSA RODRIGUES - OAB/TO n.º 771

Inventariante: ANA PAULA ALVES BEZERRA

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B e Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

Requerido (a): A. K. M. B.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Requerido (a): ESPÓLIO DE CELSO RODRIGUES BEZERRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO nº 17, para atualizar nos autos o endereço da Sra. Maria Amélia Mendes do Santos e da menor Ana Kárita Mendes Bezerra, conforme despacho exarado nos autos.

**Processo: 2011.0010.4891-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: V.R.M., representada por L.R. DE S.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: R.P.M.

Advogado: Dra. DUERILDA PEREIRA ALENCAR – OAB/TO 1593

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e a advogada intimada para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 17/09/2013, às 16:00 horas.

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº: 5005483-27.2013.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: TUTELA, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: VALDERINA PEREIRA GOMES

Menor: O.R.P.A.

Requeridos: RAIMUNDO NONATO PEREIRA ALVES e MARILIA DAS GRAÇAS RODRIGUES

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de RAIMUNDO NONATO PEREIRA ALVES e MARILIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial os réus, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 5003452-68.2012.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra RAIMUNDO MENESES DA SILVA, brasileiro, pedreiro, nascido aos 20/05/1967 em Campos Sales – CE, filho de Luzia Meneses dos Santos, ISAAC ESEQUIEL DA CONCEIÇÃO, nascido aos 29/07/1975, filho de Arlinda Jacinta da Conceição, ALEXSANDRO GOMES MENESES, brasileiro, desempregado, nascido aos 29/03/1992 em Gurupi – TO, filho de Raimundo Meneses da Silva e Zolina Gomes da Rocha e JÚLIO PINTO SANTANA, vulgo “Baiano”, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido aos 03/05/1939 em Natividade – TO, filho de Lourival Pereira da Silva e Petronila Pinto Santana, que chegue ao conhecimento DOS CITADOS, expediu-se o presente edital, ficando assim, citados para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas seguintes sanções: 1.º denunciado: art. 217 – A do Código Penal, 2.º denunciado: art. 217 – A, II do Código Penal, 3.º denunciado: art. 217 – A do Código Penal, c/c art. 226, II do mesmo diploma e o 4.º denunciado: art. 217 – A do Código Penal Brasileiro, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2013. Eu, Fábila Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

**Juizado Especial Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS).** DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n.º 5000040-03.2010.827.2722, de tipo penal violado o art. 331 do CPB, onde figura como acusado **ABELINO RAMALHO DA SILVA** e vítima o ESTADO, em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, dispositivo a saber: “... Assim exposto, condeno o réu **ABELINO RAMALHO DA SILVA**, qualificado nos autos, à pena de 06 (seis) meses de detenção, no regime aberto (art. 33, § 2º, alínea “c”, c/c art. 59, ambos do CP), por infração ao artigo 331 do Código Penal. Com fulcro no que dispõe os artigos 44, inciso I, § 2º, primeira parte e 59, inciso IV, ambos do Código Penal, e considerando, sobremaneira, as circunstâncias do delito, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena de 10 dias multa, considerando o valor unitário um trigésimo do salário mínimo. Efetuado o pagamento, determino que não fique constando a condenação dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (parágrafo único do art. 84, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 06 de maio de 2013. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS – JUIZ DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 12 dias do mês de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0002.9101-1 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

Advogados: Procurador Jurídico Ismar Estulano Garcia OAB-GO 2399

Requeridos: Enerilda Garcez

Advogados: Não Constituído

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 33**

Advogados: Não Constituído.

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.33:** Vistos. Tendo em vista que o próprio Exequente comunicou que a parte executada efetuou o pagamento do débito objeto desta demanda (fls. 30/31), **JULGO EXTINTO** o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, não há de que se falar no recolhimento de custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão. Vejamos "**PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL ARTS. 26 E 39, DA LEI Nº 6.830/80. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. ADIMPLEMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. 1. (...). 2. (...). 3. In casu, verifica-se a certeza e a liquidez dos créditos inscritos em dívida ativa, que ensejaram a propositura da ação executiva pela Fazenda Estadual, não tendo ocorrido a mera desistência em face de cancelamento do título executivo por causa à Fazenda imputável. Ao revés, o pedido de cancelamento do executivo fiscal deveu-se ao adimplemento do débito fiscal na via administrativa, o que implica a ausência de sucumbência e a impossibilidade de condenação ao pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais. (Precedentes). 4. (...). S. (4 6. (...)."** (STJ. REsp 907357/PR Relator o Ministro Luiz Fux. Desta feita, deixo de condenar a executada nas despesas processuais. Honorários advocatícios pagos. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 18 de julho de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

#### **AUTOS N.º 2008.0009.8605-0 EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente(s): **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS**

Advogados: Procurador Jurídico Ismar Estulano Garcia OAB-GO 2399

Requeridos: Enerilda Garcez

Advogados: Não Constituído

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 46**Vistos.Tendo em vista que o próprio Exequente comunicou que a parte executada efetuou o pagamento do débito objeto desta demanda (fls. 43/44), **JULGO EXTINTO** o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, não há de que se falar no recolhimento de custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão. Vejamos:"**PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL ARTS. 26 E 39, DA LEI Nº 6.830/80. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. ADIMPLEMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. 1. (...). 2. (...). 3. In casu, verifica-se a certeza e a liquidez dos créditos inscritos em dívida ativa, que ensaiaram a propositura da ação executiva pela Fazenda Estadual, não tendo ocorrido a mera desistência em face de cancelamento do título executivo por causa à Fazenda imputável. Ao revés, o pedido de cancelamento do executivo fiscal deveu-se ao adimplemento do débito fiscal na via administrativa, o que implica a ausência de sucumbência e a impossibilidade de condenação ao pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais. (Precedentes). 4. (...). 5. (...). 6. (...)."** (STJ, REsp 907357/PR, Relator o Ministro Luiz Fux, DJ de 06.09.2007). Desta feita, deixo de condenar a executada nas despesas processuais. Honorários advocatícios pagos.Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 18 de julho de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

#### **AUTOS N.º 2010.0002.9101-1 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS**

Requerente(s): UNIÃO- Fazenda Nacional

Advogados: Procurador Jurídico Ismar Estulano Garcia

Requeridos: Enerilda Garcez

Advogados: Não Constituído

#### **INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 33**

Advogados: Não Constituído.

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.33:** Vistos. Tendo em vista que o próprio Exequente comunicou que a parte executada efetuou o pagamento do débito objeto desta demanda (fls. 30/31), **JULGO EXTINTO** o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, não há de que se falar no recolhimento de custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão. Vejamos "**PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL ARTS. 26 E 39, DA LEI Nº 6.830/80. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. ADIMPLEMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. 1. (...). 2. (...). 3. In casu, verifica-se a certeza e a liquidez dos créditos inscritos em dívida ativa, que ensejaram a propositura da ação executiva pela Fazenda Estadual, não tendo ocorrido a mera desistência em face de cancelamento do título executivo por causa à Fazenda imputável. Ao revés, o pedido de cancelamento do executivo fiscal deveu-se ao adimplemento do débito fiscal na via administrativa, o que implica a ausência de sucumbência e a impossibilidade de condenação ao pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais. (Precedentes). 4. (...). S. (4 6. (...)."** (STJ. REsp 907357/PR Relator o Ministro Luiz Fux. Desta feita, deixo de condenar a executada nas despesas processuais. Honorários advocatícios pagos. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 18 de julho de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

#### **AUTOS N.º 2007.0002.1357-6 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente(s): UNIÃO- Fazenda Nacional

Advogados: Procurador Aléssio Danillo Lopes Pereira, OAB-TO 4200 / MAT. 1570272

Requeridos: Luiz Gomes da Silva Filho

Advogados: Não Constituído

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 109.** Vistos. Tendo em vista que a própria Exequente comunicou que a parte executada efetuou o pagamento do débito objeto desta demanda (fls. 105/107), **JULGO EXTINTO** o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, não há de que se falar no recolhimento de custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão. Vejamos: **"PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL. ARTS. 26 E 39, DA LEI AP 6.830/80. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. ADIMPLENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. 1. (...). 2. (...). 3. In casu, verifica-se a certeza e a liquidez dos créditos inscritos em dívida ativa, que ensejaram a propositura da ação executiva pela Fazenda Estadual, não tendo ocorrido a mera desistência em face de cancelamento do título executivo por causa de Fazenda imputável. Ao revés, o pedido de cancelamento do executivo fiscal deveu-se ao adimplemento do débito fiscal na via administrativa, o que implica a ausência de sucumbência e a impossibilidade de condenação ao pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais. (Precedentes). 4. (...). 5. (...). 6. <..J."(STJ, REsp 907357/PR, Helaloro Ministro Luz Fux, DJ de 06.09.2007).** Desta feita, deixo de condenar o executado nas despesas processuais. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Itacajá, 18 julho de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

## **ITAGUATINS**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portaria N. 032/2013**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, juiz de direito e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** que o servidor **Deltonio Aires de Moraes**, Porteiro do Auditório e Distribuidor deste Fórum teve suas férias regulamentares deferidas para o período de **19/08/2013 a 17/09/2013**.

**Considerando** a vacância das funções do porteiro dos Auditórios, durante o período de suas férias,

#### **RESOLVE**

I – Designar a escrivã **Jorgecy dos Santos Noletto**, sem prejuízo de suas funções, responder pela Portaria e Distribuição deste juízo, enquanto durar as férias de seu titular, pelo período de **19/08/2013 a 17/09/2013**.

II – Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Itaguatins, 15 de Agosto de 2013.

**BALDUR ROCHA GIOVANINNI**  
Juiz de Direito

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS**

**AUTOS: 2009.0006.3867-0/0 – Reconhecimento de União Estável Pós Morte**

Requerente: Maria Silva dos Santos

Defensora Pública:

Requerido: Antonio Conceição da Silva

INTIMAR OS HERDEIROS do de cujus ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA – RONALDO E FRANCINETE DE TAL, estando-os atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência de justificação, designada para o dia 29/10/2013, às 14h20min.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**AUTOS: 2012.0001.0187-1/0 Ação de Pensão Por Morte**

Requerente: Dalvino Pereira Alves

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Thiago Aragão Kubo OAB/TO nº 3169

INTIMAÇÃO DESPACHO FLS 63: Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29/10/2013, às 14h40min.

## **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

### **EDITAL**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos nº 2011.0004.2111-8/0**

**AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Requerente: Maria Pereira Barros

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos-OAB-TO-1671

Requerido: Banco BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques-OAB-MG 76.696 e Jair José Sousa Fonseca-OAB-MA-7276-A

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins**, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Juizado Cível desta Comarca, foram processados os Autos acima epigrafados, tendo como **Requerente: Maria Pereira Barros e Requerido: Banco BMG**, da parte conclusiva da sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA "... POR TODO EXPOSTO, com estribo nos artigos 6º, VI e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 927 e 186 do Código Civil, e amparo da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO em litígio da autora, bem como para: - CONDENAR o Banco Requerido, qual seja, BANCO BMG S/A na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês (CC, art.406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da data do arbitramento(Súmula nº 362, do STJ).- PAGAR a quantia de R\$ 8.456,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), equivalente ao dobro dos valores cobrados indevidamente (empréstimo de R\$ 4.754,41(28 x – referentes as parcelas de 07/04/2011 a 07/07/2013 – de R\$-151,00), totalizando R\$ 4.228,00(quatro mil duzentos e vinte e oito reais) corrigido pelo INPC/IBGE desde o desconto efetuado na conta do autor e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da data do evento danoso (Súmula nº 54, do STJ).- Em consequência, resolvo o mérito da lide(CPC, art. 269, I).- Com arrimo no poder geral da cautela conferido ao Poder Judiciário, nos termos dos artigos 798 a 799 do Código de Processo Civil, DETERMINO à instituição financeira ré, o BANCO BMG, a imediata suspensão do empréstimo consignado em tela e de seus descontos mensais, o que deverá ser feito no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de multa diária de R\$-200,00(duzentos reais) a ser revertida em benefício da autora, em caso de descumprimento desta decisão.- Esclareço, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.- Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n. 9.099/95, exceto no caso de interposição de recurso(art. 42, §1º da Lei nº 9.099/95).- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Itaguatins-TO, 09 de julho de 2013.- **BALDUR ROCHA GIOVANNINI-Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 15/08/2013.**

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: (2315/00)**

**AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL**

**REQUERENTE: ANTONIO MARCELO GOMES E EVANE COELHO CERQUEIRA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**

**REQUERIDO: JOANA COELHO DE ABREU**

**INTIMAÇÃO: Despacho: "... Oficie-se Cartório de Registro de Imóveis de Miracema do Tocantins solicitando Certidão atualizada do imóvel em questão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/11/2013 às 14:00 horas. Cumpra-se e Intimem-se inclusive o Ministério Público. Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".**

**AUTOS Nº: 2010.0010.9268-3 (4722/10)**

**AÇÃO: Cobrança**

**REQUERENTE: G.O.A., rep. p/ mãe Márcia Valéria Dias de Oliveira**

**ADVOGADO: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro**

**ADVOGADO: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro**

**REQUERIDO: Itaú Seguros S.A**

**ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho**

**ADVOGADO: Dra. Claudinéia Pereira Santos**

**REQUERIDO: Consórcio Construtor UHE- Peixe**



ADVOGADO: Dr. Paulo Saint Martins de Oliveira

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 04/12/2013, às 14:50 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se inclusive o Ministério Público. Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: (3565/06)**

AÇÃO: CIVIL DE PROMOVER REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMADO TOCANTINS - TO

ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCO OILIVEIRA, DR. PAULO AUGUSTO SOUZA PINHEIRO E DR. ADAÕ KLEPA

REQUERIDO: RAINEL BARBOSA ARAÚJO

ADVOGADO: DR. EDSON OLIVEIRA SOARES

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Designo audiência de conciliação para o dia 08/10/2013 às 16:50 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se.Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: (2828/02)**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA TELES E LÚCIA MARIA BRITO MOTA TELES

ADVOGADO: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. FERNANDA RAMOS RUIZ

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Designo audiência de conciliação para o dia 08/10/2013 às 16:20 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se.Miracema do Tocantins, 12 de julho de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: (2827/02)**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA TELES

ADVOGADO: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. FERNANDA RAMOS RUIZ

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Considerando que a Ação Revisional conexa está em fase de audiência de conciliação e em razão dos feitos terem que ser julgados simultaneamente, redesigno audiência de conciliação para o dia 08/10/2013 às 16:20 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de julho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2012.0002.1485-4 (5050/12)**

AÇÃO: Obrigação de Fazer

REQUERENTE: Edson Divino Lima Silva

ADVOGADO: Defensora Pública

REQUERIDO: Estado do Tocantins

REQUERIDO: Município de Miracema do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Thiago Franco Oliveira

ADVOGADO: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

ADVOGADO: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Designo audiência de conciliação para o dia 14/11/2013, às 14:30 horas. especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito, em substituição automática, na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído dos autos 1902/98, Ação de Execução Fiscal, Exequente: Fazenda Pública Estadual e Executado Ednilson Ribeiro Faria, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Ednilson Ribeiro Farias, CGC 86.909.066/0001-14 ou Ednilson Ribeiro Faria CPF 526.985.801-00, estando em lugar incerto e não sabido, para efetuar no prazo de 10 dias o pagamento das custas finais no valor de R\$84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Despacho: " Defiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 28, à contadoria para atualização. Após, intimem-se o executado para no prazo de 10 dias efetuar pagamento das custas processuais. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 5 de junho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de

costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 12/08/2013. Eu, Rosi Souza G Vilanova, Escrivã o digitei. (As) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito – em substituição automática.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 4427/09**

AÇÃO: RESSARCIMENTO

REQUERENTE: JAIME ANTONIO GONÇALVES

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: GOVESA GOIANIA VEICULOS S/A

ADVOGADO: DR. JALES DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho de fls. 126. DESPACHO: “Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao autor e ao requerido no prazo de quinze dias cada para apresentação de memoriais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de julho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº: 3397/05**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: JADSON FERREIRA MARANHÃO

ADVOGADO: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCO OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte executada e seus procuradores de todo o teor da Sentença a seguir transcrita“... Assim sendo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo com julgamento de mérito. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. Bem como para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$150,95 (cento e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 94,74 (noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

#### **Autos nº 2010.0003.3748-8 (4567/10)**

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Jussara Espíndola Costa Vaz de Lima

Advogado: Dr.Jackson Macedo de Brito

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Expeça-se o Alvará conforme pleiteado às fls. 306 de conformidade com o acordo de fls. Fls. 275/277. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

#### **Autos nº 2010.0005.3190-0 (4612/10)**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Executado: Cícero Pitombeira Ramos

Executado: Dulcimar Dias Ramos

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao exequente e à Defensora Pública da Comarca para que se manifestem no prazo de 10 dias sobre a nova avaliação. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de julho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 5099/2012 - PROTOCOLO: (2012.0004.9878-0)**

Requerente: MARIA NERES RIBEIRO VOGADO

Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli – OAB/TO 4180

Requerido(s): CLARO S/A e AMERICEL

Advogado: Dra. Ana Paula de Freitas Linhares – OAB/DF 13.166

Advogado(a): Dr. João Marcelo de Oliveira Dias – OAB/MG 104.619

Advogado(a): Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB/TO 4661

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 05 AGO. 2013. Juiz Marco Antônio Silva Castro”.

**AUTOS Nº 4466/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4787-9)**

Requerente: CÍCERO PENTAGNA SALGADO

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB-TO 917

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado: Dr. Sergio Fontona – OAB-TO 701

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, condeno a recorrente aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. À Contadoria, para elaboração dos cálculos. Após, proceda se a penhora do valor referente aos honorários, cfr. Já requerido nos autos (fls. 140 v) e intime-se a demandada para efetuar o recolhimento das eventuais custas, em cinco dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 09 AGO. 2013. Juiz Marco Antônio Silva Castro.”

**AUTOS Nº 3673/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2512-0)**

Requerente: DEODATO MOURA SILVEIRA

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 3700

Executado: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Dra. Annette Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Foi determinada a expedição de alvará em favor da demandada para levantamento da quantia de R\$5.183,37, mas rendimentos. Intimada pessoalmente por duas vezes, esta permaneceu silente. Destarte, determino o arquivamento dos autos, permanecendo a quantia depositada, com rendimentos, à disposição da requerida pelo prazo legal. Intime-se. Miracema do Tocantins, 09 AGO. 2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 5122/2012 – PROTOCOLO: (2012.0005.4653-9)**

Requerente: VALDECI CARVALHO ALENCAR

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB/TO 4.661

Requerido: BANCO FINASA S.A.

Advogado(a): Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro OAB/TO 4950

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, “j”, § 1º, do CPC, introduzida pela lei nº 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo (CPC art. 475, “m”, com redação dada pela mesma Lei). 2. Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. 3. Em atenção ao princípio do contraditório, **intime-se o(a,s) exeqüente, doravante impugnado(a) na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias**. 4. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 14 AGO. 2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 5087/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0762-8)**

Requerente: HEROI DE SOUZA RAMOS JUNIOR

Advogado: Dr. Adão Klepa e Dr. Leonardo da Silva Klepa

Requerido: GERMINIANO DE SOUZA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) 3. Pelo exposto, **declaro extinto o presente feito**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º (**inexistência de bens penhoráveis**), da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos ao(à) autor(a), mediante termo e cópia nos autos **bem como o cancelamento das penhoras porventura realizadas**. (...) Miracema do Tocantins, em 14/AGO/2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**MIRANORTE**  
**1ª Escrivania Cível**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Medida Cautelar de Protesto Contra Alienação de Bens, processo nº 5001056-72.2013.827.2726 requerido por Jacy Borges do Carmo, brasileiro, sendo o presente para INTIMAÇÃO de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de quinze dias. Em conformidade com a

decisão, evento 6 acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso, processo nº 2012.0004.3728-4/0 – 3520/03 - requerido por Hidalby Alves Palmeira em desfavor de Jonas Palmeira, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. JONAS PALMEIRA, brasileiro, casado, tratorista, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhe ser aplicado os efeitos inerentes a revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **AUTOS Nº. 2012.0002.3831-1/0 – 7855/12 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: JUSTINO PEREIRA LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: ALBERTINA PEREIRA LIMA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 24-verso e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de ALBERTINA PEREIRA LIMA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe com curador o requerente, JUSTINO PEREIRA LIMA, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, dispensada a hipoteca legal, em razão da aparente inexistência de bens em nome da interditanda. Custas na forma do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, em razão da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 12. P. R. I. C. Miranorte, 28 de maio de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

#### **AUTOS Nº. 2010.0001.9263-3/0 – 6465/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: DOMINGAS COSTA DOS SANTOS

Advogado: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B

Interditado: PEDRO PINHEIRO DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 44/45 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de PEDRO PINHEIRO DE SOUSA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe curador a requerente, DOMINGAS COSTA DOS ANJOS, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, dispensada a hipoteca legal, em razão da aparente inexistência de bens em nome do interditando. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que, conquanto assistida por advogado particular, firmou declaração de hipossuficiência, presunção que admito à vista dos elementos dos autos. P. R. I. C. Miranorte, 28 de maio de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

#### **AUTOS Nº. 2011.0009.4627-0/0 – 7470/11 - AÇÃO: CURATELA C/C PEDIDO LIMINAR**

Requerente: NALVA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279

Interditado: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 34/35 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora a requerente, NALVA ALVES DE OLIVEIRA, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, intimando-se a curadora, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a especialização de hipoteca legal de imóveis necessários para acautelar os bens do interditando que serão confiados à sua administração. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que, conquanto assistida por advogado particular, firmou declaração de hipossuficiência, presunção que admito à vista dos elementos dos autos. P. R. I. C. Miranorte, 28 de maio de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0009.9804-0/0 – 7485/11 - AÇÃO: SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS MAIS LUCROS CESSANTES C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS.**

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS INÁCIO DE SOUZA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: EZEQUIEL ALEXANDRE F. PEREIRA

Advogado: Dr. PAULO DE TARSO PIMENTEL OAB/GO 6.452

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 3 de setembro de 2013 às 16h30min, no Fórum local devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, limitadas a três.

**AUTOS Nº. 2012.0003.9621-9/0 – 3.315/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: MANOEL ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Executado: RAIMUNDO NONATO MONTELO MIRANDA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo o credor para dizer se ainda possui interesse nos bens penhorados à fl. 28, bem como para manifestar quanto à certidão de fl. 109, cujo conteúdo informa que o bem indicado à fl. 90 não mais pertence ao devedor. Outrossim, intimo o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida.

**AUTOS Nº. 2010.0007.6452-1/0 – 6770/10 - AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE A TRABALHADORA RURAL**

Requerente: ALEXANDRA SILVA CHAPARINI

Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do INSS juntada aos autos as fls. 53/54.

**AUTOS Nº. 2011.0010.7706-2/0 – 7580/11 - AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATENIDADE**

Requerente: ALEXANDRO LIMA DOS SANTOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ALINE PEREIRA SILVINO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e, de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado do Tocantins no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), todavia suspendo a exigibilidade da condenação em razão de a parte estar litigando sob o pálio da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50 (fl.20). P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 28 de maio de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2009.0010.1936-2/0 – 6594/09 - AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO**

Requerente: LUCIA GRACIANO MARQUES SANTOS

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: ESPÓLIO DE EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a inventariante para atualizar as certidões negativas das fazendas públicas, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº. 2009.0001.2441-3/0 – 6283/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: S. S. SOUSA, REP. POR SUA GENITORA GLEIDE SANTOS DA COSTA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: SIDNEY SOUSA SILVA

Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS OAB/TO 2137

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa. Eventuais custas se houver, pela autora. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 28 de maio de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2009.0011.8812-1/0 – 6341/09 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: MADALENA DE JESUS

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Dr. DANILO CHAVES LIMA – PROC. FEDERAL  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

**AUTOS Nº. 2008.0001.4676-1/0 – 5718/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: MARIA DOS ANJOS JOSÉ SANTOS  
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Dr. DANILO CHAVES LIMA – PROC. FEDERAL  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para atualização do cálculo, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº. 2008.0001.4675-3/0 – 5708/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: RAIMUNDA SANTOS MORENO  
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Drª. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI – PROC. FEDERAL  
INTIMAÇÃO: Da parte autora do teor dos Ofício Requisitórios - RPV no valor geral R\$ 21.068,92 (vinte e um mil sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) e honorários sucumbenciais R\$ 1.000,00 (um mil reais) despacho de fl. 98.

**AUTOS Nº. 2008.0000.5004-7/0 – 5616/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: PETRONILIA BRITO DE ARAÚJO  
Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Drª. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL  
INTIMAÇÃO: Da parte autora do teor do Ofício Requisitório - RPV no valor geral R\$ 9.180,46 (nove mil cento e oitenta e reais e quarenta e seis centavos) despacho de fl. 73.

**AUTOS Nº. 2006.0006.0367-8/0 – 4710/06 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: LAURA DE SOUZA PARENTE DE BRITO  
Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Drª. KALIANE WILMA CAVALCANTE DE LIRA – PROC. FEDERAL  
INTIMAÇÃO: Da parte autora do teor dos Ofício Requisitórios - RPV no valor geral R\$ 24.111,60 (vinte e quatro mil cento e onze reais e sessenta centavos) e honorários sucumbenciais R\$ 2.002,83 (dois mil e dois reais e oitenta e três centavos) despacho de fl. 185.

**AUTOS Nº. 2008.0001.4680-0/0 – 5716/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: FRANCISCA MARTINS MONTEIRO ALVES  
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Drª. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI – PROC. FEDERAL  
INTIMAÇÃO: Da parte autora do teor dos Ofício Requisitórios - RPV no valor geral R\$ 34.816,01 (trinta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e um centavo) e honorários sucumbenciais R\$ 1.139,45 (um mil cento e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) despacho de fl. 110

**AUTOS Nº. 2008.0005.8882-9/0 – 6029/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: MARIA DA SILVA MILHOMEM  
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Drª. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – PROC. FEDERAL  
INTIMAÇÃO: Da parte autora do teor dos Ofício Requisitórios - RPV no valor geral R\$ 31.392,53 (trinta e um mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos) e honorários sucumbenciais R\$ 2.045,22 (dois mil quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) despacho de fl. 122.

**AUTOS Nº. 2012.0002.3837-0/0 – 7849/12 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Embargante: ANTONIO BORGES BELFORT  
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
Embargado: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL  
Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de trinta dias, juntar aos autos documentos comprobatórios de sua alegada hipossuficiência ou recolher as custas iniciais, de conformidade com a legislação de regência, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do CPC.

**AUTOS Nº. 2011.0006.5128-8/0 – 7314/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Da parte autora do teor dos Ofício Requisitórios - RPV no valor geral R\$ 12.108,55 (doze mil cento e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e honorários sucumbenciais R\$ 1.076,76 (um mil setenta e seis reais e setenta e seis centavos) despacho de fl. 96.

**AUTOS Nº. 2008.0009.5782-4/0 – 6182/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE AUXILIO DOENÇA E BENEFICIO ASSISTENCIAL**

Requerente: MARIA CARMECI BRASIL DOS SANTOS

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A E OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr<sup>a</sup>. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Da parte autora do teor dos Ofício Requisitórios - RPV no valor geral R\$ 24.876,03 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e três centavos) e honorários sucumbenciais R\$ 2.445,93 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos) despacho de fl. 121.

**AUTOS Nº. 2010.0007.3265-4/0 – 6832/10 - AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MANOEL CORRÊA DE ARAÚJO NETO

Advogado: Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315-A E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse na produção de provas, especificando-as e justificando a sua pertinência com os fatos a serem demonstrados nos presentes autos. Conforme os termos do despacho de fl. 1099.

**AUTOS Nº. 2006.0007.6265-2/0 – 4780/06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: RITA BELEM SILVA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr<sup>a</sup>. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Da parte autora do teor dos Ofício Requisitórios - RPV no valor geral R\$ 18.209,73 (dezoito mil duzentos e nove reais e setenta e três centavos) e honorários contratuais R\$ 7.804,16 (sete mil oitocentos e quatro reais e dezesseis centavos) despacho de fl. 122.

**AUTOS Nº. 2012.0004.5042-6/0 - 4413/05 - AÇÃO: RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILISTICO**

Requerente: VÂNIA SIQUEIRA SOARES, REP. SEUS FILHOS K.S.S e K.S.S

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE LTDA

Advogado: Dr<sup>a</sup>. ALEXANDRA PIRES PIERI OAB/GO 14.580 Dr. CARLOS AUGUSTO PINHEIRO OAB/TO 1.340-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Inquirição de Testemunhas designada para o dia 12 de setembro de 2013 às 15h20min, no Fórum de Porto Nacional/TO.

**NOVO ACORDO**  
**Diretoria do Foro**

**PORTARIA Nº 828/2013 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 15 de agosto de 2013**

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que o colegiado de segundo grau declarou a nulidade do processo a partir das fls. 275/277 dos autos originais, inclusive, ou seja, da decisão que indeferiu a produção de provas, para que tenha regular prosseguimento com a realização das provas então requeridas. (acórdão REC ADM 5001968-36.2012.827.0000);

**CONSIDERANDO** o requerimento dos servidores que compuseram a Comissão Processante designada por meio da Portaria n.º 04/2010. (evento 07, autos n.º 5000190-58.2013.827.2728).

RESOLVE:

**Art. 1º. DETERMINAR** a substituição dos servidores, nomeados para compor a Comissão Processante da Portaria n.º 04/2010, ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA, matrícula funcional n.º 160658; MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES, matrícula funcional n.º 163551 e GIZELSON MONTEIRO DE MOURA, matrícula funcional n.º 156546, pelos servidores **ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA**, escritã judicial, matrícula funcional n.º 352330; **JAMISSON SILVA SANTOS**, contador/distribuidor, matrícula funcional n.º 352913 e **WANDER FERREIRA MARINHO**, oficial de justiça/avaliador, matrícula funcional n.º 165643, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante.

**Art. 2º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

**Art. 3º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**Aline Marinho Bailão Iglesias**  
Juíza de Direito

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2912/2002 – ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTE DE VEÍCULO**

Requerente: Raimunda Félix de Lima

Advogado(a): Dr. Duarte Nascimento

Requerido: Antônio de Pádua Lanna

Advogado(a): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) Assim, intime-se o executado, através de seu advogado, pelo Diário de Justiça Eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 189.124,12** (cento e oitenta e nove mil cento e vinte quatro reais e doze centavos), conforme cálculos juntados pela parte exequente á fls. 91/92 (excluindo-se a multa de 10%) que cumpriu o disposto no artigo 475- do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código do Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença. Palmas, 30 de julho de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2009.0001.3901-1 – DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS**

Requerente: Raimundo Nonato Sales Noleto

Advogado(a): Drª. Márcia de Oliveira Lacerda

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Vigna e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito."

#### **AUTOS Nº: 2008.0002.4058-0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerentes: Fabiana Coimbra e Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr. Rafael Dalla Costa e Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto

1ª Requerida: Gardenia Póvoa Antunes

Advogado(a): Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa

2º Requerido: Diana Póvoa Antunes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: Transitada em julgado a presente sentença, sem que o requerido pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação acima, determino que se intime o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...) Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2011.0001.5208-7 – INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Ramon Soares Santos

Advogado(a): Dr. Jader Nunes Cachoeira

Requerido: Banco Bradesco S/A



Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados."

**AUTOS Nº: 2009.0007.5395-0 – CONHECIMENTO**

Apelante/Requerente: Marli Teresinha Erig

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño e Dr. Renato Duarte Bezerra

Apelado/Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ

Advogado(a): Dr. José Francisco de Oliveira Santos e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 7/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2011.0001.5408-0 – MONITÓRIA**

Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR/TO

Advogado(a): Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente e Dr. João Amaral Silva

Requerido: Núcleo de Empreendimento em Ciência Tecnologia e Artes - Nectar

Advogado(a): Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados."

**AUTOS Nº: 2009.0007.5547-2 – MONITÓRIA**

Requerente: João José Felipe

Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa

Requerido: Mariano de Holanda Cavalcante Neto

Advogado(a): Drª. Annette Diane Riveros, Dr. Hilton Peixoto Teixeira

INTIMAÇÃO-DECISAO: "(...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado. **Prova testemunhal**, cujo rol deverá ser acostado aos autos com o devido preparo, no prazo de 15 (quinze) dias que anteceder à audiência, **devendo as testemunhas serem intimadas para o ato. (...) Depoimento pessoal do autor**, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. (...) Defiro, ainda, a produção de prova pericial requerida pela parte demandada. Nomeio o Contador IRALDO SOARES DA SILVA JUNIOR, com endereço profissional existente na escrivania deste Juízo, para realização da perícia contábil. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem suportados pela parte demandada. Intime-se a demandada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...) Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº: 2011.0003.6024-0 – DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE EXCLUSÃO DE NOME E CPF DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Apelante/Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A)

Advogado(a): Dr. Abdon de Paiva Araújo, Dr. Raelly C. Sena Pereira

Apelado/Requerente: André Pinheiro Rodrigues

Advogado(a): Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo quanto á obrigação de não inscrever o autor nos cadastros de proteção ao crédito (CPC, art. 520, inciso VII do CPC), o fazendo, quanto ao mais, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 7/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2010.0006.6196-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido: Valdeci Elvis Correia

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...) Palmas, 23 de abril de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2011.0005.6199-8 – DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Apelante/Requerido: Claro S.A

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Apelado/Requerente: Edimilson Carneiro dos Santos

Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz

INTIMAÇÃO-DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 7/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2009.0002.6370-7 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Diogo Daniel Teixeira

Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Marques e Outros

Requerido: Eliel Ulisses Falcocci de Paula

Advogado(a): Dr. Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0008.6387-0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerente: Dilson da Silva Manduca

Advogado(a): Drª. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Edimar Sena Oliveira Junior e Marinalva Brito de Abreu

Advogado(a): Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Transitada em julgado, sem que o requerido pague o montante da condenação acima, DETERMINO que se intime a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença. (CPC, art. 475-J). (...) Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2008.0010.7202-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: Maria Inez da Silva

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica o requerido intimado para buscar alvará.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.7391-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Jean Carlo Delatorre

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Executado: Maria do Socorro Silva Coelho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) intime-se a parte demandante para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2010.0007.7399-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Manoel Archanjo Dama Filho e Drª. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Aldemir Anisio Goetten

Advogado(a): Dr. Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o Termo de Confissão de Dívida, a fim de que seja possível a homologação do acordo. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2011.0001.7475-7 – REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR**

Apelante/Requerente: Diozenio Pinheiro de Souza

Advogado(a): Dr. Marcos Divino Silvestre Emilio e Outros

Apelado/Requerido: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 7/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2011.0004.8052-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Taisa Fernandes de Miranda

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Kalinne Lúcia Rego de Azevedo Lima

Requerido: Karla Taiana Franco

Advogado(a): Dr. Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0006.8394-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Maria Lucília Gomes e Dr<sup>a</sup>. Simony V. de Oliveira

Requerido: Nilvan Liscio da Silva

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “O autor peticionou requerendo a suspensão dos autos até o cumprimento integral do acordo fl.(72). Todavia, a advogada que subscreveu a supracitada petição como patrono do autor não possui procuração nos autos. Assim, intime-se o autor para que apresente instrumento procuratório, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2009.0006.9034-6 – MONITORIA**

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Neila Núbria Sardinha Benedito

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.”

**AUTOS Nº: 2005.0000.9127-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: Luiz Guilherme de Souza Paula

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: Jose Roberto Naves

Advogado(a): Dr. Victor Dourado Santana

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Em seguida, declarou o MM. Juiz encerrada a prova, concedendo o prazo de dez dias para o autor entregar memoriais escritos, findos os quais, com ou sem razões finais, deverão os autos serem conclusos para julgamento. Palmas, 1º de agosto de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2010.0003.9906-8 - COBRANÇA**

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza e Dr. Luís Augusto Vieira

Requerido: Mar Rio Construtora e Serviços

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Transitada em julgado a presente sentença, sem que o requerido pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação acima, determino que se intime o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...) Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

## 2ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular desta 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, motorista, nascido, aos 06.05.1975, natural de Boa Viagem/CE, filho de Antônio Alves Rodrigues e Maria de Fátima Pereira Rodrigues, a fim de tomar conhecimento da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (gravada em meio audiovisual)** proferida nos autos nº **2006.0001.6773-8/0**, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] **“SENTENÇA (Gravada em meio audiovisual): DISPOSITIVO: DE TODO EXPOSTO, ACOLHENDO O PEDIDO MINISTERIAL E DAS DEFESAS TÉCNICAS NO SENTIDO DE ABSOLVER OS PROCESSADOS EM RAZÃO DE CARÊNCIA DE PROVAS CONDIZENTES COM AS AUTORIAS, JULGO IMPROCEDENTES OS PLEITOS CONDENATÓRIOS DELINEADOS NA DENÚNCIA, E ASSIM PROCEDO COM BASE NA MOTIVAÇÃO ANTERIORMENTE EXPLICITADA E COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO V, DO DIPLOMA INSTRUMENTAL PENAL, RESTANDO, PORTANTO, ABSOLVIDOS EDIR SILVA PORTELA e FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES DAS IMPUTAÇÕES QUE LHES FORAM IMPINGIDAS POR MEIO DA DENÚNCIA.”** Após o trânsito em julgado efetue-se as baixas necessárias. Resta a presente publicada nesta audiência. Ficam os presentes desde já intimados. Nada mais havendo, os depoimentos colhidos foram gravados em CD/DVD-ROM ficando um integrante dos autos e

outro na escrivania. O CD/DVD dos autos se encontra na Secretaria desta 2ª Vara Criminal à disposição dos representantes judiciais das partes e demais interessados. Cumpra-se. **Palmas/TO, 22 de maio de 2013. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito.** Palmas/TO, 15 de agosto de 2013. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Técnico Judiciário de 1ª Instância desta 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Nilvan Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/12/1977, natural de Redenção-PA, filho de José Rodrigues da Silva e de Júlia da Conceição, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº 2008.0004.3805-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Deste modo, não havendo dúvida do transcurso do lapso prescricional para tanto previsto, **declaro, por sentença, extinta a punibilidade de Nilvan Rodrigues da Silva**, com fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, inciso III, artigo 110, e artigo 115, todos do Código Penal. Em consequência deste julgamento, recolha-se o mandando de prisão preventivo expedido em desfavor de NILVAN RODRIGUES DA SILVA, com baixa no BNMP. Deste modo, após o trânsito em julgado desta sentença, efetue-se o arquivamento e procedam-se às baixas inerentes. Intimem-se. Palmas - TO, 03.07.2013.” Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 15 de agosto de 2013. Eu\_\_\_ técnico judiciário da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente

### **3ª Vara Criminal**

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 070/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS N.º 2011.0011.4816-4/0**

Acusados: HUMBERTO DIAS GOMES E OUTROS

Advogado: DR. GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA, OAB-TO N.º 677-A e DR. FRANCISO ALBERTO ALVES DE BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: “Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor dos acusados, nos autos acima referidos.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS N.º 5035171-47.2012.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

**ACUSADOS: ANTÔNIO SOBRINHO AGUIAR E ROBSON GOMES LOPES**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, as acusados **ANTÔNIO SOBRINHO AGUIAR**, popularmente conhecido como “Pivô”, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 29 de janeiro de 1991, natural de Marabé/PA, filho de Francisco Rodrigues Alves Aguiar e Maria Aparecida Sobrinho e **ROBSON GOMES LOPES**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 21 de outubro de 1986, natural de Araguaína/TO, portador do RG nº 847.060 SSP/TO, filho de Valmir Batista Lopes e Genolina Gomes Lopes, pelos motivos a seguir expostos: “Constam no Inquérito Policial que no dia 02 de abril de 2010, por volta das 23h30min, na residência localizada na quadra 210 Sul, Alameda 03, Lote 60, nesta Capital, os denunciados, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude, subtraíram para si, a importância de aproximadamente R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) em espécie, da vítima Marcos Henrique Santos de Oliveira. Apurou-se que na data e local acima descritos, os denunciados, após certificarem-se de que a residência da vítima encontrava-se desprovida de vigilância, resolveram furtá-la. Ato contínuo já no interior da residência, os denunciados subtraíram um porta moedas contendo a importância de aproximadamente R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) em espécie, bem como algumas moedas raras. Ocorre que, no instante em que os denunciados se evadiam, já na posse da res furtiva, foram flagrados pela nacional Luana Dias Barbosa, a qual ainda os indagou sobre o que faziam naquele local, momento em que confessaram a autoria delitiva. A materialidade e autoria delitiva encontram-se demonstradas pelas declarações das testemunhas inquiridas e constantes dos autos, pelo termo de reconhecimento de pessoa (fls. 07/09). Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia ANTÔNIO SOBRINHO AGUIAR e ROBSON GOMES LOPES, já devidamente qualificados, como incurso no art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se a designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas e prosseguindo o feito ate final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. **DESPACHO:** Esgotaram-se as tentativas de localização dos acusados, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos e estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se algum deles está preso. Em caso positivo, providencie-se a citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que os acusados sejam citados através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO,

24/01/2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15 de agosto de 2013. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados **LEONARDO OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 05 de agosto de 1993, natural de Miranorte/TO, portador do RG nº 1.233.220 SSP/To, filho de Ivana Oliveira Pereira, não possuindo residência fixa e **EVANDRO MATIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 04 de julho de 1985, natural de Colinas do Tocantins/TO, portador do RG nº 879.338/SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 020.165.651-52, filho de José Matias da Silva e Maria Matias da Silva, não possuindo residência fixa, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º **5014995-13.2013.827.2729**, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "I – **RELATÓRIO O Ministério Público** denunciou que na data de 09 de maio de 2013, por volta de 01h00min, nas dependências do Centro de Especialidades Odontológicas do município de Palmas – TO, localizada à Quadra 103 Sul, Rua SO-03, Lote 11, nesta Capital, os denunciados, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de tal prática, subtraíram para si, mediante rompimento de obstáculo, um monitor de vídeo, marca lenovo, de propriedade do município de Palmas. A denúncia foi oferecida em 15 de maio de 2013 e recebida no dia 17 seguinte. Os acusados foram citados e apresentaram sua resposta, através da Defensoria Pública. . II – **FUNDAMENTAÇÃO (...)** III – **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar Leonardo Oliveira Pereira nas penas do art. 155 § 4º, inciso I, do Código Penal; b) absolver Evandro Matias de Oliveira da imputação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. III.-I **Passo à dosagem da pena de Leonardo:** 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade peculiar ao tipo; não há registro de antecedentes; sua personalidade deve ser considerada normal, pois não foi suficientemente avaliada; sua conduta social é reprovável, diante dos outros procedimentos criminais elencados na certidão; não há motivo plausível para o cometimento da infração, pois o acusado certamente dispunha de meios honestos para prover sua manutenção; a circunstâncias mais danosa do crime é aquela que o qualifica; no entanto, não se pode esquecer que o fato foi praticado à noite, momento em que há menos vigilância nas ruas; as consequências do crime prejudicam em parte o acusado, pois a coisa foi restituída ao órgão público, mas houve dano na porta do prédio; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do fato. PENA-BASE: Considerando que há circunstâncias que prejudicam o acusado, a pena-base será fixada acima do mínimo legal, ou seja, em 2 ano e 6 meses de reclusão. 2ª FASE - ATENUANTES: A pena será atenuada em 3 meses de reclusão, em virtude da confissão judicial, que foi plena, e em mais 3 meses de reclusão, em razão de o acusado ser menor de 21 anos de idade na data do fato. AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica estabelecida a pena definitiva de Leonardo em 2 anos de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Considerado o que foi considerado na fixação da pena-base, o cumprimento da pena dar-se-á em regime inicial aberto. O local de cumprimento será definido na execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a substituição é a medida mais consentânea ao fato. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução; b) proibição de freqüentar bares, boates e lugares assemelhados, salvo motivo de trabalho. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em virtude do regime inicial de cumprimento da pena e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve pedido do **Ministério Público** no sentido da condenação do acusado na pena reparatória. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENDIDAS, FIANÇA ETC: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença, ressalvada eventual modificação ulterior: a) lance-se o nome do acusado ora condenado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta Comarca; c) encaminham-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011- CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 24 de julho de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 15 de agosto de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2005.0002.1534-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente(s): E. G. E. DA S. R.

Advogado(a): DRA. NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO OAB-TO 2834 e DR. RENAN ALBERNAZ DE SOUZA OAB-TO 5365

Requerido(s): H. O. R. DA S.

FINALIDADE: "Ficam a parte e seus patronos intimados para, requerer o que entender de direito. Pls. 15/08/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2005.0000.3976-6**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): W. G. DE O.

Advogado(a): DRA. SHEILA MARISE NOGUEIRA BENIZ PARENTE OAB-TO 5032 e DR. PÚBLIO BORGES ALVES OAB-TO 2365

Requerido(s): E. M. DE O.

FINALIDADE: "Ficam a parte e seu patrono intimados para, informarem nos autos, o nome dos avós paternos do requerente, a fim de que seja expedido o mandado de averbação do menor. Pls. 15/08/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2823/03**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): E. P. DA C.

Advogado(a): DRA. JERCIDES GOMES RIBEIRO OAB-TO 1006

Requerido(s): J. P. DA C.

FINALIDADE: "Ficam a parte e seu patrono intimados para, dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso afirmativo, atualizar o seu endereço e o do executado nos autos para fins de cumprimento da ordem de prisão, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. Pls. 15/08/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2005.0001.0815-6/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): O. T. DA S.

Advogado(a): DRA. LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983-B

Requerido(s): J. C. C. T.

FINALIDADE: "Ficam a parte e seu patrono intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos, sob pena de extinção do processo. Pls. 15/08/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2004.0000.0117-5/0**

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente(s): D. R. DA S.

Advogado(a): DR. RODRIGO LOREÇONI OAB-TO 4255

Requerido(s): I. R. S.

Advogado(a): DR. JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB-TO 3120-A e DR. RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO OAB-TO 4521

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para dizer se têm interesse na quitação do saldo devedor referente ao financiamento do imóvel objeto de partilha, para fins de possibilitar a alienação do mesmo, face ao teor da cláusula quinta da escritura pública de compra e venda de fls. 12/19. Fica ainda, o autor intimado para dizer sobre quem está exercendo a posse do imóvel localizado nesta capital, ora objeto de partilha. Pls. 15/08/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2005.0000.2893-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): G. L. DE S. M. E R. L. DE S. M.

Advogado(a): DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB-TO 840

Requerido(s): W. L. DA S. M.

FINALIDADE: "Tendo em vista o teor das certidões de fls. 400 e 402, ficam as partes e seu patrono intimados para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço para intimação do executado, devendo, ainda, atualizar o *quantum debeatur*. Pls. 15/08/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2005.0003.0669-1/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente(s): S. M. L.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555

Requerido(s): A. C. C.

FINALIDADE: "Ficam a parte e seu patrono intimados para manifestar sobre o pedido de fls. 117/120. Pls. 15/08/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2005.0000.7397-2/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): G. C. G. E OUTROS

Advogado(a): DR. MESSIAS GERALDO PONTES OAB-TO 252-B

Requerido(s): Espólio de E. F. G.

FINALIDADE: "Ficam as partes intimadas para atualizar seu endereço, bem como meios para contato. Pls. 15/08/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2005.0002.7270-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): M. A. E. E H. A. W.

Advogado(a): DRA. ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO OAB-TO 2372-A, DRA. EUGENIA MARIA BRANDÃO OAB-GO 15.950, DR. FRANCISCO F. MACIEL OAB-GO 22688-A

Requerido(s): M. V. B.

FINALIDADE: "Tendo em vista que, decorrido o prazo de suspensão (10 de Outubro de 2012), ficam as partes e seus patronos intimados para dizer sobre o cumprimento do acordo pelo devedor. Pls. 15/08/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária".

**3ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**Autos: 2010.0006.8753-5/0**

Ação: Alteração de Regime de Casamento

Requerente: M. P. H. DA S. e T. P. P. P.

Advogada: Laura Lima da Silva e Carlos Victor Almeida Cardoso Junior

Requerido(a):

PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento e julgo procedente o pedido inicial para alterar o regime de casamento dos requerentes para a separação total de bens com os efeitos a partir do pacto nupcial sobre bens a ser feito em cartório, nos termos do art 1.639 § 2º, do Código Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado da sentença, deverão ser providenciadas as anotações no registro competente, cabendo aos requerentes providenciarem o pacto nupcial respectivo e averbarem a sentença também no Cartório de Registro de Imóveis. As custas foram pagas. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2013. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito em Substituição"

**Autos: 2011.0005.1557-0/0**

Ação: Alimentos

Requerente: P. H. S. C.

Advogada: Patrocínio de Defensoria Pública

Requerido(a): R. S. C.

Advogado(a): Gesemi Moura da Silva, Vanilde da Silva Marinho e Wasinton S. M. Moreira

"ANTE O EXPOSTO, e com suporte do § 1º do Art. 1.694 do, Código Civil, acolho na íntegra o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento e julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer mediante depósito até o dia 10(dez) de cada mês na conta em nome da genitora do requerente agência 2781-2 conta poupança 17179-4, do Banco do Brasil. Sem custas e sem honorários. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269 I, CPC. Após o transito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 12 de julho de 2013. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito em Substituição"

**Autos: 2010.0008.4663-3/0**

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: J. A. T.

Advogada: Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido(a): J. G. A. G. T.

Advogado(a): Patrocínio da Defensoria Pública

“ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso II do código de Processo Civil. Sem Honorários e sem custas pro ser beneficiário da justiça gratuita e a requerida não ter oferecido resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos Cumpra-se. Palmas, 26 de julho de 2013. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito em Substituição”

**Autos: 2010.0012.1026-0/0**

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: R. C. A. M.

Advogada: Fábio Alves dos Santos

Requerido(a): K R. M. e OUTROS

Advogado(a):

“ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso II do código de Processo Civil. Revogo a decisão de fl. 25/26, devendo ser oficiado o empregador para proceder ao desconto. Sem Honorários e sem custas pro ser beneficiário da justiça gratuita e a requerida não ter oferecido resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos Cumpra-se. Palmas, 26 de julho de 2013. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito em Substituição”

**Autos: 2011.00007.2132-4/0**

Ação: Guarda

Requerente: S. P. DE S.

Advogada: Patrocínio da Defensoria Pública

Requerido(a): D. R. B.

Advogado(a): OLMAR HUMBERTO MENTA e CARLOS ALBERTO FONTANA

“ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, o que faço para julgar procedente o pedido inicial, nos termos dos artigos 1.583 § 2º, incisos I, II e III, 1.589 e 1694, § 1º, todos do Código Civil c/c art. 33 § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e deferir a guarda do menor Victor Hugo Paiva Benedetti, nascido em 19/12/2009, à autora **Sara Paiva de Sá**, a qual deverá ser intimada para prestar o compromisso legal. Fixo as visitas paternas da seguinte forma: “O Requerido poderá ter o filho consigo em finais de semana alternados, no período compreendido entre as 10 horas de sábado até as 18 horas de domingo, e ainda por metade do período de férias escolares nos meses de julho e janeiro. Condeno o requerido Dilomar Rodrigues Benedetti a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10(dez) de cada mês. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face da Autora ser beneficiária da justiça gratuita e não ter ocorrido resistência do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se o termo de guarda e arquivem-se os autos Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2013. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito em Substituição”

**Autos: 2011.0006.0411-5/0**

Ação: Inventário

Requerente: L. M. G.

Advogada: Emanuel Rodrigo Rosa Rocha

Requerido(a): Espólio de J. B. G.

Advogado(a):

“ISTO POSTO, julgo totalmente procedente o pedido inicial, declarando a inexistência de bens a serem inventariados. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2013. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito em Substituição”

**Autos: 2009.0003.1165-5/0**

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: F. C. M.

Advogada: Nara Radiana Rodrigues da Silva e Zeruya Magalhães Silva

Requerido(a): P. M. L. M.

Advogado(a): Keyla Márcia Gomes Rosal e Elaine Ayres Barros

“ISTO POSTO, Acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para deferir a guarda da criança Guilherme Moreira Martins a seu genitor Fábio Costa Martins. Resguarda-se a requerida “o direito de ter o filho em sua companhia durante metade das férias escolares, assim como também em igualdade de condições nas festividades de Natal e final de ano, carnaval e Semana Santa, alternadamente de ano para ano, cabendo-lhes informalmente, fazer as concessões que atendam suas necessidades e tornem mais efetivo o atendimento dos interesses do incapaz” Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas pelo Autor. Deixo de fixar honorários, Jana vista a Requerida ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as



formalidades legais, arquivem-se os autos Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2013. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito em Substituição”

**Autos: 2009.0001.2621-1/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: A. S. DE O

Advogada: Divino José Ribeiro

Requerido(a): Espólio de F. A. dos S.

Advogado(a):

“ISTO POSTO, decreto a extinção do feito nos termos do art. 267 VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2013. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito em Substituição”

**Autos: 2011.0000.1411-3/0**

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: J. R. DE S.

Advogada: Luiz Paulo Rodrigues Vieira e Renata Jaen Lopes

Requerido(a): N. B. de A.

Advogado(a): Patrocínio de Defensoria Pública

“Face ao exposto, acolho parecer Ministerial de decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2013. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito em Substituição”

**Autos: 2011.0000.1411-3/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: S. DE S. N..

Advogada: Renato Godinho

Requerido(a): J. S. J. A.

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto, Ana Rosa Silva Gomes e José Antônio A. de Souza

“ Isso Posto, julgo extinto o feito com base o artigo 267, VIII do CPC. Sem resolução do mérito. Desentranhe-se os documentos conforme requer(fls 184. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”

**Autos: 2010.0012.3212-4/0**

Ação: Habilitação de Credito

Requerente: A. A. DE O.

Advogada: Arthur Truo Arakaki

Requerido(a): Espólio de A. J. de M.

Advogado(a): Hugo Barbosa Moura, Lucíolo Cunha Gomes, Mauro José Ribas

“Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial, o que faço em razão de não estarem preenchidos os requisitos do art. 1.017 parágrafo 1º do CPC. Com suporte no art. 269, inciso I, do mesmo diploma legal decreto a extinção do feito com resolução do mérito. Sem custas ou honorários.. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2013. Gilson Coelho Valadares – Juiz Direito em Substituição”

**Autos: 2010.0012.2489-0/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: J. B. DA S.

Advogada: Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido(a): I. DA C. S.

Advogado(a): Patrocínio da Defensoria Pública

“Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos contidos na inicial, reconhecendo a existência da união estável entre JOÃO BATISTA DA SILIVA e IDALINA DA COSTA SEVERINO, condizente ao período compreendido entre os anos de 2004 e 2010. Os bens móveis, deverão ser compartilhados em 50%(cinquenta por cento) para cada um dos litigantes. O bem imóvel localizado na Rua 03, esquina com a Rua 04, Setor Saltinho, na cidade de Miracema do Tocantins, bem como as benfeitorias ali existentes, também será dividido no percentual de 50%(cinquenta por cento) para cada uma das partes Com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito com resolução do mérito.. Sem custas ou honorários já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2013. Gilson Coelho Valadares – Juiz Direito em Substituição”

**Autos: 2009.0011.74728-7/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: P. R. DA S. representado por M. R. DA S..

Advogada: SAJULP ULBRA

Requerido(a): P. P. DA S. DE S.

Advogado(a):

“ISSO POSTO, defiro o pedido de fls. 47/48 e declaro a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”

**Autos: 2011.0002.7221-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: N. T. V. S.S representada por M. J. P. V.

Advogada: ESCRITÓRIO MODELO UFT

Requerido(a): J. B. D. S.

Advogado(a):

“ISSO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, fulcro no artigo 267, III do CPC.. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”

**Autos: 2010.0011.6113-8/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J. S. C. DE V. representada por E. S. R.

Advogada: Tércio Fernandes de Lima

Requerido(a): J. C. DE V.

Advogado(a): André Ticardo Tanganeli

“ISSO POSTO, resolvo o mérito da lide e julgo extinto o feito pelo pagamento, fulcro no artigo 794m I, doCPC. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”

**Autos: 2009.0006.5291-6/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. V. DE A. N. representada por A. F. A.

Advogada: Rogério Beirigo de Souza

Requerido(a): V. N. P.

Advogado(a):

“ISSO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”

**Autos: 2010.0005.2269-2/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: I. S. DE A.

Advogada: Rogério Beirigo de Souza

Requerido(a): O. T. DE O.

Advogado(a): Ruberval Soares Costa

“PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2013. Gilson Coelho Valadares – Juiz de Direito em Substituição”

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2008.0006.6769-9/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E JÚLIO CÉSAR PONTES

**SENTENÇA:** Isto Posto, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Determino a expedição de

alvará para levantamento da soma da quantia bloqueada via Sistema BacenJud, em nome da parte executada **CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA RIOS**, CPF: 24.851.511/0001-85, no valor de R\$ 10.066,50 (dez mil, sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Defiro ainda o pedido de dispensa do prazo recursal, devendo a escritania certificar o trânsito em julgado. Sem custas e sem honorários. Oficie-se, se necessário, para a baixa dos gravames existentes sobre os bens móveis e/ou imóveis vinculados ao presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de julho de 2013. **(a) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”**.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Juiz de Direito Rodrigo da Silva Perez Araujo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2010.0011.1376-1, tendo como Requerido: ELIESIO ARAUJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, filho de Maria Divina Araujo da Silva e Pedro Ferreira da Silva, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Cuida-se de pedido de aplicação de medida cautelar protetiva de urgência em que, nos termos da certidão de fls. 30, o inquérito policial espectivo encontra-se arquivado desde outubro de 2012 sem que se tenha notícia de fatos novo. Pois bem, “mesmo que se entenda que as medidas protetivas possam ser fixadas sem a instauração de procedimento criminal ou cível, com o que não concordo, deve existir um prazo limites, seja para se fixar, pedir providências e vigorar as medidas, elas não podem ser obstratas, muito menos eternas, o direito da parte em pleitear também não pode também, não pode ser eterno, sob pena de ser instaurada a insegurança, e incerteza, ser violada a dignidade humana “ (SIC,TJMG, Apelação criminal 1.0024.10.118496-8/001, Rel. Delmival de Almeida Campos, 4ª Câmara Criminal, j.14/9/11, p.28/9/11). Ora no caso concreto, a regra da acessoriedade das medidas cautelares cotejada com o arquivamento do inquérito policial denota claramente não se verificar a prática de crime em situação de violência doméstica e familiar contra mulher, o que, por si só, impõe a revogação das medidas. Assim, nos termos do art. 19 da lei 11340/06, revoga a medida protetiva deferida nestes autos. Intimem-se. Arquivem-se os autos com as cautelas legais. Palmas-To, em 22 de abril de 2013.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 16 de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Juiz de Direito Rodrigo da Silva Perez Araujo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2010.0001.5412-0, tendo como Requerido: ELISEU LIMA ABREU, brasileiro, união estável, carpinteiro, nascido aos 27.07.1982, natural de Imperatriz-MA, filho de Elias Barbosa Abreu e Maria de Tal, conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Antes o Exposto, com fundamento no artigo 267 I, do CPC, c/c o artigo 13 da Lei nº 11.343/06, JULGO EXTINTO O RESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas.. Sem custas a sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas-To, em 13 de abril de 2011.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Juiz de Direito Rodrigo da Silva Perez Araujo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2010.0003.2621-4, tendo como Requerido: FRANCISCO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, desempregado, cor parda, nascido aos 25.05.1968, natural de Ariaba-CE, filho de Luiz Félix da Silva e Noemia Lopes da Silva, conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Antes o Exposto, com fundamento no artigo 267 I, do CPC, c/c o artigo 13 da Lei nº 11.343/06, JULGO EXTINTO O RESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 16/21. Sem custas a sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas-To, em 06 de agosto de 2010.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Juiz de Direito Rodrigo da Silva Perez Araujo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2011.0005.1462-0, tendo como Requerido: JOSE DA PAZ BARBOSA DOS ANJOS FILHO, brasileiro, solteiro, cor parda, ajudante, nascido aos 14.11.1987, natural de Porto Nacional-To, filho de José da Paz Barbosa dos Anjos e de Delzuita Venâncio Ferreira, conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Antes o Exposto, com fundamento no artigo 269 I, do CPC, c/c o

artigo 13 da Lei nº 11.343/06 , JULGO EXTINTO FEITO, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência deferidas anteriormente. Sem custas a sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas-To, em 20 de julho de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Juiz de Direito Rodrigo da Silva Perez Araujo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2011.0010.2763-4, tendo como Requerido: ROGERIO CAMPOS SANTOS, brasileiro, união estável, segurança, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Assim acato a manifestação ministerial retro, cujos termos adoto com fundamentação per relationem, revogo as medidas protetivas concedidas, conforme o caso (Lei 11340/06, 19§ 3º, parte final), e nos termos do art. 267, III e VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas a sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas-To, em 08 de abril de 2013.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Juiz de Direito Rodrigo da Silva Perez Araujo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2010.0012.0575-5, tendo como Requerido: FRANCISCO DE ASSIS LOPES CIRQUEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público, nascido em 28.11.1963, natural de Guarai-TO, filho de Sebastião Lopes da Silva Cirqueira e de Maria Lopes da Silva, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, e com fundamento no art. 269, I do CPC, c.c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, mantendo as Medidas Protetivas de urgência deferidas anteriormente. Sem custas a sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas-To, em 14 de abril de 2011.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Juiz de Direito Rodrigo da Silva Perez Araujo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2011.0009.6315-8, tendo como Requerido: JEFERSON SILVA ALMEIDA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 01.01.1981, filho de Maria de Jesus, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Assim, ressalvada a natureza rebus sic stantibus das decisões cautelares, como a presente, revogo as medidas cautelares aplicadas e INDEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, e nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas a sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas-To, em 22 de abril de 2013.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Sul**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

A Doutora Ana Paula Brandão Brasil, MM. Juíza de Direito deste 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, expedido nos autos nº 032.2010.901.900-3, Ação Declaratória de Negativação Indevida com Pedido de Indenização por Danos Morais, tendo como Promovente: MORBEQUE JUNIOR SOUZA LEOBAS e como Promovida: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, sendo o presente para INTIMAR a promovida: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.956.185/0001-55, da penhora on line efetivada via Bacen Jud, no valor de R\$ 3.692,22 (três mil seiscientos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), realizada no dia 15.03.2013, para, caso queira, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, estando em lugar incerto e não sabido. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a empresa requerida da penhora efetivada

através do Diário da Justiça, com prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2013. Ana Paula Brandão Brasil. Juíza de Direito (assinado eletronicamente). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2013. Eu, Amanda de Araújo Primo Medeiros, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

A Doutora Ana Paula Brandão Brasil, MM. Juíza de Direito deste 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, expedido nos autos nº 032.2009.902.480-7, Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Antecipação de Tutela e Danos Morais, tendo como Promovente: MARIA LUISA SOUSA DA SILVA e como Promovida: HG CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.243.169/0001-84, sendo o presente para INTIMAR os sócios da promovida: GUILHERME ALVES FERREIA E SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 001.062.201-28, da penhora on line efetivada via Bacen Jud, no valor de R\$ 105,77 (cento e cinco e setenta e sete centavos), realizada no dia 15.03.2013, para, caso queira, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias; CLEUSMAR ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 137.812.006-04, da penhora on line efetivada via Bacen Jud, no valor R\$ 277,77 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), realizada no dia 15.03.2013, para, caso queira, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, e HENRIQUE ALVES FERREIRA E SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 997.739.611-68, da penhora on line efetivada via Bacen Jud, no valor de R\$ 215,45 (duzentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), realizada no dia 15.03.2013, para, caso queira, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, ambos estando em lugar incerto e não sabido. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intimem-se a requerida da penhora efetivada através do Diário da Justiça, com prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2013. Ana Paula Brandão Brasil. Juíza de Direito (assinado eletronicamente). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2013. Eu, Amanda de Araújo Primo Medeiros, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Carta Precatória nº 5012490-49.2013.827.2729**

Deprecante: 1ª Vara Judicial da Comarca de Itapecuru-Mirim - MA.

Ação de origem: Ação de Indenização

Nº origem: 566-34.2009.8.10.0048

Requerente: Manoel dos Reis Mendes Amorim

Advogado: Igor Martins Coelho Almeida – OAB/MA 8.505

Requerido: Estado do Maranhão

Procurador: Sérgio Tavares

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos pelo requerente, designada para o dia 16/09/2013 às 15h45min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Processo nº 2008.0008.3673-3**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucilia Gomes –OAb-Sp 84.206; Fabio de Castro Souza –OAB-To 2868; Patricia Ayres de Melo-OAb-To 2972

Requerido: Francisco Antonio Cipriano

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "..... Decido: Diz o art. 267 do CPC: 'Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito: (...). § 1º- O juiz ordenará, nos casos dos nºs II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 horas'. Compulsando os autos, verifico que o requerente fora intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, oportunidade em que deveria manifestar ou requerer o que entendesse de direito (fl. 48v). Dessa forma, caracterizada está a inércia do autor, que evidencia o desinteresse no prosseguimento do feito. Nestes termos, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, § 1º do CPC. Condono o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais finais. Intime-se para pagar em 05 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento

02/2011 da CGJUS-To. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Pal., 06/08/2013-Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias (1ª vez)**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 5000113-43.2013.827.2730, requerente Terezinha Teles Batista e interditando Sandra Maria Teles Batista e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor em Substituição Automática desta Comarca, datada de 31/07/2013, foi decretada a interdição de SANDRA MARIA TELES BATISTA, brasileira, solteira, titular do RG nº. 142.408 2º via SSP-TO e CPF nº. 001.319.641-35, residente e domiciliada Avenida Contorno nº1489, centro Palmeirópolis-TO

, sendo nomeada sua curadora a Srª. TEREZINHA TELES BATISTA, brasileira, titular do Registro Geral nº. 053.802 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 633.876.971-04, residente e domiciliada na Avenida Contorno nº1489, centro Palmeirópolis-TO, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil.

**Sentença/Dispositivo:** “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de SANDRA MARIA TELES BATISTA, qualificada nos autos,, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. TEREZINHA TELES BATISTA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensio, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas. PIs. 31/07/2013. Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito em Substituição Automática”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a segunda vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sendo esta a 1ª (primeira) vez, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2013, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito e Diretor.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, haver afixado uma cópia do presente no placar do Fórum. Eu \_\_\_\_\_ (Porteira dos Auditórios)

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias (1ª vez)**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 5000301-36.2013.827.2730, requerente Maria de Fátima Rodrigues da Cruz e interditando Walter Alves Rodrigues e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor Substituto desta Comarca, datada de 31/07/2013, foi decretada a interdição de WALTER ALVES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob a numeração 739.157.341-87, demais documentações pessoais ignoradas, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd.44, Lt.07 e 08, Centro, na cidade de São Salvador do Tocantins-TO, sendo nomeada sua curadora a Srª. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA CRUZ, brasileira, casada, lavradora, portadora do Registro Geral n.º 144.494 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 758.430.801-53, residente e domiciliada na Avenida Floriano Peixoto, nº 83, Centro, na cidade de São Salvador do Tocantins-TO, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil.

**Sentença/Dispositivo:** “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de **WALTER ALVES RODRIGUES**, qualificada nos autos,, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA CRUZ**, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensio, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas PIs.

31/07/2013. *Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito em Substituição Automática*". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a segunda vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sendo esta a 1ª (primeira) vez, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2013, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito e Diretor.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS : 2008.0009.4709-8 .**

Autor: Ministério Público.

Denunciado: VALDIVINO PRACHEDES.

Advogado: DR. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo Audiência Admonitória para o dia 30/10/2013, às 13:00 horas. Not. M.P. Intimem-se. Pals., 13/08/2013- Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.

**AUTOS : 2010.0008.9681-9 .**

Autor: Ministério Público.

Reeducando: CARLOS FELICIO DA SILVA.

Advogado: DR. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de Justificação para o dia 17/10/2013, às 08:00 horas. Not. M.P. Intimem-se. Pals., 13/08/2013- Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.

**AUTOS : 2012.0001.5200-0 .**

Autor: Ministério Público.

Denunciado: JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA FILHO.

Advogado: DR. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de interrogatório dos acusados para o dia 30/10/2013, às 15:00 horas. Not. M.P. Intimem-se. Pals., 13/08/2013- Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2007.0002.1922-1 – Ação de Inventário**

Requerente: Ricardo Afonso Vieira

Advogada: Dra. Vanuza Pires da Costa, OAB/TO- 2191

De cujus: Joaquim Pinheiro Dias

Advogado de herdeiro: Dra. Jakeline Moraes, OAB/TO -1634

Advogado de herdeiros: Dr. José Erasmo Marinho, OAB/TO-1132

Fica a advogada do inventariante Dra. Vanuza Pires da Costa intimada do despacho a seguir: "Ouça-se sobre o pedido de fl.154/155, no prazo de dez(10) dias, o inventariante nomeado anteriormente, advertindo-o de que, no silêncio, haverá concordância com o pedido. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013. (a) Océlio Nobre da Silva, Juiz de direito". Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

**Autos n. 2011.0007.6212-8 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Eduardo Alves por sua mãe Ana Claudia Alves Bezerra

Advogada: Dra. Itala Graciella leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Leandro Moreira Sodré

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho, OAB/TO 2643

Fica a advogada do requerido intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "Tratam os autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos. O pedido veio instruído com os documentos trazidos junto à inicial. Foi apresentada contestação. Perante o MP, foi realizado o exame de DNA sendo que, em razão do resultado positivo, o réu reconheceu a paternidade, no entanto somente ofertou 20% do salário mínimo para fins de alimentos, do que não concordou o autor. A parte autora requer alimentos na proporção de 50% do salário mínimo. E o sucinto relato. Decido. Os autos já estão aptos ao julgamento. Reza o artigo 1º, inciso IV da Lei 8.560/92 que o reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento poderá também ser feito "por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém". O reconhecimento feito nestes autos, se enquadra perfeitamente dentro daqueles previstos, pelo que, hei por bem acolher o reconhecimento da paternidade feito, determinando, de consequência, seja expedido mandado ao Cartório do Registro Civil respectivo, para que proceda a alteração no registro de nascimento dos autores, fazendo nele constar as alterações quanto

a paternidade e avós paternos, acrescentando, se fora requerido, o patronímico do pai. Tendo em vista o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos em favor dos autores na proporção de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago diretamente à representante dos autores até todo dia 5 de cada mês, além de arcar com 50% das despesas excepcionais com médico, hospital, medicamentos e educação, excluídos todos os serviços e produtos que sejam fornecidos pela rede pública. Transitando em julgado a presente, expedir o mandado determinado, arquivando-se em seguida. Sem custas e honorários. PRI. Paraíso do TO, 25/06/2-013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito. Eu, Maria Lucinete alvs de Souza, Escrivã, intimei.

#### **Autos n. 2011.0006.2827-8 – Divorcio Judicial Litigioso**

Requerente: Antonio Marcos dos Santos

Advogada: Dra. Ítala leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Carla Bispo Barbosa Santos

Advogada: Dra. Luciana Mendes Santos, OAB/TO-4239

Fica a advogada do requerido intimada da sentença cujo final é o seguinte: "(...) julgo procedente o pedido inicial de divorcio do casal Antonio marcos dos Santos e Carla Barbosa Bispo dos Santos, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1580, + 2º do CC. Por consequência, resolvo o mérito e extingo o processo nos termos do artigo 269, I, do CPC. Quanto a guarda, aos alimentos e ao direito de visita, homologo o acordo firmado entre as partes as folhas (29/32). A requerida voltará a usar o nome de solteira. Concedo as partes os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, observando-se o disposto na Lei 1060/1950. Após o transito em julgado, expeça-se o competente mandado ao Cartório de Registro competente, a fim de que proceda a averbação do presente. Publique-se. Registre. Intime. Após, archive-se os autos. Paraíso, 21 de maio de 2013. (a) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito auxiliar de Paraíso/TO. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

## **PEDRO AFONSO**

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2008.0006.6684-6 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: HUMBERTO ALEXANDRE BIHAIN

Advogado: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/10/2013, às 15:30 horas. As partes devem indicar as testemunhas até dez dias antes da audiência, se quiserem intimação oficial, ou trazer três testemunhas por fato, até o máximo de 10 (dez) dias independentemente de intimação... Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzaklis – Juíza de Direito”..

##### **AUTOS Nº 2010.0001.8524-6 – PREVIDENCIÁRIA – AMPARO ASSISTENCIAL A INVÁLIDO**

Requerente: ANTONIO DOS REIS BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/10/2013, às 17:30 horas. As partes devem indicar as testemunhas até dez dias antes da audiência, se quiserem intimação oficial, ou trazer três testemunhas por fato, até o máximo de 10 (dez) dias independentemente de intimação... Pedro Afonso, 16 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzaklis – Juíza de Direito”..

##### **AUTOS Nº 2009.0009.0411-7 – AÇÃO SUMÁRIA DE CONCESSAO DE AUXILIO MATERNIDADE RURAL**

Requerente: ADRIANA LIMA DE SOUSA BRITO

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/TO 3671

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO – INTIMAÇÃO - “... Defiro o requerido pela parte interessada: Requerer o sobrestamento do feito por 20 dias. Para que este patrono possa diligenciar e localizar e requerente, informando o novo endereço, com finalidade de dar prosseguimento ao feito... Pedro Afonso, 20 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzaklis – Juíza de Direito”..

##### **AUTOS Nº 2008.0004.2148-7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARLI PEREIRADA SILVA SANDRI

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DE RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/GO 27506 DA NOTIFICAÇÃO DA RENUNCIA DE MANDATO AD JUDICIA



DESPACHO – INTIMAÇÃO - “Acolho o pedido da parte...Pedro Afonso 29 de julho de 2013 Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

“NOTIFICAÇÃO DE RENUNCIA DE MANDATO AD JUDICIA - NOTIFICANTE: MARLI PEREIRA DA SILVA SANDRI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.9045537405 SSP/RS, inscrita no CPF sob o n. 792083471-68, residente e domiciliada da Rua Salatiel Francisco Sales, n. 530, Centro, na Cidade de Pedro Afonso-TO. NOTIFICADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA, advogado inscrito na OAB/GO sob o n.27.506, com endereço profissional na Rua 7, n.20, Centro, na Cidade de Porangatu/GO, Cep:76550-000 A notificante, pela via da presente NOTIFICAÇÃO, vem comunicar formalmente ao notificado que esta renunciando ao mandato que lhe foi outorgado por instrumento ad judicia, bem como esta rescindindo o contrato de prestação de serviço e honorários advocatícios pertinente firmado entre as partes, para ajuizamento da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE que promove em face do INSS, sob o n.2008.0004.2148-7. Ressalta a Notificante, outrossim, que dentro do prazo legal de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente notificação, contratará um advogado de sua confiança e outorgar-lhe-á a competente procuração viabilizando a continuidade da demanda sob o n.2008.0004.2148-7 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em tramite na Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, promovida contra o INSS. Pedro Afonso, 29 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2009.0009.6605.8 – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: SILVANA PEREIRA DA SILVA LOPES

Advogado: GEORGE HIDASI OAB/GO 8693

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO – INTIMAÇÃO - “... Defiro o requerido pela parte interessada: Requerer dilação de prazo para 60 dias, tendo em vista a quantidade de processos em qual este escritório patrocina, além de grande dificuldade de encontrar a parte autora, uma vez que o presente processo é do ano de 2009, e se torna muito difícil encontrar certos autores, que moram em fazendas, ou que tenham se mudado... Pedro Afonso, 20 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0000.8973-5 – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: MARIA NILMA LOPES DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO – INTIMAÇÃO - “... Defiro o requerido pela parte interessada: Requerer dilação de prazo para 60 dias, tendo em vista a quantidade de processos em qual este escritório patrocina, além de grande dificuldade de encontrar a parte autora, uma vez que o presente processo é do ano de 2009, e se torna muito difícil encontrar certos autores, que moram em fazendas, ou que tenham se mudado... Pedro Afonso, 20 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2009.0010.1219-8 – AÇÃO DE RENDA POR INVALIDEZ**

Requerente: GLEYSON SOUSA REIS

Advogado: GEORGE HIDASI OAB/GO 8693

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO – INTIMAÇÃO - “... Defiro o requerido pela parte interessada: Requerer dilação de prazo para 60 dias, tendo em vista a quantidade de processos em qual este escritório patrocina, além de grande dificuldade de encontrar a parte autora, uma vez que o presente processo é do ano de 2009, e se torna muito difícil encontrar certos autores, que moram em fazendas, ou que tenham se mudado... Pedro Afonso, 20 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2011.0010.1168-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: LEONCIO PIRES DE FREITAS E SUA ESPOSA ELOISA DE SÁ FREITAS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906 E ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

Requerido: JOÃO BISPO DE FREITAS (FALECIDO)

DESPACHO – INTIMAÇÃO - “... Intimem-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 267, II,III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 16 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS 2007.0001.9114-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA BEZERRA MACHADO SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISAO – “... Devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra razões, transcorrido o prazos autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação...Pedro Afonso, 25 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0012.3888-2 – INDENIZAÇÃO P/ PERDAS E DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES C/C DANOS MORAIS**

Requerente: PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “Designo desde já audiência de conciliação para o dia 14/10/2013 às 13:30 horas. Pedro Afonso, 25 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzaklis – Juíza de Direito”..

**AUTOS Nº2008.0000.5859-5 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/ PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: AIDÉ GOMES LOPES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Requerido: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “Designo desde já audiência de conciliação para o dia 14/10/2013 às 14:00 horas. Pedro Afonso, 25 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzaklis – Juíza de Direito”..

**AUTOS Nº 2008.00030936-9 – MONITÓRIA**

Requerente: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A

Requerido: MOACIR VEIRA DE ALMEIDA

Advogado: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2255-B

REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “Designo desde já audiência de conciliação para o dia 14/10/2013 às 14:30 horas. Pedro Afonso, 29 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzaklis – Juíza de Direito”..

**AUTOS Nº 2010.0007.0301-8 – COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-b

ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-a

Requerido: EDER JOSÉ CAIXETA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/10/2013 às 13:30 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Pedro Afonso, 20 de junho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzaklis – Juíza de Direito”..

**AUTOS Nº 2007.0001.6236-0 – RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, DEPÓSITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: O MUNICÍPIO DE TUPIRAMA - TO

Advogado: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL – OAB/TO 4987

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/10/2013 às 15:00 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Pedro Afonso, 20 de junho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzaklis – Juíza de Direito”..

**AUTOS Nº 2010.0007.0302-6 – COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-b

Requeridos: CARLOS CARDOSO DO CARMO – OAB/TO

Advogado: ISAIAS GRASEL ROSMAN – OAB/TO 2335A

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/10/2013 às 14:00 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Pedro Afonso, 20 de junho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzaklis – Juíza de Direito”..

**AUTOS Nº 2009.0005.8921-1 – INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS**

Requerente: MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA

Advogado: MASOLENE PEREIRA CRUZ – OAB/GO 24.381 – OAB/TO 4502B

Requeridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF E MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO/PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

Advogados: MIGUEL TADEU LOPES LUZ – OAB/PA 11.753 – OAB/TO 3.777-A

BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/TO 1981-B

PETERSON LIMA FERREIRA - OAB/TO 5485

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/10/2013 às 14:30 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Pedro Afonso, 19 de junho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzaklis – Juíza de Direito”..

### **APOSTILA**

#### **AUTOS Nº 2009.0010.1170-1 – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: ALINE MORAIS MILHOMEM

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO – INTIMAÇÃO - “... Defiro o requerido pela parte interessada: Requerer dilação de prazo para 60 dias, tendo em vista a quantidade de processos em qual este escritório patrocina, além de grande dificuldade de encontrar a parte autora, uma vez que o presente processo é do ano de 2009, e se torna muito difícil encontrar certos autores, que moram em fazendas, ou que tenham se mudado... Pedro Afonso, 20 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzaklis – Juíza de Direito”.

### **RETIFICAÇÃO**

#### **AUTOS Nº 2008.0002.6971-5 – EXECUÇÃO**

Exeqüente: AGIP DISTRIBUIDORA S.A

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB/TO 2.315

Executado: CARVALHO E MARTINS LTDA

DESPACHO – INTIMAÇÃO - “... Intimem-se a parte Exequente para requerer o que entender necessário, sob pena dessa magistrada entender que sua inércia pode acarretar suspensão do feito, ou arquivamento por falta de interesse. A parte deve se manifestar no feito no prazo de 05 (cinco) dias... Pedro Afonso, 20 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzaklis – Juíza de Direito”.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

### **DECISÃO**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

#### **AUTOS: 2010.0005.5698-8/0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO (PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Requerente: SELVINO CARLOS DE SOUZA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

Requerido: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR

Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Determino a intimação da parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor do débito, devidamente atualizado, sem a incidência de multa de 10% (artigo 475-J), caput, do CPC). Transcorrido in albis o referido lapso temporal, deve a dívida ser acrescida da multa cominada na legislação de regência, realizando-se a conclusão do processo para feitura da penhora, conforme requerido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 31 de julho de 2013. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da requerida JANAINA PEREIRA COSTA, brasileira, endereço incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE GUARDA nº 5000204-21.2013.827.2735, promovida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face de JANAINA PEREIRA COSTA e DALZIRENE LOPES DA SILVA em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 04/06/2013. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM. Juíza de Direito. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito em Substituição Automática.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6082 - 9 – MONITÓRIA.**

Requerente: AGROBOI COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.

Procurador (A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242

Requerido: WALDINEY GOMES DE MORAES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 31: “Fl. 29: Indefiro por falta de amparo legal, já que ausente comparecimento na condição de advogado. Consoante folha 27, aguarde - se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso. Int. 07.08.13. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2863 - 6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Requerente: RUDI WALDI WEBER.

Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B

Requerido: RENATO FERNANDO AMARO.

Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO. OAB/TO: 876-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 134: “No mais, converto de plano o bloqueio em penhora, devendo haver intimação da parte devedora com oportunidade de manifestação a respeito no prazo de quinze dias. Providencie – se o necessário quanto à intimação respectiva, certificando – se para o caso de ausência de impugnação. Após, voltem conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5226 - 7 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A e DR. HUSON JOSÉ RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A

Requerido: ANTONIO CARLOS PEREIRA GLORIA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 68: “Folha(s) 65v: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 1º de agosto de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3424 – 0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: SIDNEI PEREIRA MENDES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 55: “Folha(s) 53v: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6781-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO COELHO DE FRANÇA

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Em havendo ou não a purgação, dê-se vista à parte autora, com oportunidade de manifestação. Intimem-se. . Porto Nacional/TO, 14 de março de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1867-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

REQUERIDO: FRANCISCO RUFO DE SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Sem honorários frente a ressalva liberatória quando do requerimento de extinção. Arcará a parte executada com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário objetivando a quitação das custas e, certificado o pagamento ou inexistência de custas remanescentes, fica deferido desde já, em prol da parte executada a expedição do necessário para baixa da(s) constringão(ões), se o caso. P.R.I., certificando-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se a normativa

vigente a este respeito com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 12 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0249 – 3 – COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT.**

Requerente: LEANDRO BARBOSO EVANGELISTA.

Procurador (A): DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES. OAB/TO: 4699.

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 46: “Fls. 28/29: Consoante o CPC, art. 223, parágrafo único, não comprovada a entrega a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração. Proceda-se via oficial de justiça (inclusive através de precatória se o caso). Providencie o necessário. Porto Nacional/TO, 07 de agosto de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8187-0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR)

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. José Carlos Skrzyszowski Junior – OAB/TO 5395 A

REQUERIDO: ANA PAULA AIRES DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se a normativa vigente a este respeito, com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 12 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.8466 – 5 – DESCONSTITUIÇÃO DE EXCESSO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: ANDRÉ MASTROIANI TIBURCIO e VERA MÁRCIA DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 1810.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO. OAB/TO: 1807-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 114: “No mais, converto de plano o bloqueio em penhora, devendo haver intimação da parte devedora com oportunidade de manifestação a respeito no prazo de quinze dias. Providencie – se o necessário quanto à intimação respectiva, certificando – se para o caso de ausência de impugnação. Após, voltem conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2721-6**

AÇÃO: CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: NELDIONE TADEU PROSPERO GUILHERME

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26. Em não havendo ressalva pela parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se a normativa vigente a este respeito, com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 12 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6450-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

REQUERIDO: ROBERT KELLER

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA DECISÃO: ...Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Int. Porto Nacional/TO, 09 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4376-8**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITORIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MIGUELINA DIAS DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511

REQUERIDO: PAULO HENRIQUE GARCIA E OUTRA

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO 3134 A – Dr. Joaquim Cesar Schaidt Knewitz – OAB/TO 1275

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Fls. 158/167: Vista à parte requerida com oportunidade de manifestação. a inércia será acatada como concordância referente à habilitação. Int. Porto Nacional/TO, 05 de agosto de 2013.

ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6784 – 3 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: NEILA DATRIZ NONATA DA SILVA.

Procurador: DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 50: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por conseqüência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, ficando aberto o prazo de 15 dias para tal. Em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe – se a normativa vigente, arquivando – se. P. R. I. com a adoção das providências que se fizerem necessários. Porto Nacional/TO, 1º de agosto de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.2075-9**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: JOSE RODRIGUES COSTA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Cresio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511

REQUERIDO: PAULO HENRIQUE GARCIA E OUTRA

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO 3134 A – Dr. Joaquim Cesar Schaidt Knewitz – OAB/TO 1275

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: CPC, art. 265, I: Aguarde-se o deslinde referente à habilitação nos autos em apenso e no que toca ao falecimento de MIGUELINA DIAS DOS REIS. Após, voltem. Int. Porto Nacional/TO, 05 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.6003– 8 – APOSENTADORIA.**

Requerente: VALDIR LINHARES DA SILVA e OUTROS.

Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: OAB/GO: 29.479.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 140/144: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, por conseqüência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário de pensão por morte em prol da parte autora – mediante cálculo com compensação e/ou acréscimo de correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios da seguinte forma:.....Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de agosto de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0629-2**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RITTA DE KASSIA FERREIRA DO CARMO

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228B

REQUERIDO: LIANE MARA ARRUDA

ADVOGADO: Dr. Marison de Araújo Rocha – OAB/TO 1336-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO: Em juízo sumário de cognição e nos termos do CPC, art. 315, verifico que a reconvenção preenche os requisitos legais, razão pela qual a recebo para processamento – deferida a gratuidade. Proceda-se

com as retificações e anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor (CPC, art. 253, parágrafo único) – de tudo certificando. Após, intime-se a parte autora reconvida, na pessoa de seu procurador(a) com oportunidade de réplica e contestação em 15 dias (CPC, art. 316). Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 07 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6096 – 0 – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: IVONE DAS GRAÇAS RODRIGUES GUIMARÃES.

Procurador (A): DR. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 152: “Fl. 151: Vista à parte credora para apresentar seus cálculos de liquidação nos termos do julgado. Na hipótese de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso. Int. 02.08.13. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2550-7**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

REQUERENTE: SAMUEL COSTA NEVES

ADVOGADO: Dr. Murillo Miranda Carneiro – OAB/TO 4588

REQUERIDO: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: Dr. Vinicius Array – OAB/TO 4956 A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, julgo procedente a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos principais em apenso ao Foro competente nos termos da indicação da excipiente. Sem honorários, em razão da natureza do incidente (TJTO – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7067/07). Arcará a excepta com as custas. Certifique-se nos autos principais, com traslado de cópia desta e providenciando o necessário para remessa imediata. Após, cumpra-se a normativa vigente no que toca ao recebimento das custas e arquivem-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 02 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6062-4**

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA DE SEGUROS

REQUERENTE: ROSA NERES DA CUNHA CAMELO

ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

REQUERIDO: FEDERAL VIDA E PROVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: Dr. Eládio de Miranda Lima – OAB/RJ 86.235

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fl. 36: Intime-se a parte demandada com abertura do prazo de cinco dias para apresentação dos documentos. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 07 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8946 – 9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Requerente: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES.

Procurador (A): DR. ELENICE FABRICO SANTOS DA COSTA. OAB/TO: 5459.

Requerido: JOÃO FERREIRA DE ASSIS

Advogado: Dr. RICARDO GIOVANNI CARLIN. OAB/TO: 2407 e DR. IRINEU DERLI LANGARO. OAB/TO: 1252.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 306/308: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fica extinta a oposição, também sem resolução de mérito e frente a manifesta prejudicialidade e nos termos do CPC artigos 462 e 467, VI. Assistência judiciária deferida na folha 56. À minguada de ressalva e contrariedade ao pedido de extinção, sem honorários. Publique – se e registre – se como de praxe. Intimem-se e, transitada em julgado, arquivem-se, com o traslado de cópia da sentença aos autos em apenso – como justificativa de remessa ao arquivo. Porto Nacional, 01 de agosto de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.6720-0**

AÇÃO: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT

REQUERENTE: DANILO AIRES GOMES

ADVOGADO: Dr. Breno Mário Aires da Silva – OAB/GO 8484

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas ao recolhimento das custas finais, recíproca e proporcionalmente distribuídas, no valor de R\$-76,77 + taxa judiciária no valor de R\$-50,00, nos termos da sentença de fls. 137/144. Porto Nacional/TO, 15 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5508 – 3 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A e DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: FABIO LUCIO PEREIRA DE MORAIS.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 63: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do código de processo civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 1º agosto/2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1423 – 8 – PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: ANALETE ALVES DA SILVA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 84/87: “Diante do exposto, resguardada a concessão do benefício nos termos do acordo homologado na folha 58, julgo extinto o processo sem resolução de mérito relativamente aos atrasados – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do código de processo civil. Deferida a gratuidade e frente o caráter consensual na concessão de folha 58, sem custas. Honorários reciprocamente compensados, já que existente a concessão no curso da lide e não alcançados os valores dos atrasados por falta de prévio acionamento administrativo. P. R. I. Porto Nacional/TO, 05 de agosto de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.4553-2**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: CLODOALDO PEREIRA NOLETO

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fl. 75: À mingua de comprovação do poder de gerência ou administração (CPC, art. 223, parágrafo único), vista à parte autora pra promover a citação, com prazo de dez dias. A inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.5415-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242.085

REQUERIDO: LUIZ ARTHUR MOREIRA DOS REIS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Considerando o recolhimento das custas inicialmente pela parte autora, arcará aqui a demandada com as eventuais pendentes. E, frente o motivo da extinção, sem honorários de sucumbência. P.R.I. e, transitada em julgado, arquivem-se, observada a normativa vigente no que toca às custas. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4170-7**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – LUCROS CESSANTES – DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: JORGE LUIZ PIVA E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Aroaldo G. S. Silveira – OAB/RS 34.808

REQUERIDO: PAULO MOKFA E OUTRA

ADVOGADO: Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384



INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para, em dez dias, efetuar a quitação quanto ao preparo no valor de R\$-4.109,00 + taxa judiciária no valor de R\$-50.000,00. Porto Nacional/TO, 15 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5186 – 4 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 70/71: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique – se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se a normativa vigente a este respeito, com as providencias que se fizerem necessário e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.8470 - 3 – MONITÓRIO.**

Requerente: LEOBAS & BARREIRA LTDA.

Procurador (A): DR. TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES. OAB/TO: 2144.

Requerido: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE, PAULO CARDOSO COELHO e JOÃO PAULO ROCHA CARDOSOS.

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 115/116: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos da lei. Condeno – a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.<sup>1</sup> P. R. I. Porto Nacional/TO, 02 de agosto de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreiras de Souza. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9016-3**

AÇÃO: COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILICITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA ELEUZA ZICA

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: RAIMUNDO POINCARE BATISTA COQUEIRO

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-1.154,76 + taxa judiciária no valor de R\$-1.555,76, de modo que cada parte arcará com a metade. Porto Nacional/TO, 15 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4005 - 0 – MONITÓRIO.**

Requerente: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A – FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Procurador (A): DR. ANA PAULA PEREIRA COSTA. OAB/SP: 288.660.

Requerido: DANILO MORAES DIAS.

Procurador: Dr. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 80: “Frente os embargos, vista à autora com oportunidade de replica. Int. 02.08.13. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreiras de Souza. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6090-4**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Dr. Maria Lucília Gomes – OAB/SP TO 84.206 – Dr<sup>a</sup>. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ELENA CAMARA PEREIRA DE ABREU CALDEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se a normativa vigente a este respeito, com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2523-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998

REQUERIDO: FREDERICO ROTONDARO CORSINI

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se a normativa vigente a este respeito, com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.3039 - 4 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.**

Requerente: SANCHIA LORRAINE CARVALHO CHAVES.

Procurador (A): Defensoria Pública.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Procurador: Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A e DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 146 e sentença de fls. 150: “Fls. 136/145: Retornem os autos à contadoria para os cálculos, com a ressalva agora de que os honorários deverão ser destacados na conta, evitando o englobamento como verba da parte. Providencie – se o necessário. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. **Sentença de fls. 150:** “Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do código de processo civil. Expeçam – se os alvarás nos termos dos cálculos pela contadoria judicial (fls. 147/148) – devendo a parte devedora quitar as eventuais custas pendentes. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se (com observação da normativa vigente no que toca às custas, no que couber). Porto Nacional/TO, 02 de agosto de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreiras de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4192-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Carla Passos Melhado Cochi - OAB/SP 187329

REQUERIDO: JUARINA COSTA GUEDES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se a normativa vigente a este respeito, com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 1º de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2497-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se a normativa vigente a este respeito, com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 1º de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4495-3**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: KATIA BANDEIRA LIMA SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se a normativa vigente a este respeito, com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 1º de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito. Porto Nacional/TO, 1º de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5232-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998

REQUERIDO: DIJALMA DE SOUSA CABRAL NETO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se a normativa vigente a este respeito, com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 1º de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3962-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998

REQUERIDO: DILSON RODRIGUES PINTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9021-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998

REQUERIDO: KELLE RIBEIRO DE FRANCA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se a

normativa vigente a este respeito, com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 1º de agosto de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6538 – 0 – MONITÓRIA.**

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: LOURIVALDO DA COSTA ARRUDA.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO FLS. 46 E DESPACHO DE FLS. 48: “Diante do exposto, à contadoria para fins de liquidação atualizada, de acordo com os parâmetros supracitados. Após, retornem conclusos para apreciação, levando-se em conta o valor apurado e aquele objeto do bloqueio a ser levantado pelo credor. Providencie – se o necessário. Porto Nacional / TO, 22 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. DESPACHO FLS. 48: “Fls. 38 e 47: Expeça-se alvará para levantamento do valor integral. Após, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso. Sem baixas. Int. 02.08.13. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.7970-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Romani Paturssi – OAB/SP 242.085

REQUERIDO: JOSIANO DE LACERDA PINTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se a normativa vigente a este respeito, com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 1º de agosto de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9020-3**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/SP 150.060

REQUERIDO: ALISSON ANDRE COELHO MONTEIRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 36: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 1º de agosto de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2007.0000.7691-9 – Reintegração de Posse**

Requerente: Marciana Pereira de Souza

Advogado: Heber de Paula Pires OAB/SP 137.944

Advogado: Marcelo H. de Andrade Moura OAB/TO 2478

Requerido: Zacarias Azevedo Junior

Requerido: Evangelista Araujo da Costa

Requerido: Ricardo; Luana e Outros

Advogado: Arival Rocha da Silva Luz OAB/TO 795

Advogado: Suellen Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3889

Advogado: Francisco de A. Martins Pinheiro OAB/TO 1119 - B

DESPACHO: “Designo Audiência de Justificação de posse para o dia 25/09/2013 às 15:30 horas. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito.”

### **DESPACHO**

#### **AUTOS: 2012.0005.4071-9– AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: LUIS OTAVIO GOMES DE SOUSA – ASS. PELO GENITOR ILMAR SILVA E SOUSA

Advogado: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 4997

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINESE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

DESPACHO: Diga o autor. ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0000.0591-4– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: ERCINA FERREIRA LOPES

Advogado: LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES OAB/TO 4699

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Diga o autor. ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 5001575-21.2013.827.2737 – AÇÃO PENAL**

Acusado: JOÃO PAULO MOURA CAVALCANTE

EDITAL DE CITAÇÃO: “Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. **5001575-21.2013.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **JOAO PAULO MOURA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 25/08/1983, natural de Barra do Garça/MT, filho de Marisete Oliveira Moura Cavalcante, residente à Avenida Padre Luso, nº. 1203, Centro, Porto Nacional/TO, estando incurso nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal, c/c a Lei 11340/06**, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 15 de Agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.”

**AUTOS Nº 5001775-21.2013.827.2737 – AÇÃO PENAL**

Acusado: PEDRO NETO BATISTA COELHO

EDITAL DE CITAÇÃO: “Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. **5001775-21.2013.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **PEDRO NETO BATISTA COELHO, vulgo “playboy”, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 25/08/1994, filho de Izabel Cristina Pereira Coelho, residente à Rua Joaquim Costa Campos, nº. 331, Jardim Brasília, Porto Nacional/TO, estando incurso nas penas do artigo 155, caput, por 3 vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal**, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 15 de Agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.”

**AUTOS Nº 5001775-21.2013.827.2737 – AÇÃO PENAL**

Acusado: GILDEMAR NERES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO: “Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. **5001775-21.2013.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **GILDEMAR NERES DA SILVA, vulgo “demar”, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 05/06/1965, filho de Narcizo Neres da Silva e Sebastiana Barreira de Souza, residente à Rua Aires Joca, s/nº, Setor Garcia, Porto Nacional/TO, estando incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal**, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 15 de Agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.”

**AUTOS Nº 5002044-60.2013.827.2737 – AÇÃO PENAL**

Acusado: ROGÉRIO MACHADO MONTEL

EDITAL DE CITAÇÃO: “Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. **5002044-60.2013.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **ROGÉRIO MACHADO MONTEL, brasileiro, solteiro, sangrador (frigorífico), natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 09/02/1984, filho de Devaldo Montel do Nascimento e Elisa Oliveira Machado, residente à Avenida Fortaleza, quadra 04, lote 06, Setor Novo Planalto, Porto Nacional/TO, estando incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I e IV do Código Penal**, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 15 de Agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Hérika Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.”

**AUTOS Nº 5002044-60.2013.827.2737 – AÇÃO PENAL**

Acusado: JEAN DINIZ CABRAL

EDITAL DE CITAÇÃO: “Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. **5002044-60.2013.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **JEAN DINIZ CABRAL, brasileiro, solteiro, lavador de carros, natural de São Luiz/MA, nascido em 30/12/1980, filho de Francisco Cabral e Maria de Jesus Diniz Cabral, residente à Rua Iriri, nº. 792, Setor Vila Nova, Porto Nacional/TO, estando incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I e IV do Código Penal**, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 15 de Agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Hérika Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.”

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0000.5178-5**

Protocolo Interno: 10.565/12

Ação: COBRANÇA

Requerente: FLAVIO FERREIRA DE LIMA

Procurador: DR(A). : SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: LT CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E GEDEON AIRES DE ANDRADE

Procurador: DR(A): RODRIGO COSTA FLORES-OAB/TO: 4584

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0000.5220-0**

Protocolo Interno: 10.607/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RAIMUNDA NAIZA SILVA NEVES

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A): DANILO BEZERRA DE CASTRO-OAB/TO: 4781; JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS-OAB/TO: 1634 E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO-OAB/TO: 69

DESPACHO:..Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0000.5190-4**

Protocolo Interno: 10.577/12

Ação: COBRANÇA

Requerente: SILVIO ADRIANI RODRIGUES LOPES

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO 4373

Requerido: AMERICANAS.COM

Procurador: DR(A): RODRIGO HENRIQUE COLNAGO-OAB/SP: 145.521

DESPACHO: Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

## **TOCANTÍNIA** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA Nº 20, de 15 de agosto de 2013.**

O Dr. Jorge Amancio de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, no uso das suas atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo de Juiz (a) de Paz no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Rio Sono;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 112, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

**CONSIDERANDO** que a regulamentação da LC 10/96, na parte que trata da eleição do Juiz de Paz ainda não foi implementada.

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar e agilizar o processo de habilitação e realização dos casamentos.

**CONSIDERANDO** o requerimento contido no ofício nº 019/2013 subscrito por Sandra Cristina Moreira Costa, Oficiala do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Tocantínia;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** para exercer a função de JUIZ DE PAZ "Ad hoc", a Sra. JULIANY ALMEIDA MORAIS COSTA CARNEIRO, brasileira, casada, suboficiala do CRC desta cidade, MARIA SEBASTIANA GALVÃO DA SILVA E ADRIANA BARBOSA DE SOUSA, técnicas judiciárias desta comarca, para atuarem, sem prejuízo as suas atribuições e sem ônus para o Tribunal de Justiça.

**Art. 2.º** - Esta Portaria terá validade pelo período de 06 (seis) meses a partir da sua publicação, podendo ser renovada ao final do prazo.

**Art. 3.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Encaminhe-se cópia deste ato à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.**

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2013.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**  
**Juiz de Direito / Diretor do Foro**

### **PORTARIA N. 019/2013 de 14 de agosto de 2013**

O juiz de direito, Diretor do Foro da Comarca de Tocantínia – TO, JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais disciplina a entrada e participação de crianças e adolescentes em eventos e locais públicos, nos termos do art. 149, da Lei n. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente e, ainda:

**CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 10, de 1º de julho de 2013, lavrado pelo Presidente do Conselho Tutelar da cidade de Rio Sono/TO, distrito judiciário desta Comarca, onde externa a preocupação do órgão no tocante à permanência de menores nas ruas, desacompanhados dos respectivos responsáveis legais;

**CONSIDERANDO** a manifestação do culto e diligente representante do Ministério Público, no sentido de fixar horário limite de permanência de jovens em festas e eventos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente compete à Justiça da Infância e Juventude disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada, a permanência e a participação de criança e adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo esportivo, bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, teatro, rádio, televisão, espetáculo públicos e seus ensaios e certames de beleza;

**CONSIDERANDO** a necessidade de haver disciplina específica sobre tais assuntos, no âmbito desta Comarca, de forma a servir de suporte às autoridades públicas, às polícias civil e militar, às entidades e pessoas ligadas à defesa dos interesses da criança e do adolescente, e aos promotores de evento;

**CONSIDERANDO** que o art. 153 do ECA prevê a atuação de ofício do magistrado em hipótese e enquadramento legal estrito;

**CONSIDERANDO** que, em muitos casos, os detentores do poder familiar têm se revelado omissos, requerendo a interveniência do Estado para salvaguardar a integridade física, moral e social das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** a legal condição atribuída às crianças e aos adolescentes como pessoas em desenvolvimento e merecedoras de atenção especial e o disposto no artigo 98, da Lei 8.069/90;

**CONSIDERANDO** a incidência de uso de substância entorpecente por crianças e adolescente nesta Comarca, bem como as práticas de atos infracionais.

**CONSIDERANDO** a existência de estabelecimentos comerciais destinados a lazer impróprios à entrada, frequência e permanência do público infante – juvenil.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **PARTE GERAL**

**Art. 1º.** Observadas as disposições contidas na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o ingresso e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo; bailes ou promoções dançantes; boate ou congêneres; hotéis e motéis; casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas; estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão; e a participação de crianças e adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza, ficam subordinados ao disciplinado neste ato.

**Art. 2º.** À criança e ao adolescente é assegurado o acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

**Art. 3º.** São considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente, cuja companhia afasta as restrições previstas nesta Portaria.

I – Pai, mãe, tutor ou guardião;

II – Demais ascendentes ou parentes até 3ª grau, desde que maiores de 18 anos;

III – Pessoa maior de 18 anos, autorizada por escrito por aqueles mencionados no inciso I, com firma reconhecida em cartório;

§1º. O responsável pelo estabelecimento ou promotor do evento cuidará para que o controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela ou autorização por escrito.

§2º. No caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;

§3º. Os acompanhantes deverão permanecer no evento ou estabelecimento durante todo o período em que o menor de 18 anos estiver, cabendo ao responsável pelo evento ou estabelecimento zelar pelo cumprimento desta determinação, sob pena de incidir na penalidade descrita no artigo 258 da Lei Federal 8.069/1990 (ECA): multa de 3 a 20 salários mínimos.



**Art. 4º.** É dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento em que for permitida a entrada de crianças e adolescentes:

I – Manter à disposição da fiscalização por este Juízo, pelo Ministério Público, Conselho Tutelar ou Agentes de Proteção: cópia da Identidade do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e Certificado do Corpo de Bombeiros;

II- Contratar um número de seguranças compatível com o evento;

III – Cuidar para que não haja utilização de copos ou garrafas de vidro;

IV – Cuidar para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, por criança ou adolescente, em suas dependências, inclusive afixando placa de informativo de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4-21,5 x 27,9);

Parágrafo Único. As precauções referidas na alínea “a” do inciso I e no IV deverão ser tomadas ainda que as crianças ou os adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis.

**Art. 5º.** Aos Magistrados, Promotores de Justiça, Conselheiros Tutelares e Agentes de Proteção são assegurados o livre ingresso em estabelecimento ou eventos desta Comarca, mediante regular identificação, facultado ao promotor do evento anotar os dados a ele relativos, desde que para fins e pelo tempo exclusivo da fiscalização.

Parágrafo único. Ficam os promotores dos eventos e responsáveis pelos estabelecimentos obrigados a atender às determinações dos Conselheiros Tutelares e Agentes de Proteção que visem facilitar ou tornar possível a fiscalização.

**Art. 6º.** As crianças e adolescentes encontrados fora das situações permitidas por esta Portaria deverão ser encaminhados aos seus pais ou responsáveis, devendo a autoridade, Conselheiros Tutelares ou Agentes de Proteção, providenciar sua qualificação, advertência verbal e enviar cópia da ocorrência ao Judiciário local.

## CAPÍTULO II

### DOS GINÁSIOS, ESTÁDIOS E CAMPOS DESPORTIVOS.

**Art. 7º.** A participação de crianças e adolescentes em atividades e eventos esportivos será sempre autorizada pelos pais ou responsáveis aos quais compete a verificação de segurança e adequação do evento.

**Art. 8º.** Não será permitido o ingresso de crianças em estádios, ginásios e campos desportivos desacompanhados dos pais ou responsável.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando se tratar de grupos de estudantes devidamente acompanhados por professores e dirigentes escolares.

**Art. 9º.** São proibidos o ingresso e a permanência de adolescentes menores de 16 anos desacompanhados de seus pais ou responsáveis, após as 20h.

**Art. 10.** Os responsáveis pelos estádios, ginásios esportivos ou similares deverão garantir a segurança das crianças e adolescente durante as atividades esportivas.

## CAPÍTULO III

### DOS BARES OU PROMOÇÕES DANÇANTES, DAS BOATES E CONGÊNERES.

**Art. 11.** É proibida a entrada ou a permanência de menores de 18 anos desacompanhados nos eventos com venda ou distribuição de bebidas alcoólicas.

**Art. 12.** Fica proibido o ingresso e permanência de menores de dezoito anos em locais de realização de shows artísticos, espetáculos públicos e eventos promocionais, após as 20h00min, exceto quando acompanhados dos pais, representante legal ou parente até 3º grau, devidamente documentado.

**Art. 13.** A participação de crianças e adolescentes em desfiles de modas ou certames de beleza fica condicionada à autorização por escrito, com firma reconhecida, dos pais ou de quem legalmente represente o menor.

Parágrafo único – As autorizações acompanhadas de cópia reprográfica do registro de nascimento do menor deverão ser arquivadas pelos organizadores do evento, devendo estar à disposição da fiscalização da Polícia militar e civil, bem como do Ministério Público no local do desfile.

**Art. 14.** É proibido o ingresso ou a permanência de crianças e adolescentes em hotéis e motéis, bem como em festas públicas, boates, feiras, rodeios, vaquejadas e congêneres, promoções dançantes e demais eventos noturnos de lazer, salvo se reservados para comemorações privadas, de caráter familiar, ou quando acompanhadas por pais, avós, tios, irmãos ou por outros adultos, desde que autorizados pelos Responsáveis legais em documento escrito.

Parágrafo único – Para o lazer de crianças será admitida a montaria em animal comprovadamente manso, devidamente arreado e conduzido por adulto que responderá pelo ato.

**Art. 15.** Fica expressamente proibida a permanência de crianças e adolescentes em bares, botequins e estabelecimentos congêneres, qualquer que seja seu título ou denominação e demais lugares onde a principal atividade seja a comercialização de bebidas alcoólicas.

**Art. 16.** Além da fiscalização da Polícia Militar, Judiciária e o Ministério Público, compete aos organizadores e responsáveis pelos eventos ou estabelecimentos citados neste capítulo a fiscalização e fiel cumprimento das disposições desta Portaria, restando esclarecido que se permitirem a entrada ou a permanência dos menores em desacordo com a presente Portaria deverão ser autuados nos termos do art. 194 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Nos eventos referidos nos artigos anteriores, fica expressamente proibida a venda, entrega, distribuição ou uso de bebidas alcoólicas aos menores de dezoito anos, sendo responsabilizados aqueles que desobedecerem a norma legal, respondendo solidariamente os organizadores, o comerciante e os responsáveis pelo menor, ao teor do disposto no artigo 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 29, do Código Penal.

#### CAPÍTULO IV

##### **DAS CASAS QUE EXPLOREM COMERCIALMENTE JOGOS, DIVERSÕES ELETRÔNICAS, LAN HOUSE E CYBER CAFÉ, BILHARES, SINUCAS E CASAS DE APOSTAS.**

**Art. 17.** É proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em locais que explorem a atividade de jogos, tais como: bilhar, sinuca, bingos e congêneres, ou outros jogos de azar.

**Art. 18.** Nos estabelecimentos de qualquer natureza que possuam máquinas eletrônicas de apostas, não será permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes.

**Art. 19.** Nos estabelecimentos comerciais que explorem divertimentos eletrônicos permite-se o ingresso e a permanência de crianças e adolescente desacompanhados, no período das 9 (nove) às 19h, desde que não estejam trajando uniforme escolar.

**Art. 20.** Entende-se como casa de jogos por computador e de acesso à *internet*, também denominadas *lan house* e *cyber café*, respectivamente, os estabelecimentos que dispõem, para locação, de computadores ligados em rede, utilizados para jogos ou acesso à *internet*, e que admitem ou não a disputa entre usuários.

**Art. 21.** Consideram-se, ainda, casas que exploram diversões eletrônicas os estabelecimentos dedicados ao ramo de jogos que tenham como base de aparelhos eletrônicos e/ou programas de computadores, tanto em funcionamento isolado como em rede, interna ou externamente, como, por exemplo, os *flipperamas*, *videogames*, ou *langames*, ainda que em caráter eventual ou como atividade secundária da empresa.

**Art. 22.** É proibida a utilização, por crianças e adolescentes, de jogos que contenham cenas de violência, sexo ou que atentem à moral e aos bons costumes.

**Art. 21.** É vedado aos proprietários de estabelecimentos referidos no artigo anterior o recebimento, como forma de pagamento efetuado por criança e adolescente, de qualquer tipo de papeis e objetos que não seja moeda corrente no país, bem como a prestação de serviço pela utilização dos divertimentos eletrônicos.

**Art. 23.** As fitas de vídeo deverão exibir, no invólucro, informações sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

**Art. 24.** – As empresas de locação de vídeos deverão dispor de sala especial ou local separado para exposição das fitas de filmes pornográficos. Os proprietários cuidarão para que não haja locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente (art. 77, ECA).

**Art. 25.** Os responsáveis por estabelecimentos que explorem o divertimento eletrônico fixarão em local visível os horários e faixas etárias estabelecidas nesta portaria.

## CAPÍTULO V

### DOS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E CERTAMES DE BELEZA.

**Art. 26.** Nenhuma criança ou adolescente poderá participar de apresentações artísticas, espetáculos, programas de TV, rádio, teatro, comerciais e propagandas, concursos ou desfiles de beleza, sem prévia autorização dos pais ou responsáveis legais, ou do juiz, ouvido o MP, quando houver divergência entre os responsáveis.

**Art. 27.** A entrada de menores em cinemas, teatros e congêneres condiciona-se à classificação por idade mínima, cujo esclarecimento deve ser colocado em lugar visível.

**Art. 28.** É vedado acesso e permanência de crianças e adolescentes em shows espetáculos de natureza erótica, casas de massagem, saunas e congêneres.

**Art. 29.** Os requerimentos de alvarás, quando obrigatórios, deverão ingressar no protocolo deste juízo, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes dos eventos, em três vias, contendo obrigatoriamente a qualificação das empresas promotoras, a natureza das promoções, o alvará da Prefeitura Municipal autorizando seu funcionamento, cópia da classificação etária para assistência do evento (expedida pela autoridade administrativa competente), atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, declaração em três vias indicando nomes e qualificações dos integrantes da equipe de segurança (com telefone e nome dos responsáveis pela equipe).

**Art. 30.** A classificação etária do evento deverá ser amplamente divulgada pelos responsáveis, para conhecimento público.

**Art. 31.** Os alvarás permanecerão em locais visíveis ao público e à disposição dos fiscais, vedadas xerocópias ou plastificação destes documentos.

**Art. 32.** Sob pena de constituir infração tipificada nos arts. 252 e 253 do Estatuto da Criança e do Adolescente compete aos produtores, distribuidores ou responsáveis por diversões públicas, anunciar e afixar, em lugar visível e de fácil acesso, a entrada do estabelecimento, informação destacada sobre natureza da de diversão e sobre a faixa etária para a qual não se recomenda.

**Art. 33.** A produtora, exibidora, distribuidora, locadora e congêneres, ao realizar a exibição ou comercialização de diversão pública, fornecerá e veiculará a informação e o símbolo e identificador a ela atribuída na classificação indicativa, nos termos do Manual de Classificação Indicativa.

**Art. 34.** Cabe aos pais ou responsáveis autorizar o acesso de suas crianças e/ou adolescente e diversão ou espetáculo cuja classificação indicativa seja superior a faixa etária destes, desde que acompanhadas por eles ou terceiros expressamente autorizados.

**Art. 35.** Nos bailes e blocos carnavalescos de sociedades legalmente constituídas é permitido o acesso de maiores de 16 anos e menores de 18, desde que autorizados expressamente pelos responsáveis legais.

Parágrafo único – Os menores de dezesseis anos poderão participar dos bailes e blocos carnavalescos referidos no *caput* desde que acompanhados dos pais, representante legal ou parente até terceiro grau, os quais deverão identificar-se e firmar termo de responsabilidade, permanecendo no local até a efetiva saída do menor.

**Art. 36.** Aplicam-se as regras do artigo anterior aos bailes carnavalescos e carnavais fora de época.

**Art. 37.** – Durante os eventos carnavalescos ou carnavais em hipótese alguma será permitido aos menores o uso:

I – de bebidas alcoólicas.

II – de lança perfume, substâncias etílicas ou quaisquer outras de natureza entorpecente.

III – de instrumentos perigosos como armas de fogo, armas brancas, armas de choque, explosivos e congêneres.

IV – de máscaras ou fantasias que atentem contra o decoro e a moral.

**Art. 38.** Os bares, lanchonetes e restaurantes ficam advertidos da proibição legal da venda de bebidas alcólicas a menores de dezoito (18) anos.

Parágrafo único. Todo estabelecimento comercial que venda bebidas alcólicas em geral, fica obrigado a afixar em local visível e destacado cartaz a ser confeccionado com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS A MENORES** – artigo 81, II do Estatuto da Criança e Adolescente” nas dimensões sessenta (60) centímetros por quarenta (40) centímetros.

**Art. 39.** É proibida a venda ou entrega à criança ou adolescente de:

I – armas, munições, explosivos e congêneres.

II – bebidas alcólicas.

III – produtos cujos componentes possam causar dependência física e/ou psíquica.

IV – fogos de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.

V – revistas e publicações inadequadas a crianças e adolescentes.

VI – Bilhetes lotéricos e equivalentes.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40** – Os pais ou responsáveis têm a obrigação de encaminhar as crianças e os adolescentes à escola, fiscalizando a frequência escolar, além de promover o acompanhamento para cumprimento dos horários fixados nesta Portaria.

**Art. 41.** Além das sanções administrativas cabíveis, o descumprimento desta Portaria poderá ensejar punição criminal nos termos do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 42.** Ao Conselho Tutelar incumbe fiscalizar o cumprimento desta portaria e das normas de proteção à criança e ao adolescente contidas na Lei 8.069/1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a atuação de outros órgãos que tenham a missão institucional de fiscalizar o cumprimento das leis e zelar proteção das crianças e dos adolescentes, em especial a das Polícias Civil e Militar, cada qual no âmbito de suas atribuições.

**Art. 43.** As autoridades civis e militares deverão prestar, quando solicitadas, toda a assistência ao Conselho Tutelar e ao Comissariado de Menores, para que suas determinações sejam cumpridas.

**Art. 44.** Quando ocorrer qualquer reclamação quanto a possível desrespeito destas normas, deverá ser identificado o denunciante, ser confeccionado o resumo de sua solicitação, a Autoridade Policial comparecer ao local e promover as medidas necessárias para o cumprimento das mesmas.

**Art. 45. A presente Portaria, além da Sede da Comarca (município de Tocantínia – TO), estende-se a todos os demais distritos judiciários pertencentes a esta Comarca (Lajeado/TO, Lizarda/TO e Rio Sono/TO).**

**Art. 45.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 46.** Remeta-se cópia desta:

à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

ao representante do Ministério Público;

aos Comandantes dos Destacamentos da Polícia Militar da sede da Comarca e dos distritos judiciários, bem como ao Comandante do 6º BP, com sede em Miracema do Tocantins/TO, para acompanhamento, fiscalização, divulgação e demais providências;

aos presidentes dos Conselhos Tutelares da sede da Comarca e dos distritos judiciários, para acompanhamento, fiscalização e demais providências;

às associações comerciais e similares para conhecimento e divulgação;

a todos os estabelecimentos comerciais interessados, para conhecimento, divulgação e cumprimento.

aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos das Cidades mencionadas, Presidentes das Câmaras de Vereadores, Delegados de Polícia, Secretário de Educação, Diretores de Escolas Públicas e Privadas, dos Municípios que compõem esta Comarca.

Cópia desta Portaria deverá ser afixada em todas as sedes dos Conselhos Tutelares, delegacias de polícia, destacamentos da Polícia Militar e Cartórios Extrajudiciais para efeito de divulgação e conhecimento do público em geral.

Tocantínia – TO, 14 de agosto de 2013.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**  
Juiz de direito

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0000.8112-0/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO

Advogado: Dr. Marco Garcia de Oliveira - OAB-TO 1810

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Marco Garcia de Oliveira, advogado do denunciado João Hélio Teixeira Monteiro, intimado de que fora expedida carta precatória à Comarca de Palmas – TO, para inquirição da testemunha José Santana Lobo da Silva.

**XAMBIOÁ**  
**1ª Escrivania Cível**

**SENTENÇA**

**REVISIONAL CONTRATUAL: 2010.0007.1589-0/0**

Requerente: DAMIÃO NETO NASCIMENTO

Advogado: Dr. ADONIAS PEREIRA BARROS OAB/GO 16715

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir em sua parte dispositiva : Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC, para, de consequência: (a) declarar a nulidade das cláusulas que estipulam a capitalização mensal de juros e a aplicação da tabela price, determinando que a capitalização dos juros seja anual; (b) manter a taxa de juros remuneratório praticada no contrato; (c) manter os juros moratórios e a cobrança de multa no percentual de 2% (dois por cento), excluindo a cobrança de comissão de permanência; (d) manter o contrato como arrendamento mercantil – leasing. Em vista da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 , na proporção de 50%(cinquenta por cento) para a parte autora e 50% (Cinquenta por cento) para o requerido, a serem compensados nos termos do artigo 21 do CPC e Súmula 306 do STJ. Após o trânsito em julgado, proceda a cobrança das custas na forma prevista no Provimento nº 002/2011-CGJ/TO e arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se Cumpra-se. Xam. 09/08/2013 (as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

**RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL: 2011.0007.7588-2/0**

REQUERENTE: LAÍS RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: ANTONIO FARLEY ARAUJO VIEIRA

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/PA 13.598-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir em sua parte dispositiva: Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos

contentes na inicial, para DECLARAR a União Estável das partes, por preencher os quesitos do artigo 1.723 e seguintes do Código Civil, e declarar a sua dissolução. A guarda da criança permanecerá com a Requerente. Condeno o Requerido a pagar a sua filha de nome Larissa Ramos Araujo Vieira, o valor de 40% do salário mínimo, correspondente atualmente a R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um Reais) a ser depositado em conta bancaria a ser indicado pela ora autora, genitora da alimentanda, a partir do dia 10 de cada mês, a partir da data da citação. O Requerido tem o direito às visitas, conforme conveniência das partes e estipulação mínima na a parte da fundamentação da sentença. Determino em relação a partilha dos bens, que os direitos sobre a posse do imóvel descrito na inicial seja dividido entre as partes, na importância de 50% para cada. Não há outro bem a ser partilhado. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fundamento no art. 20, parágrafo 3º e 4º, do CPC. Entretanto, SUSPENDO a exibibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xam. 01/08/2013 (as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 2010.0000.9132-2/0**

REQUERENTE: M.R.B.C representado por seu genitor FRANCISCO BANDEIRA CANTARIO

ADVOGADO: DRA.LUCIANA VENTURA OAB/TO 3698 DRA. SAYA LELIA LINS DE VASCONCELOS AOB/TO 3411-A

REQUERIDO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado para que seja apresentada prestação de contas, com os respectivos recibos e notas fiscais, em até 30(trinta) dias depois do recebimento do alvará.

## **PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS**

### **JUSTIÇA FEDERAL**

SEGUNDA VARA

**EDITALDE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**  
**(art.232, IV do CPC)**

Origem:Processo nº 2007.43.00.002674-9-Cumprimento de Sentença proposta pela União Federal contra WK Construtora e Desegner Ltda e outro.

Intimando: Whakyson Moisés Alves Cabral, CPF nº 797.601.711-04, brasileiro atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Promover o pagamento do débito, no importe de R\$ 91.678,10 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos), no prazo de

15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art.475-J do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.232/2005.

Palmas/TO, 25 de Julho de 2013.

**UBIRATAN CRUZ RODRIGUES**

Juiz Federal substituto 2ª da Vara/TO

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

**PRESIDÊNCIA**

**Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 353, de 16 de agosto de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear** a pedido do Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim, a partir da data da publicação deste ato, **Ana Carolina Donato Bossonaro**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância** na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 340, de 15 de agosto de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido do magistrado Lauro Augusto Moreira Maia e a partir da data de publicação deste ato, Fernando Chaves Santos, do cargo de provimento em comissão de Conciliador, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, na 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 349, de 15 de agosto de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, Jane Maria Costa e Silva, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, a partir de 14 de agosto de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 350, de 15 de agosto de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Fabiano Ribeiro, a partir da data de publicação deste ato, Clareana Maria Guimarães Franco, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo na Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 351, de 15 de agosto de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto no art. 40, “*caput*” da Constituição Federal, e art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; art. 26, inciso I, alínea “a”, item 3, art. 45, I a IV, § 1º, arts. 55, “*caput*”, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§ 1º e 2º, incisos I e II, alínea “a” da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Lei nº 2.581 de 22 de maio de 2012, e considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV 2013/2483/000863, resolve

**CONCEDER**

a Maurício Reinaldo Mendes, matrícula 27854, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no Cargo de Escrivão Judicial, Classe “C”, Padrão 15, com proventos integrais, no valor de R\$ 15.855,09 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Portarias****PORTARIA Nº 831, de 16 de agosto de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000133751-8;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, no período de 2 a 6 de setembro de 2013.

Art. 2º Designar as servidoras Neuzília Rodrigues Santos, matrícula 439 e Nayara Frazão Brandão, matrícula 352977, para compor a equipe de auxílio.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 826, de 14 de agosto de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 912, de 13 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000130285-4;

**RESOLVE:**

Alterar as férias da Juíza Aline Marinho Bailão Iglesias, titular da Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo, concedidas de 21/10 a 19/11/2013, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias****PORTARIA Nº 1470/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5213/2013, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1443/2013-DIGER, publicada no DJ 3168, de 13/08/2013, para **excluir** a servidora **Neuzília Rodrigues Santos, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 439**, e **incluir** a servidora **Nayara Frazão Brandão, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352977**, na referida viagem, conforme o contido no Memorando NACOM nº 2857, do SEI nº 13.0.000048837-7.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 14 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1471/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5253/2013, resolve conceder aos servidores **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530**, **Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B6, Matrícula 263938**, e **Pollyanna Milhomem Costa, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352179**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no período de 02 a 06/09/2013, com a finalidade de como equipe do NACOM, instituída pela Presidência do TJ-TO, prestará auxílio em cumprimento de atos cartorários no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca, conforme SEI nº 13.0.000080436-8.



Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 14 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1472/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5252/2013, resolve conceder à Magistrada **Ana Paula Araujo Toribio, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352441**, o pagamento de (0,5) meia diária, em complementação, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 30/06/2013, com a finalidade de participar do Curso de Processo de Trabalho e Procedimento Operacional Padrão: Rotinas Cartorárias Extrajudiciais, conforme autorização no SEI nº 13.0.000115143-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 14 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1473/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5250/2013, resolve conceder à Magistrada **Ana Paula Araujo Toribio, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352441**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, em complementação, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 05/07/2013, com a finalidade de Prorrogação da viagem, para participar do Curso de Processo de Trabalho e Procedimento Operacional Padrão: Rotinas Cartorárias Extrajudiciais, conforme autorização no SEI nº 13.0.000115143-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 14 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1474/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5256/2013, resolve conceder ao servidor **Mauricio Mathias de Pinho, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 118360**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 15/08/2013, com a finalidade de conduzir Auxiliares da DIVENG, de acordo com SEI nº 13.0.000136987-8.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 14 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1475/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5258/2013, resolve conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 158148**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Guaraí-TO, no período de 19 a 22/08/2013, com a finalidade de conduzir colaboradores da DIVENG, de acordo a solicitação contida no SEI nº 13.0.000136601-1.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1476/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5260/2013, resolve conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 15 a 17/08/2013, com a finalidade de instalar e habilitar pontos de rede e de telefonia (SEI 13.0.000128723-5 e 13.0.000134878-1).

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1477/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5262/2013, resolve conceder ao servidor **Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4, Matrícula 352347**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 14/08/2013, com a finalidade de conduzir a diretora de Infraestrutura e obras, objetivando vistoriar obras.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1478/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5248/2013, resolve conceder aos servidores **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13 / Assessoramento Setorial, Matrícula 15766, Carlos André Silva Brito, Colaborador Eventual / Carregador, e Jhonne Araujo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 14/08/2013, com a finalidade de realizar a entrega de material de expediente, copa e cozinha, material elétrico, suprimento de informática.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1479/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5251/2013, resolve conceder aos servidores **Esly de Abreu Oliveira, Escrivão Judicial - A5, Matrícula 186142, Eloisa Bezerra Curcino, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13 / Chse - Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 112672, Luciram de Lima, Analista Técnico - S812, Matrícula 126558, e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo,**

**Matrícula 352623**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no período de 02 a 06/09/2013, com a finalidade de, em equipe do NACOM instituída pela Presidência, prestar auxílio em cumprimento de atos cartorários na 1ª Vara Cível, conforme SEI 13.0.000080158-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1480/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5255/2013, resolve conceder aos servidores **Eloisa Bezerra Curcino, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13 / Chse - Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 112672, Esly de Abreu Oliveira, Escrivão Judicial - A5, Matrícula 186142, Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B6, Matrícula 263938, Luciram de Lima, Analista Técnico - S812, Matrícula 126558, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 244747, Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530, e Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no período de 08 a 13/09/2013, com a finalidade de, em equipe do NACOM instituída pela Presidência, prestar auxílio em cumprimento de atos cartorários na referida comarca, conforme SEI 13.0.000084039-9.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1481/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5257/2013, resolve conceder aos servidores **Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407, e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Novo Acordo-TO, no período de 19 a 21/08/2013, com a finalidade de realizar a instalação de Windows 7 em todos os computadores da Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1482/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5259/2013, resolve conceder aos servidores **Publio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879, e Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia-TO, no período de 19 a 21/08/2013, com a finalidade de realizar a instalação de Windows 7 em todos os computadores da comarca e antivírus.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 829/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 15 de agosto de 2013**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso a Resolução nº 017/2009 e a Lei Estadual nº 1818/2007;

CONSIDERANDO o requerimento contido nos autos administrativos eletrônicos SEI nº 13.0.000050248-5, evento 277818;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 18/08/2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 592/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 21 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 025/2013 - SRP

**OBJETO:** Registro de Preços, visando à contratação de empresa para prestação dos serviços de recarga e manutenção de extintores, com reposição de peças, incluindo serviços de pintura.

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº. 818/2013, da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento nº. 278130), e, considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, HOMOLOGO o procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Presencial nº 025/2013 – SRP (evento nº. 253011), observando a classificação das empresas vencedoras indicadas na Ata da Sessão (evento nº. 261290) e propostas apresentadas pelas mesmas nos eventos nº. 261718 e 276035, para que produza seus efeitos legais nos seguintes termos:

1. EXTINTO – COM. E RECARGA DE EXINTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.933.145/0001-45, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÍNIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Recarga de extintor de água com capacidade de 10 litros	197	400	27,49	5.415,53	10.996,00

2. EXTIMPALMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 07.629.511/0001-16, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÍNIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
2	Recarga de extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg	209	450	28,84	6.027,56	12.978,00
3	Recarga de extintor de incêndio de Dióxido de carbono com capacidade de 6 kg	84	168	100,59	8.449,56	16.899,12

O valor dos itens licitados, após as correções das dízimas, importa no total de **R\$ 40.873,12** (quarenta mil, oitocentos e setenta e três reais e doze centavos).

**PUBLIQUE-SE.**

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes, observadas as formalidades legais.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

# ESMAT

## Edital

### EDITAL Nº 28, de 2013

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso de **Auditoria, Inspeção e Fiscalização**, a ser realizado no período de 21 a 23 de agosto, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### 1. DADOS GERAIS

**Curso:** Auditoria, Inspeção e Fiscalização

**Objetivo:** Aperfeiçoar os conhecimentos dos participantes abrangendo as inovações referentes a normas, técnicas e procedimentos de *Auditoria, Inspeção e Fiscalização*, com o enfoque na Administração Pública.

**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 19 e 20 de agosto de 2013.

**Inscrições:** Serão realizadas, via SEI, com base nas informações enviadas pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

**Público Alvo:** Servidores Técnicos que atuam nas áreas Administrativas, Financeira, Assessoria Jurídica, Controladoria Interna, Coordenação de Gestão Estratégica, Corregedoria e ESMAT.

**Carga horária:** 24h

**Modalidade:** Presencial

**Horário das aulas:** 8h às 12h e das 14h às 18h

**Local:** Esmat

**Número de vagas:** 30 vagas.

#### 2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser Servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins indicado pelas Diretorias do Tribunal de Justiça em parceria com a comissão de licitação.

#### 3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas entre os dias 21 e 23 de agosto, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Os alunos deverão cumprir no mínimo de 75% de frequência nas atividades para certificação.

As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade.

Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria Nº 311/2012 e também às regras de previstas no Edital próprio.

#### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 – Auditoria Interna Governamental

1.1 - Conceitos. Finalidades. Objetos. Abrangência e Classificação.

2 – Normas de Auditoria Interna

2.1 - Finalidades e fontes das normas. Normas relativas à pessoa do auditor interno. Normas relativas à opinião do auditor interno. Normas de execução. Normas para elaboração de relatório de auditoria interna.

3 – Planejamento e execução de Auditoria Interna.

3.1 - Planejamento específico dos trabalhos de Auditoria: principais aspectos a serem observados na elaboração desses planejamentos; análise de riscos; definição e classificação dos riscos. Estudo e avaliação dos Controles Internos.

3.2 - Procedimentos e técnicas de auditoria interna. Plano Anual de Auditoria Interna (elaboração e modelos de planos). Plano de Auditoria de Longo Prazo (elaboração e modelos de planos). Plano de ação. Avaliação e classificação de riscos.

3.3 - Matriz de Planejamento aplicável à auditoria interna: Conceito. Finalidade. Técnicas para elaboração. Estrutura

4 – Achados de auditoria.

4.1 - Matriz de achados: Conceito. Finalidade. Padrão de Elaboração e Conteúdo.

5 – Papeis de trabalho.

5.1 - Finalidade dos Papéis de Trabalho. Técnicas de elaboração de papéis de Trabalho. A importância dos Papéis de Trabalhos na comprovação dos trabalhos efetuados. Técnicas de Referenciação nos Papéis de Trabalho. Referências cruzadas - Internas e externas.

6 – Responsabilidade e sua abordagem jurídica.

6.1- Responsabilidade: conceito, tipos e elementos caracterizadores. Agentes responsáveis. Avaliação da culpa e da conduta. Apuração da solidariedade. Avaliação dos achados de auditoria à luz da teoria da responsabilidade.

6.2 - Dimensões dos achados de auditoria. Identificação dos responsáveis. Individualização da conduta. Estabelecimento do nexos de causalidade.

7 – Inspeção Administrativa

7.1 - Conceitos. Finalidades. Objetos. Abrangência e Classificação.

8 – Planejamento e execução de Inspeção Administrativa

8.1 - Procedimentos e técnicas de inspeção administrativa. Plano Anual de Inspeção Administrativa.

8.2 - Planejamento específico dos trabalhos de Inspeção Administrativa: principais aspectos a serem observados na elaboração desses planejamentos. Análise de riscos. Definição e classificação dos riscos. Estudo e avaliação dos Controles Internos.

8.3 - Matriz de Planejamento: Conceito. Finalidade. Padrão de Elaboração e Conteúdo.

9 – Relatório de Auditoria Interna, Inspeção Administrativa e Fiscalização.

9.1- Conceito. Finalidade. Técnicas para elaboração. Estrutura.

10 – Normas relativas ao servidor em exercício na unidade de controle interno.

10.1 – Condutas e Prerrogativas conforme Resolução nº 171/2013-CNJ

11 - Auditoria "Sem Papel"

11.1 - Utilização da tecnologia da informação na elaboração dos papeis de trabalho. Sistemas informatizados utilizados na realização da auditoria: Ativa e Auditar.

12 - Exemplificação sobre fraudes praticadas no Setor Público - durante todo o desenvolvimento do Curso.

12.1 - Fraudes em tecnologia da informação. Fraudes em contratos de terceirização. Fraudes em compras. Exercícios práticos: impropriedades e irregularidades.

13 - Monitoramento e controle de qualidade da Auditoria Interna, Inspeção Administrativa e Fiscalização.

14 - Estudo de caso apresentando modelos de: Relatório de Auditoria, inspeção administrativa e fiscalização. Comunicado de Auditoria, inspeção e fiscalização. Matrizes de planejamento e achados para auditoria, inspeção e fiscalização. Questionários e roteiros de entrevista.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 15 de agosto de 2013.

**JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

*Presidente do Conselho de Cursos*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)